



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 21/2017

Brasília-DF, 26 de maio de 2017.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 21/2017
Brasília-DF, 26 de maio de 2017.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2017.

Admissão no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar.....9

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 016, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Relaciona os cargos privativos de oficial-general.....9

PORTARIA NORMATIVA Nº 017-MD, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Altera a Portaria Normativa nº 009-GAP/MD, de 13 de janeiro de 2016, que versa sobre o Glossário das Forças Armadas - MD35-G01 (5ª Edição/2015)..... 18

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 127, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando do Exército (EB10-RI-09.001) e dá outras providências..... 18

PORTARIA Nº 475, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Concede denominação histórica ao 22º Batalhão Logístico Leve (Aeromóvel)..... 19

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 199-EME, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Revoga a Portaria nº 382-EME, de 22 de agosto de 2016, que aprova a Diretriz para o Projeto Gestão de Pessoas por Competências do Exército Brasileiro (EB20-D-01.040)..... 19

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 091-DGP, DE 10 DE MAIO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras para a prestação de tarefa por tempo certo por militares inativos (EB30-IR-50-001)..... 19

PORTARIA Nº 095-DGP, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência (EB30-IR-60.004), 1ª Edição, 2017..... 20

PORTARIA Nº 096-DGP, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira do Quadro de Engenheiros Militares, Quadro Complementar de Oficiais, Serviço de Saúde e Serviço de Assistência Religiosa do Exército (EB30-IR-60.005), 1ª Edição, 2017.....36

PORTARIA Nº 097-DGP, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais e Graduados de Carreira (EB30-IR-60.006), 1ª Edição, 2017.....54

PORTARIA Nº 098-DGP, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Aprova as Normas para a Comprovação, o Reconhecimento e o Cadastramento do Tempo de Serviço em Situações Diversas (EB30-N-60.033), 3ª Edição, 2017.....70

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 108-DECEEx, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Revoga a Portaria nº 082-DECEEx, de 3 de setembro de 2009 e a Portaria nº 156-DECEEx, de 17 de dezembro de 2009, que alteraram as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos cursos do Centro de Instrução de Guerra na Selva (IRISM/CIGS - IR 60-21).....86

PORTARIA Nº 109-DECEEx, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Altera e suprime dispositivos das Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula no Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (EB60-IR-11.002), 1ª Edição, 2016.....87

PORTARIA Nº 110-DECEEx, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Estabelece os encargos relativos às atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), referentes à orientação técnico-pedagógica definidos pela Portaria nº 475-EME, de 16 de novembro de 2016.....89

PORTARIA Nº 111-DECEEx, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos de Especialização e Extensão e nos Estágios Gerais do Centro de Instrução de Blindados (EB60-IR-39.001), 1ª Edição, 2017.....90

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 012-COLOG, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Aprova o Caderno de Instrução Preparação de Cargas para o Transporte (EB40-CI-10.900), 1ª Edição, 2017.....91

PORTARIA Nº 043-COLOG, DE 2 DE MAIO DE 2017.

Cria o Estágio de Controle de Material do Exército para Oficiais (ECMEO).....91

PORTARIA Nº 044-COLOG, DE 3 DE MAIO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Controle de Material do Exército para Oficiais (ECMEO).....92

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 018-COTER, DE 8 DE MAIO DE 2017.

Aprova o Caderno de Instrução de Exercícios de Simulação Construtiva (EB70-CI-11.410), 1ª Edição, 2017 e dá outras providências.....92

PORTARIA Nº 019-COTER, DE 9 DE MAIO DE 2017.

Aprova o Caderno de Instrução Posto de Segurança Estático (EB70-CI-11.407), 2ª Edição, 2017 e dá outras providências.....93

PORTARIA Nº 020-COTER, DE 9 DE MAIO DE 2017.

Aprova o Caderno de Instrução de Pista de Combate do Pelotão e do Grupo de Combate nas Operações de Garantia da Lei e da Ordem (EB70-CI-11.411), 1ª Edição, 2017 e dá outras providências.....93

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 035-DCT, DE 10 DE MAIO DE 2017.

Altera dispositivo da Portaria nº 033-DCT, de 21 de novembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do Instituto Militar de Engenharia (RI / R-182).....94

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.944-EMCFA/MD, DE 9 DE MAIO DE 2017.

Designação para missão no exterior.....94

PORTARIA Nº 1.949-SEORI/MD, DE 9 DE MAIO DE 2017.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.....95

PORTARIA Nº 1.950-SEORI/MD, DE 9 DE MAIO DE 2017.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.....95

PORTARIA Nº 1.951-SEORI/MD, DE 9 DE MAIO DE 2017.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.....95

PORTARIA Nº 1.961-EMCFA/MD, DE 10 DE MAIO DE 2017.

Prorrogação de missão no exterior.....96

PORTARIA Nº 2.002-SEORI/MD, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.....96

PORTARIA Nº 2.003-SEORI/MD, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.....97

PORTARIA Nº 2.004-SEORI/MD, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.....97

PORTARIA Nº 2.005-SEORI/MD, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.....97

PORTARIA Nº 2.006-SEORI/MD, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.....98

PORTARIA Nº 2.088-EMCFA/MD, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Designação para missão no exterior.....98

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 431, DE 8 DE MAIO DE 2017.

Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.....98

PORTARIA Nº 455, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.....99

PORTARIA Nº 457, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.....99

<u>PORTARIA Nº 458, DE 15 DE MAIO DE 2017.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	100
<u>PORTARIA Nº 459, DE 15 DE MAIO DE 2017.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	100
<u>PORTARIA Nº 463, DE 16 DE MAIO DE 2017.</u>	
Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....	101
<u>PORTARIA Nº 464, DE 16 DE MAIO DE 2017.</u>	
Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....	101
<u>PORTARIA Nº 466, DE 17 DE MAIO DE 2017.</u>	
Designação sem efeito de instrutor no exterior.....	102
<u>PORTARIA Nº 468, DE 17 DE MAIO DE 2017.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	102
<u>PORTARIA Nº 471, DE 17 DE MAIO DE 2017.</u>	
Designação para curso no exterior.....	103
<u>PORTARIA Nº 474, DE 18 DE MAIO DE 2017.</u>	
Autorização para participar de curso no exterior.....	103
<u>PORTARIA Nº 476, DE 18 DE MAIO DE 2017.</u>	
Autorização para participar de curso no exterior.....	103
<u>PORTARIA Nº 477, DE 18 DE MAIO DE 2017.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	104
<u>PORTARIA Nº 478, DE 18 DE MAIO DE 2017.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	104
<u>PORTARIA Nº 479, DE 18 DE MAIO DE 2017.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	105
<u>PORTARIA Nº 481, DE 19 DE MAIO DE 2017.</u>	
Designação para participar de Cooperação Militar.....	105
<u>PORTARIA Nº 482, DE 19 DE MAIO DE 2017.</u>	
Designação para participar de Cooperação Militar.....	106
<u>PORTARIA Nº 484, DE 19 DE MAIO DE 2017.</u>	
Designação de assessor no exterior.....	106
<u>PORTARIA Nº 485, DE 19 DE MAIO DE 2017.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	106
<u>PORTARIA Nº 486, DE 19 DE MAIO DE 2017.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	107
<u>PORTARIA Nº 487, DE 19 DE MAIO DE 2017.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	107
<u>PORTARIA Nº 488, DE 19 DE MAIO DE 2017.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	108
<u>SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO</u>	
<u>PORTARIA Nº 204-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	108
<u>PORTARIA Nº 205-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....	109

<u>PORTARIA Nº 206-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....	110
<u>PORTARIA Nº 207-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	110
<u>PORTARIA Nº 208-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	112
<u>PORTARIA Nº 209-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	112
<u>PORTARIA Nº 210-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2017.</u>	
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....	113
<u>PORTARIA Nº 211-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....	114
<u>PORTARIA Nº 212-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....	116
<u>PORTARIA Nº 213-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2017.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....	117
<u>NOTA Nº 023-SG/2.8/SG/2/SGEx DE 22 DE MAIO DE 2017.</u>	
Agraciados com a Medalha de Praça mais Distinta.....	118

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

REFERÊNCIA ELOGIOSA.

General de Exército MAURO CESAR LOURENA CID.....	119
--	-----

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2017.

Admissão no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no grau de Grande Oficial, o Tenente-General TUKUR YUSUF BURATAI, Comandante do Exército Nigeriano.

(Decreto publicado no DOU nº 091, de 15 MAIO 17 - Seção 1).

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 016, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Relaciona os cargos privativos de oficial-general.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, no Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, no Decreto nº 5.013, de 11 de março de 2004, no Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, no Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, no Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, no Decreto nº 6.834, 30 de abril de 2009, no Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, no Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015, no Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, no Decreto nº 9.031, de 12 de abril de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 60070.000182/2017-73, resolve:

CAPÍTULO I
DOS CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS

.....
Art. 2º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional do Exército Brasileiro são:

- I - Comandante do Exército;
- II - Chefe do Estado-Maior do Exército;
- III - Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;
- IV - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;

- V - Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;
- VI - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
- VII - Comandante Logístico;
- VIII - Comandante de Operações Terrestres;
- IX - Secretário de Economia e Finanças;
- X - Comandante Militar da Amazônia;
- XI - Comandante Militar do Leste;
- XII - Comandante Militar do Nordeste;
- XIII - Comandante Militar do Norte;
- XIV - Comandante Militar do Oeste;
- XV - Comandante Militar do Sudeste;
- XVI - Comandante Militar do Sul;
- XVII - Comandante Militar do Planalto;
- XVIII - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;
- XIX - Subcomandante Logístico;
- XX - Subcomandante de Operações Terrestres;
- XXI - Subsecretário de Economia e Finanças;
- XXII - Vice-Chefe de Material;
- XXIII - Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;
- XXIV - Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;
- XXV - Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
- XXVI - Vice-Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- XXVII - Comandante da 1ª Divisão de Exército;
- XXVIII - Comandante da 2ª Divisão de Exército;
- XXIX - Comandante da 3ª Divisão de Exército;
- XXX - Comandante da 5ª Divisão de Exército;
- XXXI - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Sul;
- XXXII - Comandante da 1ª Região Militar;
- XXXIII - Comandante da 2ª Região Militar;

XXXIV - Comandante da 3ª Região Militar;
XXXV - Comandante da 4ª Região Militar;
XXXVI - Comandante da 5ª Região Militar;
XXXVII - Comandante da 6ª Região Militar;
XXXVIII - Comandante da 7ª Região Militar;
XXXIX - Comandante da 8ª Região Militar;
XL - Comandante da 9ª Região Militar;
XLI - Comandante da 10ª Região Militar;
XLII - Comandante da 11ª Região Militar;
XLIII - Comandante da 12ª Região Militar;
XLIV - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;
XLV - Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército;
XLVI - Chefe do Centro de Controle Interno do Exército;
XLVII - Chefe do Centro de Inteligência do Exército;
XLVIII - Secretário-Geral do Exército;
XLIX - 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
L - 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LI - 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LII - 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LIII - 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LIV - 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LV - 7º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LVI - Chefe do Escritório de Projetos do Exército;
LVII - Assessor de Administração do Estado-Maior do Exército;
LVIII - Chefe do Centro de Capacitação Física do Exército;
LIX - Diretor de Abastecimento;
LX - Diretor de Avaliação e Promoções;
LXI - Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social;
LXII - Diretor de Contabilidade;

- LXIII - Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações;
- LXIV - Diretor de Educação Preparatória e Assistencial;
- LXV - Diretor de Educação Superior Militar;
- LXVI - Diretor de Educação Técnica Militar;
- LXVII - Diretor de Fabricação;
- LXVIII - Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;
- LXIX - Diretor de Gestão Especial;
- LXX - Diretor de Gestão Orçamentária;
- LXXI - Diretor de Material;
- LXXII - Diretor de Material de Aviação do Exército;
- LXXIII - Diretor de Obras de Cooperação;
- LXXIV - Diretor de Obras Militares;
- LXXV - Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente;
- LXXVI - Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército;
- LXXVII - Diretor de Projetos de Engenharia;
- LXXVIII - Diretor de Saúde;
- LXXIX - Diretor de Serviço Geográfico;
- LXXX - Diretor de Serviço Militar;
- LXXXI - 1º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
- LXXXII - 2º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
- LXXXIII - 3º Subchefe do Comando de Operações Terrestres e Inspetor-Geral das Polícias Militares;
- LXXXIV - 4º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
- LXXXV - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal;
- LXXXVI - Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do Comando Logístico;
- LXXXVII - Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;
- LXXXVIII - Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;
- LXXXIX - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;
- XC - Comandante da Escola de Sargentos das Armas;

XCI - Comandante do Instituto Militar de Engenharia;

XCII - Comandante da Brigada de Infantaria Paraquedista;

XCIII - Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;

XCIV - Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva;

XCV - Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;

XCVI - Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha);

XCVII - Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada;

XCVIII - Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada;

XCIX - Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;

C - Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria Motorizada;

CI - Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada;

CII - Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve;

CIII - Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);

CIV - Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;

CV - Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;

CVI - Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada;

CVII - Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva;

CVIII - Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;

CIX - Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira;

CX - Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;

CXI - Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

CXII - Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

CXIII - Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

CXIV - Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

CXV - Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;

CXVI - Comandante de Aviação do Exército;

CXVII - Comandante de Operações Especiais;

CXVIII - Comandante da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;

CXIX - Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;
CXX - Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército;
CXXI - Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército;
CXXII - Comandante de Artilharia do Exército;
CXXIII - Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;
CXXIV - Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;
CXXV - Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;
CXXVI - Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército;
CXXVII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;
CXXVIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;
CXXIX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste;
CXXX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte;
CXXXI - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste;
CXXXII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste;
CXXXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul;
CXXXIV - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar da
Amazônia;
CXXXV - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Leste;
CXXXVI - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Oeste;
CXXXVII - Chefe do Centro de Avaliações do Exército;
CXXXVIII - Chefe do Centro de Defesa Cibernética;
CXXXIX - Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;
CXL - Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército;
CXLI - Chefe do Centro de Pagamento do Exército;
CXLII - Chefe do Centro Tecnológico do Exército;
CXLIII - Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças;
CXLIV - Subdiretor de Apoio à Saúde;
CXLV - Subdiretor Técnico de Saúde;
CXLVI - Diretor do Hospital Central do Exército;

- CXLVII - Inspetor de Saúde do Comando Militar do Sul;
- CXLVIII - Inspetor de Saúde do Comando Militar do Nordeste;
- CXLIX - Assessor de Planejamento, Programação e Controle Orçamentário do Comando Logístico;
- CL - Vice-Chefe de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- CLI - Inspetor de Saúde do Comando Militar da Amazônia;
- CLII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Nordeste;
- CLIII - Inspetor de Saúde do Comando Militar do Leste;
- CLIV - Comandante de Defesa Cibernética;
- CLV - Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Defesa Cibernética;
- CLVI - Chefe do Departamento de Gestão e Ensino do Comando de Defesa Cibernética; e
- CLVII - Diretor de Sistemas e Material de Emprego Militar.

Parágrafo único. Os cargos de Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Defesa Cibernética e de Chefe do Departamento de Gestão e Ensino do Comando de Defesa Cibernética, embora integrem estrutura organizacional do Exército Brasileiro, são ocupados por militar da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica.

.....

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NÃO PERTENCENTES ÀS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS

.....

Art. 5º Os cargos privativos de oficial-general do Exército Brasileiro são:

- I - Assistente Militar do Exército na Escola Superior de Guerra;
 - II - Adido do Exército nos Estados Unidos da América e no Canadá; e
 - III - Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas.
-

Art. 8º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar de qualquer Força Armada, são:

- I - Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - Secretário de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IV - Secretário de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

V - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VI - Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VII - Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VIII - Vice-Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

IX - Subchefe de Comando e Controle do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

X - Subchefe de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XI - Subchefe de Operações do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XII - Subchefe de Operações de Paz do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XIII - Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XIV - Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XV - Subchefe de Política e Estratégia do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XVI - Subchefe de Organismos Americanos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XVII - Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XVIII - Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XIX - Vice-Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XX - Subchefe de Integração Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XXI - Subchefe de Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XXII - Subchefe de Coordenação de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XXIII - Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;

XXIV - Diretor do Departamento de Desporto Militar da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;

XXV - Chefe do Núcleo de Financiamentos, Garantias, Concessões e Reestruturação de Empresas de Interesse Estratégico do Ministério da Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;

XXVI - Diretor do Departamento de Produtos de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;

XXVII - Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Produtos de Defesa;

XXVIII - Diretor do Departamento de Promoção Comercial da Secretaria de Produtos de Defesa;

XXIX - Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa;

XXX - Assessor Especial Militar do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XXXI - Comandante da Escola Superior de Guerra;

XXXII - Subcomandante da Escola Superior de Guerra;

XXXIII - Diretor do Estado-Maior da Junta Interamericana de Defesa;

XXXIV - Vice-Presidente da Junta Interamericana de Defesa;

XXXV - Chefe da Delegação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa;

XXXVI - Chefe do Departamento de Estudos do Colégio Interamericano de Defesa;

XXXVII - Vice-Diretor do Colégio Interamericano de Defesa;

XXXVIII - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Genebra; e

XXXIX - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Nova Iorque.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os cargos relacionados no Capítulo II desta Portaria Normativa classificam-se como de natureza militar, destinados a oficiais-generais, previstos nos decretos que aprovam as estruturas regimentais de outros órgãos da administração pública não pertencentes às estruturas organizacionais das Forças Armadas, ou como cargos de representação militar em outros países, com amparo na legislação federal.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Normativa nº 8/MD, de 13 de março de 2017.

(Portaria publicada no DOU nº 092, de 16 MAIO 17 - Seção 1).

PORTARIA NORMATIVA Nº 017-MD, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Altera a Portaria Normativa nº 009-GAP/MD, de 13 de janeiro de 2016, que versa sobre o Glossário das Forças Armadas - MD35-G01 (5ª Edição/2015).

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, observado o disposto nos incisos III, VI e IX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 60080.000016/2017-58, resolve:

Art. 1º O conceito de TRIPULANTE ORGÂNICO, disposto no Anexo da Portaria Normativa nº 009-GAP/MD, de 13 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: "TRIPULANTE ORGÂNICO - Militar habilitado para o desempenho de função específica a bordo, integrante de tripulação, designado para o cumprimento de determinada missão aérea." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 095, de 19 MAIO 17 - Seção 1).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 127, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando do Exército (EB10-RI-09.001) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, os incisos I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 6º do Decreto nº 8.913, de 22 de novembro de 2016, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), ouvidos os órgãos de assistência direta e imediata (OADI) ao Comandante do Exército, os órgãos de direção setorial (ODS), o Órgão de Direção Operacional (ODOp) e os comandos militares de área (C Mil A), resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando do Exército, na forma do Anexo a esta Portaria, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o EME, os OADI ao Comandante do Exército, os ODS, o ODOp e os C Mil A adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as Portarias do Comandante do Exército de nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e nº 279, de 26 de abril de 2013.

NOTA: o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando do Exército (EB10-RI-09.001) está publicado em separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 475, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Concede denominação histórica ao 22º Batalhão Logístico Leve (Aeromóvel).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art.1º Conceder ao 22º Batalhão Logístico Leve (Aeromóvel), com sede na cidade de Barueri - SP, a denominação histórica "BATALHÃO CORONEL AMADEU DE PAULA CASTRO FILHO".

Art.2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 199-EME, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Revoga a Portaria nº 382-EME, de 22 de agosto de 2016, que aprova a Diretriz para o Projeto Gestão de Pessoas por Competências do Exército Brasileiro (EB20-D-01.040).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Revogar a Diretriz para o Projeto Gestão de Pessoas por Competências do Exército Brasileiro (EB20-D-01.040).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 091-DGP, DE 10 DE MAIO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras para a prestação de tarefa por tempo certo por militares inativos (EB30-IR-50.001).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 17 da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a prestação de tarefa por tempo certo por militar inativo (EB30-IR-50.001).

Art. 2º Revogar as Portarias nº 187-DGP, de 5 de setembro de 2014, nº 166-DGP, de 10 de agosto de 2015 e nº 167-DGP, de 10 de agosto de 2015.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: as Instruções Reguladoras para a prestação de tarefa por tempo certo por militares inativos (EB30-IR-50-001) estão publicadas em separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 095-DGP, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência (EB30-IR-60.004), 1ª Edição, 2017.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “a”, das Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 994, de 18 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência (EB30-IR-60.004), 1ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos processos seletivos e de promoções em curso, para os quais permanece vigente a legislação anterior.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 240-DGP, de 23 de outubro de 2013, nº 145-DGP, de 8 de julho de 2015, nº 236-DGP, de 10 de dezembro de 2015, e nº 168-DGP, de 9 de agosto de 2016.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO.....	1º/3º
CAPÍTULO II - DA VALORIZAÇÃO DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR	
Seção I - Dos Componentes da Profissão Militar.....	4º/5º
Seção II - Das Medalhas e Condecorações Nacionais.....	6º
Seção III - Dos Elogios de Citação de Mérito.....	7º
Seção IV - Dos Cursos Realizados.....	8º/9º
Seção V - Da Habilitação em Idiomas.....	10
Seção VI - Dos Trabalhos Úteis.....	11
Seção VII - Das Atividades Essenciais.....	12
Seção VIII - Do Tempo de Serviço em Situações Diversas.....	13/14
Seção IX - Do Tempo de Instrutor ou Auxiliar de Instrutor.....	15
Seção X - Dos Deméritos.....	16
CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES.....	17/20
CAPÍTULO IV - DAS PRESCRIÇÕES FINAIS.....	21/27

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O SISTEMA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO DOS OFICIAIS DE CARREIRA DAS ARMAS, DO QUADRO DE MATERIAL BÉLICO E DO SERVIÇO DE INTENDÊNCIA (EB30-IR-60.004), 1ª EDIÇÃO, 2017

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade regular o Sistema de Valorização do Mérito (SVM) para o universo básico dos oficiais de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico (QMB) e do Serviço de Intendência (Sv Int), conforme as prescrições contidas nas Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 994, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 2º O SVM, conforme previsto no art. 1º, inciso IV, e art. 11 das IG 30-10, constitui apenas um dos critérios de apoio à decisão, não substituindo ou esgotando o conceito de mérito encontrado na legislação pertinente aos processos seletivos e de promoções, conduzidos no âmbito do Exército.

Art. 3º Os componentes da profissão militar relacionados nestas IR, assim como a pontuação a eles correspondentes, em cada processo seletivo ou de promoções, poderão ser alterados, conforme sejam atualizadas as diretrizes e prioridades da Política de Pessoal e as necessidades da Instituição.

CAPÍTULO II DA VALORIZAÇÃO DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR

Seção I Dos Componentes da Profissão Militar

Art. 4º Os componentes da profissão militar poderão ser considerados ou não, a critério dos órgãos responsáveis, conforme a finalidade e as características dos processos seletivos ou de promoções.

Art. 5º Para o universo básico dos oficiais de carreira das Armas, do QMB e do Sv Int, os seguintes componentes da profissão militar são considerados prevalentes e poderão ser selecionados e pontuados pelo SVM, conforme o processo seletivo ou de promoções considerado:

I - medalhas e condecorações nacionais;

II - elogios de citação de mérito;

III - cursos realizados;

IV - habilitação em idiomas;

V - trabalhos úteis;

VI - atividades essenciais;

VII - tempo de serviço em situações diversas;

VIII - tempo de instrutor ou auxiliar de instrutor; e

IX - deméritos.

Seção II

Das Medalhas e Condecorações Nacionais

Art. 6º O SVM poderá considerar as seguintes medalhas e condecorações nacionais, segundo as condições estabelecidas no quadro resumo do parágrafo único deste artigo:

I - Medalha Sangue do Brasil;

II - Ordem do Mérito Militar (OMM);

III - Ordem do Mérito da Defesa (OMD);

IV - Medalha do Pacificador;

V - Medalha da Vitória;

VI - Medalha Caxias;

VII - Medalha Marechal Hermes;

VIII - Medalha Militar de Ouro, Prata ou Bronze;

IX - Distintivo de Comando em Ouro ou Prata; e

X - Medalha Corpo de Tropa de Ouro, Prata ou Bronze.

Parágrafo único. Quadro resumo das medalhas e condecorações nacionais que poderão ser consideradas pelo SVM:

Medalhas e Condecorações Nacionais	Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
		2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
Medalha Sangue do Brasil	4	4			-	
Ordem do Mérito Militar ou Ordem do Mérito da Defesa	3	NP		3	(b)	
Medalha do Pacificador	com Palma	4	4			
	sem Palma	2	NP	2		
Medalha da Vitória	2	NP	2			
Medalha Caxias	2	2			-	
Medalha Marechal Hermes	Três coroas	5	NP	5	(a)	
	Duas coroas	4	4			
	Uma coroa	3	3			

Medalhas e Condecorações Nacionais		Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
Medalha Militar	Ouro	5	NP		5		(a) (c)
	Prata	4			4		
	Bronze	3			3		
Distintivo de Comando	Ouro	3	NP		3		-
	Prata	2			2		
Medalha Corpo de Tropa	Ouro	5	NP		5		(a) (d)
	Prata	4	NP		4		
	Bronze	3			3		

Legenda: NP - não pontua.

Observações:

(a) será considerada somente aquela de maior valor;

(b) será considerada somente aquela de maior valor, exceto no caso específico da Medalha do Pacificador com Palma, que pode pontuar, exclusiva e cumulativamente, com a Ordem do Mérito Militar ou Ordem do Mérito da Defesa;

(c) para os postos de 2º Ten, 1º Ten e Cap, o SVM considerará somente a pontuação da Medalha Militar de Bronze (3 pontos) ou de Prata (4 pontos); e

(d) para os postos de 2º Ten, 1º Ten e Cap, o SVM considerará somente a pontuação da Medalha Corpo de Tropa de Bronze (3 pontos).

Seção III Dos Elogios de Citação de Mérito

Art. 7º O SVM poderá considerar os seguintes elogios de citação de mérito, segundo as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo:

I - ação destacada em campanha;

II - ação destacada no cumprimento do dever; e

III - ação meritória de caráter excepcional.

§ 1º Somente poderão ser considerados os elogios de citação de mérito homologados pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), de acordo com o previsto nas Instruções Gerais para a Concessão de Elogios e Referências Elogiosas (IG 30-09), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 718, de 29 de dezembro de 1999.

§ 2º Quadro resumo dos elogios de citação de mérito que poderão ser considerados pelo SVM:

Elogios de Citação de Mérito	Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
		2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
Ação Destacada em Campanha	3					(a)
Ação Destacada no Cumprimento do Dever	2	Não há pontuação máxima prevista				(b)
Ação Meritória de Caráter Excepcional	1					-

Observações:

(a) desde que não tenha acarretado promoção por bravura; e

(b) desde que não tenha ocorrido a concessão da Medalha do Pacificador com Palma pela mesma ação.

Seção IV

Dos Cursos Realizados

Art. 8º O SVM somente poderá considerar os cursos integrantes da linha de ensino militar bélico, a partir do curso de formação na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), cujos códigos constem do Catálogo de Códigos de Cursos e Estágios do Exército, anexo às Normas para a Codificação de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 092-DGP, de 23 de maio de 2008.

Art. 9º Observado o disposto no art. 8º destas IR, o SVM poderá considerar as seguintes modalidades de cursos realizados, respeitadas as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo:

I - cursos de formação, aqueles realizados na AMAN;

II - cursos de aperfeiçoamento, aqueles realizados a cargo da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO);

III - cursos de especialização ou extensão, aqueles realizados a cargo de organização militar (OM) do Exército Brasileiro (EB), da Marinha do Brasil (MB), da Força Aérea Brasileira (FAB), ou, ainda, a cargo da Escola Superior de Guerra (ESG);

IV - cursos de altos estudos militares (CAEM), aqueles realizados a cargo da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME);

V - cursos de política, estratégia e alta administração (CPEAA), aqueles realizados a cargo de OM do EB, MB, FAB, ou, ainda, a cargo da ESG;

VI - cursos de pós-graduação - *lato sensu*, aperfeiçoamento, aqueles realizados a cargo da EsAO e concluídos a partir de 2000;

VII - cursos de pós-graduação - *lato sensu*, especialização, aqueles realizados a cargo:

a) de estabelecimentos de ensino (Estb Ens) subordinados ou vinculados ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), exceto a ECEME e a EsAO, concluídos a partir de 2000;

b) do Instituto Militar de Engenharia (IME) ou do Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA); e

c) da ECEME:

1. especialização em ciências militares, concluído a partir de 2002;

2. especialização em política, estratégia e administração militar, concluído a partir de 2002; e

3. gestão e assessoramento de estado-maior;

VIII - cursos de pós-graduação - *stricto sensu*, mestrado:

a) em operações militares, concluído a partir de 2000, realizado na EsAO;

- b) em ciências militares, concluído a partir de 2002, realizado na ECEME;
- c) a cargo do IME ou do ITA; e
- d) a cargo de Estb Ens subordinados ou vinculados ao DECEX, exceto a ECEME e a EsAO;

IX - cursos de pós-graduação - *stricto sensu*, doutorado e pós-doutorado, realizados:

a) a cargo da ECEME:

1. doutorado em ciências militares, concluído a partir de 2005, e doutorado em política, estratégia e administração militar, concluído a partir de 2007; e

2. pós-doutorado, concluído a partir de 2010;

b) após o curso de formação, a cargo do IME ou do ITA.

§ 1º O curso de especialização de gestão e assessoramento de estado-maior (CGAEM), realizado a cargo da ECEME, terá pontuação diferenciada, e suas informações somente serão consideradas, a partir de 15 de dezembro do ano de conclusão.

§ 2º O SVM considerará as informações dos cursos integrantes do Sistema de Ensino do Exército, quando a designação for publicada em aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) e seu registro constar do quadro de movimentações do extrato da Ficha Cadastro (Fi Cdtr) do militar.

§ 3º Os cursos e as pós-graduações *lato sensu*, ambos realizados no exterior, não serão considerados pelo SVM.

§ 4º Quadro resumo dos cursos realizados que poderão ser considerados pelo SVM:

Cursos Realizados	Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
		2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
Formação (AMAN)	N x 1	10				(a)
Aperfeiçoamento	N x 2	20				(b)
Especialização ou Extensão (exceto CGAEM)	2	2		4		(h)
CGAEM concluídos até o ano de 2014 (inclusive)	Excelente 1 (E1)	14	NP	14		(d)
	Excelente 2 (E2)	13		13		
	Muito Bom 1 (MB1)	12		12		
	Muito Bom 2 (MB2)	11		11		
	Muito Bom 3 (MB3)	10		10		
	Bom 1 (B1)	9		9		
	Bom 2 (B2)	8		8		
	Bom 3 (B3)	7		7		
	Regular (R)	6		6		
	Insuficiente (I)	0		NP		

Cursos Realizados		Pontos Base	Pontuação máxima no posto de			Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	
CGAEM concluídos a partir do ano de 2015 (inclusive)	Excelente (E)	14	NP		14	(d)
	Muito Bom 1 (MB1)	13			13	
	Muito Bom 2 (MB2)	12			12	
	Muito Bom 3 (MB3)	11			11	
	Bom 1 (B1)	10			10	
	Bom 2 (B2)	9			9	
	Bom 3 (B3)	8			8	
	Bom 4 (B4)	7			7	
	Regular (R)	6			6	
	Insuficiente (I)	0	NP			
CAEM concluídos até o ano de 2007 (inclusive)		30	NP		30	(c) (d)
CAEM concluídos a partir do ano de 2008, até o ano de 2014 (inclusive)	Excelente 1 (E1)	30	NP		30	
	Excelente 2 (E2)	28			28	
	Muito Bom 1 (MB1)	26			26	
	Muito Bom 2 (MB2)	24			24	
	Muito Bom 3 (MB3)	22			22	
	Bom 1 (B1)	20			20	
	Bom 2 (B2)	18			18	
	Bom 3 (B3)	16			16	
	Regular (R)	14			14	
	Insuficiente (I)	0	NP			
CAEM concluídos a partir do ano de 2015 (inclusive)	Excelente (E)	30	NP		30	(c) (d)
	Muito Bom 1 (MB1)	28			28	
	Muito Bom 2 (MB2)	26			26	
	Muito Bom 3 (MB3)	24			24	
	Bom 1 (B1)	22			22	
	Bom 2 (B2)	20			20	
	Bom 3 (B3)	18			18	
	Bom 4 (B4)	16			16	
	Regular (R)	14			14	
	Insuficiente (I)	0	NP			
CPEAA		15	NP		15	(d) (e)
cursos de pós-graduação - <i>lato sensu</i> , aperfeiçoamento, na EsAO		2	2			(f)
cursos de pós-graduação - <i>lato sensu</i> , especialização	em Estb Ens Subrd ou vinculados ao DECEX, exceto a ECEME e a EsAO	2	2			-
	no IME ou ITA	2	2			-
	na ECEME	2	NP	2		(g)

Cursos Realizados		Pontos Base	Pontuação máxima no posto de		Obs
cursos de pós-graduação - <i>stricto sensu</i> , mestrado	na EsAO	3	3		(f)
	no IME ou ITA	3	3		-
	na ECEME	3	3		(g)
	em Estb Ens Subrd ou vinculados ao DECEX, exceto a ECEME e a EsAO	3	3		-
cursos de pós-graduação - <i>stricto sensu</i> , doutorado e pós-doutorado	doutorado na ECEME	5	NP	5	(g)
	pós-doutorado na ECEME	2	NP	2	-
	doutorado no IME/ITA	5	5		-
	pós-doutorado no IME/ITA	2	NP	2	-

Legenda: NP - não pontua.

Observações:

(a) a nota (N) do curso de formação será multiplicada por 1 (um);

(b) a nota (N) do curso de aperfeiçoamento de oficiais será multiplicada por 2 (dois);

(c) somente nos processos seletivos ou de promoções em que houver oficial que concluiu o CAEM até o ano de 2007 (inclusive), o SVM atribuirá, para este curso, 30 (trinta) pontos a todos os integrantes do universo considerado;

(d) Os CAEM, os CPEAA e o CGAEM não serão considerados cumulativamente, sendo considerado somente o de maior valor;

(e) o SVM considerará como equivalentes os CPEAA, juntamente com suas respectivas pós-graduações, realizados na ECEME, na Escola de Guerra Naval (EGN), na Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR) ou na ESG;

(f) os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado, e *lato sensu*, aperfeiçoamento, ambos realizados na EsAO, não são cumulativos, sendo considerado o de maior valor;

(g) poderá ser considerada somente aquela decorrente do curso de maior pontuação; e

(h) o curso EZI01 - Especialização Básica, para os concluintes dos Cursos de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira das Armas, QMB e Sv Int, não será considerado pelo SVM.

Seção V Da Habilitação em Idiomas

Art. 10. O SVM poderá considerar a habilitação em idiomas estrangeiros, respeitadas as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Poderão ser considerados, no máximo, três idiomas, com pontuação proporcional aos desempenhos linguísticos registrados na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDGP), sendo valorizados os de maiores valores.

§ 2º Quadro resumo da habilitação em idiomas que poderá ser considerada pelo SVM:

Habilitação em Idiomas	Habilidade Linguística				Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
	CA	EO	CL	EE		2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
Desempenho Linguístico	4	4	4	4	2,5	7,5				(a) (b)
	2,3 ou 4	2,3 ou 4	2,3 ou 4	2,3 ou 4	2					
	2,3 ou 4	1	2,3 ou 4	2,3 ou 4	1,5					

Legenda: CA - Compreensão Auditiva

EO - Expressão Oral

CL - Compreensão Leitora

EE - Expressão Escrita

Observações:

- (a) a habilitação em idiomas será considerada, conforme o desempenho linguístico, até o terceiro idioma cadastrado na BDCP; e
(b) em um mesmo idioma, no caso de o militar possuir mais de um desempenho linguístico em determinada habilidade linguística, será considerado o maior valor.

Seção VI Dos Trabalhos Úteis

Art. 11. O SVM poderá considerar como trabalhos úteis aqueles com classificação “Aproveitável, com Pontuação para Valorização do Mérito”, homologada pelo Estado-Maior do Exército (EME), segundo as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, divididos em duas categorias distintas:

I - assunto profissional de interesse militar, com menção “MB” ou “B”; e

II - assunto de cultura geral ou científico, relacionado à profissão militar, com menção “MB” ou “B”.

§ 1º Poderão ser considerados, no máximo, os dois trabalhos individuais de melhor menção, independente da categoria e da quantidade de trabalhos apresentados pelo militar e classificados pelo EME, de acordo com as Instruções Reguladoras para a Gestão do Conhecimento Doutrinário (EB20-IR-10.003).

§ 2º Quadro resumo dos trabalhos úteis que poderão ser considerados pelo SVM:

Trabalhos Úteis		Pontos Base	Pontuação máxima no posto de			
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel
Assunto Profissional	Menção MB	2	4			
	Menção B	1				
Assunto de Cultura Geral ou Científico	Menção MB	2				
	Menção B	1				

Seção VII Das Atividades Essenciais

Art. 12. O SVM poderá considerar os resultados obtidos pelo militar nos testes de avaliação física (TAF) e nos testes de aptidão no tiro (TAT), segundo as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Poderão ser considerados somente as menções dos TAF e os conceitos dos TAT, referentes aos últimos 5 (cinco) anos, anteriores ao ano civil em curso.

§ 2º O SVM considerará, de forma distinta, os resultados obtidos no:

I - TAF, menções “E”, “MB” ou “B”, para os militares com menos de 50 (cinquenta) anos, e a apreciação de suficiência “Suficiente”, para os militares com 50 (cinquenta) anos ou mais, tendo como base a data de realização do teste; e

II - TAT, conceitos “E”, “MB” ou “B”.

§ 3º Quadro resumo das atividades essenciais que poderão ser consideradas pelo SVM:

Atividades Essenciais			Pontos Base	Pontuação máxima no posto de			
				2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel
TAF	Menos que 50 anos	Menção E	0,4	6			
		Menção MB	0,2				
		Menção B	0,1				
	50 anos ou mais	Suficiente (S)	0,4				
TAT		Conceito E	0,4	2			
		Conceito MB	0,2				
		Conceito B	0,1				

Seção VIII

Do Tempo de Serviço em Situações Diversas

Art. 13. O SVM poderá considerar, conforme as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, os seguintes tempos de serviço:

I - cadastrados na BDCP pela DCEM:

a) após a formação, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de conclusão do curso de formação;

b) em campanha, por trimestre ou fração superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contado entre as datas de início e término da missão;

c) no cumprimento de missão de paz no exterior, quando assim constar do ato de designação, por semestre ou fração superior a 90 (noventa) dias, contado entre as datas de início e término da missão, desde que a informação conste do extrato da Fi Cdr e o militar não tenha sido repatriado por deficiência de desempenho no cargo ou conveniência da disciplina; e

d) no exercício de comando/cargo/encargo listados a seguir, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado entre as datas de assunção do comando/cargo/encargo e de encerramento das alterações para os devidos processos, desde que a informação conste do quadro de movimentações do extrato da Fi Cdr e o militar não tenha sido afastado, prematuramente, do comando/cargo/encargo, por motivo disciplinar:

1. comandante/chefe/diretor (Cmt/Ch/Dir) de OM valor unidade (U), de subunidade (SU) independente (Ind), de pelotão (Pel) Ind ou de Pelotão Especial de Fronteira (PEF);

2. delegado de serviço militar (Del Sv Mil); e

3. chefe de seção de fiscalização de produtos controlados (SFPC), subordinada diretamente à região militar (RM);

II - cadastrados pelas OM, desde que comprovados por comissão designada pelo Cmt/Ch/Dir OM e reconhecidos por esta autoridade, seguido o estabelecido nas Normas para a Comprovação, o Reconhecimento e o Cadastramento do Tempo de Serviço em Situações Diversas (EB30-N-60.033):

a) no exercício de comando/cargo/encargo listados a seguir, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado entre as datas de assunção do comando/cargo/encargo e de encerramento das alterações para os devidos processos, desde que o militar não tenha sido afastado, prematuramente, do comando/cargo/encargo, por motivo disciplinar:

1. gerente de projeto (GP) estratégico ou estruturante do Exército, gerenciado pelo Escritório de Projetos Estratégicos do Exército e previsto no Plano Estratégico do Exército (PEEx), sendo considerado apenas um deles;

2. chefe/subchefe (Ch/S Ch) de estado-maior (EM) de OM comandada por oficial-general;

3. assistente de subchefia do EME e do Comando de Operações Terrestres (COTER);

4. chefe de gabinete/subchefe/subdiretor (Ch Gab/S Ch/S Dir) do EME, do COTER, de órgão de direção setorial (ODS), de órgão de apoio ou de órgão de assessoramento/assistência direta e imediata (Org Asse/OADI) ao Comandante do Exército (Cmt Ex);

5. ordenador de despesas (OD), não sendo computados os períodos de OD substituto;

6. subcomandante/subchefe/subdiretor (S Cmt/S Ch/S Dir) de OM valor U/SU; e

7. Cmt SU incorporada à OM;

b) passado em OM de Aviação do Exército (Av Ex), Forças Especiais (FE), Guerra Eletrônica (GE) ou do Sistema de Operações de Apoio à Informação do Exército (SOAIE), considerado por quinquênio e contado entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos.

§ 1º Os comandos militares de área (C Mil A) deverão informar à DCEM os dados dos militares nomeados Cmt Pel Ind ou PEF, com as respectivas datas de assunção e passagem de comando.

§ 2º Serão computados somente os períodos em que o militar desempenhou as funções, ocupando efetivamente o cargo militar previsto no Quadro de Cargos Previstos (QCP) da OM, exceto para os tempos de serviço em situações diversas (TSSD) de gerente de projeto estratégico ou estruturante do Exército, OD, efetivo serviço em OM Av Ex, FE, GE e integrante do SOAIE, para os quais não há exigência de cargo militar previsto em QCP.

§ 3º Os TSSD, exceto aqueles previstos nos incisos I, alínea “a”, e II, alínea “b”, do *caput* deste artigo, serão processados separadamente, não podendo ser utilizados para complementar períodos de TSSD vivenciados em OM distintas.

§ 4º Os TSSD previstos nos incisos I, alínea “a”, e II, alínea “b”, do *caput* deste artigo serão processados cumulativamente, independente das OM onde tenham sido cumpridos.

§ 5º Os TSSD citados nos incisos do *caput* deste artigo, exceto aquele previsto no inciso I, alínea “a”, não poderão ser computados, cumulativamente, para o militar que, à mesma época, estiver nomeado instrutor (Instr) ou auxiliar de instrutor (Aux Instr), no Brasil ou no exterior, ocupando o respectivo cargo.

§ 6º Quadro resumo dos TSSD que poderão ser considerados pelo SVM, obedecido ao previsto nas EB30-N-60.033:

Tempo de Serviço em Situações Diversas		Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
Após a formação		1	Não há pontuação máxima prevista				-
Em campanha		1	4				(b)
Em missão de paz no exterior		1					
No exercício de Cmdo/Dir/Ch de OM ou de PEF	Valor U	3	NP	Não há pontuação máxima prevista			(a) (b)
	SU Ind	2	Não há pontuação máxima prevista				
	Pel Ind	1					
	PEF	1,5					
GP estratégico ou estruturante do Exército		3	NP		6		(b)
- Ch/S Ch EM de OM comandada por oficial-general; - assistente de subchefia do EME e do COTer; e - Ch Gab/S Ch/S Dir do EME, do COTer, de ODS, de órgão de apoio ou de Org Asse/OADI Cmt Ex		2	NP	Não há pontuação máxima prevista			
OD		1	Não há pontuação máxima prevista				
S Cmt/S Ch/S Dir OM valor U/SU		1					
Cmt SU incorporada a OM		0,5					
Del Sv Mil		1	NP	Não há pontuação máxima prevista			(a) (b)
Ch SFPC/RM		0,8	NP	1,6	2,4	3,2	(a) (b)
Tempo em OM Av Ex, FE, GE ou do SOAIEx	5 Anos	1	1				(b) (c)
	10 Anos	2	NP	2			
	15 Anos	3	NP	3			
<p><u>Legenda:</u> NP - não pontua.</p> <p><u>Observações:</u></p> <p>(a) desde que esta informação conste do quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr do militar;</p> <p>(b) o SVM não computará este TSSD no mesmo período, cumulativamente, com aquele referente a Instr ou Aux Instr, no Brasil ou no exterior; e</p> <p>(c) as pontuações referentes a 5, 10 e 15 anos (1, 2 e 3 pontos) não são cumulativas entre si, sendo considerada somente a de maior valor.</p>							

Art. 14. Segundo o previsto no art. 5º, § 3º, das IG 30-10, o SVM poderá considerar como vivência profissional em determinado C Mil A, dentro do componente TSSD, respeitadas as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, o tempo mínimo de 720 (setecentos e vinte) dias, contado entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos.

§ 1º Obedecido ao previsto no *caput* deste artigo para a contagem do tempo (entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos), o SVM poderá considerar a vivência profissional do militar:

I - Cmt/Ch/Dir OM, quando exonerado, por necessidade do serviço, antes do prazo mínimo estipulado neste artigo, desde que tenha ultrapassado o tempo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no exercício do comando, da chefia ou da direção;

II - nomeado para o cargo de Cmt/Ch/Dir OM, de Instr/Aux Instr no País ou de Del Sv Mil, tendo sido cumprido o prazo mínimo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias no C Mil A;

III - exonerado do cargo de Instr/Aux Instr no País ou Del Sv Mil, desde que não seja por motivo disciplinar, tendo sido cumprido o prazo mínimo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias no C Mil A;

IV - designado para curso no Brasil, que ocasiona o desligamento da OM, desde que cumprido o prazo mínimo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias no C Mil A; e

V - desligado de OM localizada em Guarnição Especial (Gu Esp), desde que cumprido o prazo mínimo de 610 (seiscentos e dez) dias no C Mil A.

§ 2º Além do previsto no art. 22 destas IR, não será considerado para a vivência profissional o tempo de serviço:

I - em Licença Especial;

II - passado no exterior, em qualquer situação de movimentação; e

III - à disposição de órgão não integrante do Exército, em cargo de natureza civil ou no desempenho de função de natureza civil.

§ 3º Quadro resumo da vivência profissional que poderá ser considerada pelo SVM:

Vivência Profissional	Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
		2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
	2	4	6	8	10	(a)

Observação:
(a) serão considerados 2 (dois) pontos por C Mil A.

Seção IX

Do Tempo de Instrutor ou Auxiliar de Instrutor

Art. 15. O SVM poderá considerar, cumulativamente, e conforme as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, o tempo de nomeação de Instr ou Aux Instr no exterior, na ESG, em Estb Ens do Exército, da MB ou da FAB, por ano letivo ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado entre as datas de apresentação pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos, do militar efetivamente indicado pelo Gabinete do Comandante do Exército, pelo DECEX, pelo Departamento de Ciência e Tecnologia, por C Mil A ou por RM, desde que:

I - a informação conste da coluna Situação do quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr, dispensada esta exigência para os militares enquadrados na situação prevista no § 1º deste artigo; e

II - o militar não tenha sido afastado, prematuramente, do cargo, por motivo disciplinar.

§ 1º O SVM também poderá considerar, sem quaisquer efeitos retroativos, o tempo em que o militar foi considerado nomeado Instr ou Aux Instr, por meio de publicação em aditamento da DCEM, em data anterior a 1º de abril de 2009, desde que:

I - tal informação conste da BDCP; e

II - não tenha sido computado para a concessão de Medalha Corpo de Tropa ou TSSD, exceto aquele após a formação.

§ 2º Além do previsto no art. 22 destas IR, não será considerado como tempo de Instr ou Aux Instr o tempo passado:

I - não pronto na OM, realizando curso ou estágio, ou no exterior, em qualquer situação de movimentação; e

II - em gozo de Licença Especial, para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, para Tratamento de Saúde Própria, Gestante, Paternidade ou Adotante.

§ 3º Quadro resumo do tempo de Instr ou Aux Instr que poderá ser considerado pelo SVM:

Tempo de Instrutor ou Auxiliar de Instrutor	Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
		2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
No Brasil	1,5	6	7,5	9	10,5	(a) (b) (c)
No exterior	1	1	2	2	2	

Observações:
(a) pontos base considerados por ano letivo, ocupando o cargo;
(b) será considerada a pontuação acumulada, independente do Estb Ens onde o militar tenha servido; e
(c) deverá ser observado o previsto na Observação “(b)” do Quadro Resumo constante do § 6º do art. 13 destas IR.

Seção X **Dos Deméritos**

Art. 16. O SVM poderá considerar como deméritos, a partir da data da conclusão do curso de formação de oficiais, e conforme as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, as:

I - punições disciplinares:

a) prisão;

b) detenção; e

c) apreensão;

II - condenações judiciais transitadas em julgado:

- a) crime doloso;
- b) crime culposo; e
- c) contravenção penal.

§ 1º Deixarão de ser consideradas pelo SVM, como demérito, as:

I - punições disciplinares, após a homologação do cadastro de seu cancelamento na BDCP; e

II - condenações judiciais, após a homologação do cadastro da reabilitação judicial do militar na BDCP.

§ 2º Quadro resumo dos deméritos que poderão ser considerados pelo SVM:

Deméritos		Pontos Base	Pontuação máxima no posto de			
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel
Punições disciplinares não canceladas	Prisão	6	Não há pontuação máxima prevista			
	Detenção	3				
	Repreensão	1				
Condenações judiciais transitadas em julgado	Crime doloso	10				
	Crime culposo	8				
	Contravenção penal	6				

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao DGP planejar, processar, controlar e aprimorar o SVM, com o apoio técnico da Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom).

Art. 18. Cabe à DA Prom:

I - acompanhar as atividades necessárias ao funcionamento do SVM;

II - fornecer informações aos órgãos responsáveis pelos diversos processos seletivos ou de promoções;

III - auditar os eventos cadastrados e homologados na BDCP, relativos aos componentes da profissão militar considerados pelo SVM, podendo retificá-los ou excluí-los, caso não atendam às exigências da legislação pertinente, com a devida publicação em seu boletim interno;

IV - apresentar propostas para o aperfeiçoamento do Sistema; e

V - no caso dos oficiais das Armas, do QMB e do Sv Int, disponibilizar as suas fichas de valorização do mérito (FVM) pontuadas:

- a) de acordo com os cadastros existentes na BDCP; e

b) referentes aos processos de promoções, com a respectiva pontuação final consolidada, inclusive para a Comissão de Promoções de Oficiais (CPO), após as datas limites de atualização da BDCP, previstas nos calendários para processamento das promoções, constantes da legislação pertinente.

Art. 19. Compete ao Cmt/Ch/Dir OM providenciar o cadastro e, se for o caso, as alterações cadastrais das informações registradas na BDCP, relativas aos componentes da profissão militar considerados pelo SVM.

Art. 20. Cada militar é responsável por verificar suas informações pessoais homologadas na BDCP e solicitar à sua OM, tempestivamente, suas atualizações e correções, quando for o caso.

Parágrafo único. Tendo em vista que a pontuação da FVM é reflexo do cadastramento de diversos eventos pessoais de cada militar, sob responsabilidade das organizações militares, somente após a solicitação à sua OM, o oficial poderá encaminhar à DA Prom, por meio da Ouvidoria do DGP ou de documento oficial, pedido de revisão das pontuações constantes em sua FVM, devidamente fundamentado.

CAPÍTULO IV DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 21. O SVM somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, desde que ocorridos após a conclusão do último curso de formação de militar de carreira.

Parágrafo único. O SVM poderá considerar o curso de especialização ou de extensão, mesmo que concluído em data anterior ao curso de formação na AMAN, desde que abrangido pela linha de ensino militar bélico.

Art. 22. Não será considerado, para efeito destas IR, o tempo de serviço:

I - que ultrapassar de um ano, contínuo ou não, em Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família;

II - passado em Licença para Tratar de Interesse Particular ou em Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a);

III - passado como desertor; e

IV - decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, do cargo ou da função, ou de pena restritiva da liberdade, ambas por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. Para os TSSD de que tratam as EB30-N-60.033, outros períodos de tempo também poderão não ser considerados, conforme previsto naquelas Normas.

Art. 23. A atualização dos componentes da profissão militar e das pontuações a eles atribuídas em cada processo seletivo ou de promoções não produzirá efeito retroativo, para qualquer fim de carreira.

Art. 24. A data de encerramento das alterações, bem como a data limite de atualização da base de dados, para os processos:

I - seletivos serão aquelas de entrada, no protocolo da DA Prom, da solicitação pelos órgãos encarregados dos respectivos processos; e

II - de promoções estão definidas nos respectivos calendários, constantes da legislação pertinente.

Art. 25. Todos os documentos produzidos pelo SVM, que, por sua utilização ou finalidade, demandem medidas especiais de proteção, bem como seus trabalhos, áreas e instalações, serão de acesso restrito, obedecendo-se ao previsto nas Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IGSAS) (EB10-IG-01.011).

Art. 26. As informações disponibilizadas pelo SVM serão de uso exclusivo:

I - do Comandante do Exército;

II - do Chefe do DGP;

III - do Diretor de Avaliação e Promoções;

IV - da CPO; e

V - dos órgãos encarregados de processos de seleção.

Art. 27. As situações particulares serão apreciadas pela DA Prom que, se necessário, submetê-las-á à apreciação do Chefe do DGP.

PORTARIA Nº 096-DGP, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira do Quadro de Engenheiros Militares, Quadro Complementar de Oficiais, Serviço de Saúde e Serviço de Assistência Religiosa do Exército (EB30-IR-60.005), 1ª Edição, 2017.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “a”, das Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 994, de 18 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira do Quadro de Engenheiros Militares, Quadro Complementar de Oficiais, Serviço de Saúde e Serviço de Assistência Religiosa do Exército (EB30-IR-60.005), 1ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos processos seletivos e de promoções em curso, para os quais permanece vigente a legislação anterior.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO.....	1º/3º
CAPÍTULO II - DA VALORIZAÇÃO DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR	
Seção I - Dos Componentes da Profissão Militar.....	4º/5º
Seção II - Das Medalhas e Condecorações Nacionais.....	6º
Seção III - Dos Elogios de Citação de Mérito.....	7º
Seção IV - Dos Cursos Realizados.....	8º/9º
Seção V - Da Habilitação em Idiomas.....	10
Seção VI - Dos Trabalhos Úteis.....	11
Seção VII - Das Atividades Essenciais.....	12
Seção VIII - Do Tempo de Serviço em Situações Diversas.....	13/14
Seção IX - Do Tempo de Instrutor, Auxiliar de Instrutor ou Instrutor/Preceptor do PROCAP/Sau.....	15
Seção X - Dos Deméritos.....	16
CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES.....	17/20
CAPÍTULO IV - DAS PRESCRIÇÕES FINAIS.....	21/27

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O SISTEMA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO DOS OFICIAIS DE CARREIRA DO QUADRO DE ENGENHEIROS MILITARES, QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS, SERVIÇO DE SAÚDE E SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA DO EXÉRCITO (EB30-IR-60. 005), 1ª EDIÇÃO, 2017

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade regular o Sistema de Valorização do Mérito (SVM) para os universos básicos dos oficiais de carreira do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), Quadro Complementar de Oficiais (QCO), Serviço de Saúde (Sv Sau) e Serviço de Assistência Religiosa do Exército (SAREx), conforme as prescrições contidas nas Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 994, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 2º O SVM, conforme previsto no art. 1º, inciso IV, e art. 11 das IG 30-10, constitui apenas um dos critérios de apoio à decisão, não substituindo ou esgotando o conceito de mérito encontrado na legislação pertinente aos processos seletivos e de promoções, conduzidos no âmbito do Exército.

Art. 3º Os componentes da profissão militar relacionados nestas IR, assim como a pontuação a eles correspondentes, em cada processo seletivo ou de promoções, poderão ser alterados, conforme sejam atualizadas as diretrizes e prioridades da Política de Pessoal e as necessidades da Instituição.

CAPÍTULO II

DA VALORIZAÇÃO DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR

Seção I

Dos Componentes da Profissão Militar

Art. 4º Os componentes da profissão militar poderão ser considerados ou não, a critério dos órgãos responsáveis, conforme a finalidade e as características dos processos seletivos ou de promoções.

Art. 5º Para os universos básicos dos oficiais de carreira do QEM, QCO, Sv Sau e SAREx, os seguintes componentes da profissão militar são considerados prevalentes e poderão ser selecionados e pontuados pelo SVM, conforme o processo seletivo ou de promoções considerado:

I - medalhas e condecorações nacionais;

II - elogios de citação de mérito;

III - cursos realizados;

IV - habilitação em idiomas;

V - trabalhos úteis;

VI - atividades essenciais;

VII - tempo de serviço em situações diversas;

VIII - tempo de instrutor, auxiliar de instrutor ou Instrutor/Preceptor do Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau); e

IX - deméritos.

Seção II

Das Medalhas e Condecorações Nacionais

Art. 6º O SVM poderá considerar as seguintes medalhas e condecorações nacionais, segundo as condições estabelecidas no quadro resumo do parágrafo único deste artigo:

I - Medalha Sangue do Brasil;

II - Ordem do Mérito Militar (OMM);

III - Ordem do Mérito da Defesa (OMD);

IV - Medalha do Pacificador;

V - Medalha da Vitória;

VI - Medalha Caxias;

VII - Medalha Marechal Hermes;

VIII - Medalha Militar de Ouro, Prata ou Bronze;

IX - Distintivo de Comando em Ouro ou Prata; e

X - Medalha Corpo de Tropa de Ouro, Prata ou Bronze.

Parágrafo único. Quadro resumo das medalhas e condecorações nacionais que poderão ser consideradas pelo SVM:

Medalhas e Condecorações Nacionais	Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
		2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
Medalha Sangue do Brasil	4	4			-	
Ordem do Mérito Militar ou Ordem do Mérito da Defesa	3	NP		3	(b)	
Medalha do Pacificador	com Palma	4	4			
	sem Palma	2	NP	2		
Medalha da Vitória	2	NP	2			
Medalha Caxias	2	2			-	
Medalha Marechal Hermes	Três coroas	5	NP	5	(a)	
	Duas coroas	4	4			
	Uma coroa	3	3			
Medalha Militar	Ouro	5	NP	5	(a) (c)	
	Prata	4	4			
	Bronze	3	3			
Distintivo de Comando	Ouro	3	NP	3	-	
	Prata	2	2			
Medalha Corpo de Tropa	Ouro	5	NP	5	(a) (d)	
	Prata	4	NP	4		
	Bronze	3	3			

Legenda: NP - não pontua.

Observações:

(a) será considerada somente aquela de maior valor;

(b) será considerada somente aquela de maior valor, exceto no caso específico da Medalha do Pacificador com Palma, que pode pontuar, exclusiva e cumulativamente, com a Ordem do Mérito Militar ou Ordem do Mérito da Defesa;

(c) para os postos de 2º Ten, 1º Ten e Cap, o SVM considerará somente a pontuação da Medalha Militar de Bronze (3 pontos) ou de Prata (4 pontos); e

(d) para os postos de 2º Ten, 1º Ten e Cap, o SVM considerará somente a pontuação da Medalha Corpo de Tropa de Bronze (3 pontos).

Seção III Dos Elogios de Citação de Mérito

Art. 7º O SVM poderá considerar os seguintes elogios de citação de mérito, segundo as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo:

I - ação destacada em campanha;

II - ação destacada no cumprimento do dever; e

III - ação meritória de caráter excepcional.

§ 1º Somente poderão ser considerados os elogios de citação de mérito homologados pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), de acordo com o previsto nas Instruções Gerais para a Concessão de Elogios e Referências Elogiosas (IG 30-09), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 718, de 29 de dezembro de 1999.

§ 2º Quadro resumo dos elogios de citação de mérito que poderão ser considerados pelo SVM:

Elogios de Citação de Mérito	Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
		2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
Ação Destacada em Campanha	3	Não há pontuação máxima prevista				(a)
Ação Destacada no Cumprimento do Dever	2					(b)
Ação Meritória de Caráter Excepcional	1					-
<u>Observações:</u> (a) desde que não tenha acarretado promoção por bravura; e (b) desde que não tenha ocorrido a concessão da Medalha do Pacificador com Palma pela mesma ação.						

Seção IV **Dos Cursos Realizados**

Art. 8º O SVM somente poderá considerar os cursos integrantes da linha de ensino militar a que pertença o oficial, cujos códigos constem do Catálogo de Códigos de Cursos e Estágios do Exército, anexo às Normas para a Codificação de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 092-DGP, de 23 de maio de 2008, realizados a partir do curso de formação de oficiais.

Parágrafo único. Para efeitos do previsto nestas IR, o Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares (EIACM) será considerado como curso de formação.

Art. 9º Observado o disposto no art. 8º destas IR, o SVM poderá considerar as seguintes modalidades de cursos realizados, respeitadas as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo:

I - cursos de formação ou de graduação, este último para os oficiais do QEM formados na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN);

II - cursos de aperfeiçoamento, aqueles realizados a cargo da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO);

III - cursos de especialização ou extensão, aqueles realizados a cargo de organização militar (OM) do Exército Brasileiro (EB), da Marinha do Brasil (MB), da Força Aérea Brasileira (FAB), ou, ainda, a cargo da Escola Superior de Guerra (ESG);

IV - cursos de altos estudos militares (CAEM), aqueles realizados a cargo da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME);

V - cursos de política, estratégia e alta administração (CPEAA), aqueles realizados a cargo de OM do EB, MB, FAB, ou, ainda, a cargo da ESG;

VI - cursos de pós-graduação - *lato sensu*, aperfeiçoamento, aqueles realizados a cargo da EsAO e concluídos a partir de 2000;

VII - cursos de pós-graduação - *lato sensu*, especialização, aqueles realizados a cargo:

a) de estabelecimentos de ensino (Estb Ens) subordinados ou vinculados ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), exceto a ECEME, EsAO e Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEX), concluídos a partir de 2000;

b) da EsFCEX, exclusivamente para os oficiais do QCO;

c) do IME, do Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA) ou de Estb Ens civil; e

d) da ECEME:

1. especialização em ciências militares, concluído a partir de 2002;

2. especialização em política, estratégia e administração militar, concluído a partir de 2002; e

3. gestão e assessoramento de estado-maior;

VIII - cursos de pós-graduação - *stricto sensu*, mestrado:

a) em operações militares, concluído a partir de 2000, realizado na EsAO;

b) em ciências militares, concluído a partir de 2002, realizado na ECEME;

c) a cargo do IME, do ITA ou de Estb Ens civil; e

d) a cargo de Estb Ens subordinados ou vinculados ao DECEX, exceto a ECEME e a EsAO;

IX - cursos de pós-graduação - *stricto sensu*, doutorado e pós-doutorado, realizados:

a) a cargo da ECEME:

1. doutorado em ciências militares, concluído a partir de 2005, e doutorado em política, estratégia e administração militar, concluído a partir de 2007; e

2. pós-doutorado, concluído a partir de 2010;

b) após o curso de formação ou graduação, a cargo do IME, do ITA ou de Estb Ens civil;

X - títulos de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB);

XI - cursos de residência médica, concluídos antes da formação ou integrantes do PROCAP/Sau;

XII - cursos de pós-graduação - *lato sensu*, especialização, integrantes do PROCAP/Sau; e

XIII - cursos de extensão universitária, integrantes do PROCAP/Sau.

§ 1º O curso de especialização de gestão e assessoramento de estado-maior (CGAEM), realizado a cargo da ECEME, terá pontuação diferenciada, e suas informações somente serão consideradas, a partir de 15 de dezembro do ano de conclusão.

§ 2º O SVM considerará as informações dos cursos integrantes do Sistema de Ensino do Exército, quando a designação for publicada em aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) e seu registro constar do quadro de movimentações do extrato da Ficha Cadastro (Fi Cdtr) do militar.

§ 3º Não serão considerados pelo SVM os:

I - cursos e as pós-graduações *lato sensu*, ambos realizados no exterior; e

II - títulos supridos *lato sensu* ou *stricto sensu*.

§ 4º Quadro resumo dos cursos realizados que poderão ser considerados pelo SVM:

Cursos Realizados	Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
		2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
Formação ou graduação	N x 1	10			(a)	
Aperfeiçoamento	N x 2	20			(b) (i)	
Especialização ou Extensão (exceto CGAEM)	2	2	4		(h)	
CGAEM concluídos até o ano de 2014 (inclusive)	Excelente 1 (E1)	14	NP	14		(d)
	Excelente 2 (E2)	13		13		
	Muito Bom 1 (MB1)	12		12		
	Muito Bom 2 (MB2)	11		11		
	Muito Bom 3 (MB3)	10		10		
	Bom 1 (B1)	9		9		
	Bom 2 (B2)	8		8		
	Bom 3 (B3)	7		7		
	Regular (R)	6		6		
Insuficiente (I)	0	NP				

Cursos Realizados		Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
CGAEM concluídos a partir do ano de 2015 (inclusive)	Excelente (E)	14	NP		14	(d)	
	Muito Bom 1 (MB1)	13			13		
	Muito Bom 2 (MB2)	12			12		
	Muito Bom 3 (MB3)	11			11		
	Bom 1 (B1)	10			10		
	Bom 2 (B2)	9			9		
	Bom 3 (B3)	8			8		
	Bom 4 (B4)	7			7		
	Regular (R)	6			6		
	Insuficiente (I)	0	NP				
CAEM concluídos até o ano de 2007 (inclusive)		30	NP		30	(c) (d)	
CAEM concluídos a partir do ano de 2008, até o ano de 2014 (inclusive)	Excelente 1 (E1)	30	NP		30		
	Excelente 2 (E2)	28			28		
	Muito Bom 1 (MB1)	26			26		
	Muito Bom 2 (MB2)	24			24		
	Muito Bom 3 (MB3)	22			22		
	Bom 1 (B1)	20			20		
	Bom 2 (B2)	18			18		
	Bom 3 (B3)	16			16		
	Regular (R)	14			14		
	Insuficiente (I)	0	NP				
CAEM concluídos a partir do ano de 2015 (inclusive)	Excelente (E)	30	NP		30		
	Muito Bom 1 (MB1)	28			28		
	Muito Bom 2 (MB2)	26			26		
	Muito Bom 3 (MB3)	24			24		
	Bom 1 (B1)	22			22		
	Bom 2 (B2)	20			20		
	Bom 3 (B3)	18			18		
	Bom 4 (B4)	16			16		
	Regular (R)	14			14		
	Insuficiente (I)	0	NP				
CPEAA		15	NP		15	(d) (e)	
cursos de pós-graduação - <i>lato sensu</i> , aperfeiçoamento, na EsAO		3	3			(f)	

Cursos Realizados		Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
cursos de pós-graduação - <i>lato sensu</i> , especialização	Em Estb Ens Subrd ou vinculados ao DECEEx, exceto a ECEME, EsAO e EsFCEEx	3	3				-
	EsFCEEx	3	3				(j)
	no IME, ITA ou Estb Ens civil	3	3				-
	na ECEME	3	NP	3			(g)
cursos de pós-graduação - <i>stricto sensu</i> , mestrado	na EsAO	5	5				(f)
	no IME, ITA ou Estb Ens civil	5	5				(k)
	na ECEME	5	5				(g)
	Em Estb Ens Subrd ou vinculados ao DECEEx, exceto a ECEME e a EsAO	5	5				-
cursos de pós-graduação - <i>stricto sensu</i> , doutorado e pós-doutorado	doutorado na ECEME	7	NP	7			(g)
	pós-doutorado na ECEME	2	NP		2		-
	doutorado no IME, ITA ou Estb Ens civil	7	7				(k)
	pós-doutorado no IME/ITA	2	NP		2		-
títulos de especialista da AMB	2	4				(l)	
cursos de residência médica concluídos antes da formação ou integrantes do PROCAP/Sau	2	4				-	
cursos de pós-graduação - <i>lato sensu</i> , especialização, integrantes do PROCAP/Sau	2	2				(m)	
cursos de extensão universitária, integrantes do PROCAP/Sau	2	2				(m)	

Legenda: NP - não pontua.

Observações:

(a) a nota (N) do curso de formação ou de graduação (este último para os oficiais do QEM formados na AMAN) será multiplicada por 1 (um);

(b) a nota (N) do curso de aperfeiçoamento de oficiais será multiplicada por 2 (dois);

(c) somente nos processos seletivos ou de promoções em que houver oficial que concluiu o CAEM até o ano de 2007 (inclusive), o SVM atribuirá, para este curso, 30 (trinta) pontos a todos os integrantes do universo considerado;

(d) Os CAEM, os CPEAA e o CGAEM não serão considerados cumulativamente, sendo considerado somente o de maior valor;

(e) o SVM considerará como equivalentes os CPEAA, juntamente com suas respectivas pós-graduações, realizados na ECEME, na Escola de Guerra Naval (EGN), na Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR) ou na ESG;

(f) os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado, e *lato sensu*, aperfeiçoamento, ambos realizados na EsAO, não são cumulativos, sendo considerado o de maior valor;

(g) poderá ser considerada somente aquela decorrente do curso de maior pontuação;

(h) os cursos de especialização básica EZH01, EZJ01 e EZK01 não serão considerados pelo SVM;

(i) para os oficiais do QEM, dentistas e farmacêuticos que não realizaram o curso de aperfeiçoamento militar a cargo da EsAO, o SVM considerará a nota (N) do curso de formação ou graduação, multiplicada por 1 (um);

(j) pontuação exclusiva para os oficiais do QCO;

(k) o SVM considerará os cursos de pós-graduação *stricto sensu* realizados no exterior somente para os militares do QEM;

(l) pontuação exclusiva para os oficiais do Sv Sau; e

(m) pontuação exclusiva para os oficiais do QCO e Sv Sau.

Seção V Da Habilitação em Idiomas

Art. 10. O SVM poderá considerar a habilitação em idiomas estrangeiros, respeitadas as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Poderão ser considerados, no máximo, três idiomas, com pontuação proporcional aos desempenhos linguísticos registrados na Base de Dados Corporativa de pessoal (BDCP), sendo valorizados os de maiores valores.

§ 2º Quadro resumo da habilitação em idiomas que poderá ser considerada pelo SVM:

Habilitação em Idiomas	Habilidade Linguística				Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
	CA	EO	CL	EE		2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
Desempenho Linguístico	4	4	4	4	2,5	7,5				(a) (b)
	2,3 ou 4	2,3 ou 4	2,3 ou 4	2,3 ou 4	2					
	2,3 ou 4	1	2,3 ou 4	2,3 ou 4	1,5					

Legenda: CA - Compreensão Auditiva
EO - Expressão Oral
CL - Compreensão Leitora
EE - Expressão Escrita

Observações:
(a) a habilitação em idiomas será considerada, conforme o desempenho linguístico, até o terceiro idioma cadastrado na BDCP; e
(b) em um mesmo idioma, no caso de o militar possuir mais de um desempenho linguístico em determinada habilidade linguística, será considerado o maior valor.

Seção VI Dos Trabalhos Úteis

Art. 11. O SVM poderá considerar como trabalhos úteis aqueles com classificação “Aproveitável, com Pontuação para Valorização do Mérito”, homologada pelo Estado-Maior do Exército (EME), segundo as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, divididos em duas categorias distintas:

I - assunto profissional de interesse militar, com menção “MB” ou “B”; e

II - assunto de cultura geral ou científico, relacionado à profissão militar, com menção “MB” ou “B”.

§ 1º Poderão ser considerados, no máximo, os dois trabalhos individuais de melhor menção, independente da categoria e da quantidade de trabalhos apresentados pelo militar e classificados pelo EME, de acordo com as Instruções Reguladoras para a Gestão do Conhecimento Doutrinário (EB20-IR-10.003).

§ 2º Quadro resumo dos trabalhos úteis que poderão ser considerados pelo SVM:

Trabalhos Úteis		Pontos Base	Pontuação máxima no posto de			
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel
Assunto Profissional	Menção MB	2	4			
	Menção B	1				
Assunto de Cultura Geral ou Científico	Menção MB	2				
	Menção B	1				

Seção VII Das Atividades Essenciais

Art. 12. O SVM poderá considerar os resultados obtidos pelo militar nos testes de avaliação física (TAF) e nos testes de aptidão no tiro (TAT), segundo as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Poderão ser considerados somente as menções dos TAF e os conceitos dos TAT, referentes aos últimos 5 (cinco) anos, anteriores ao ano civil em curso.

§ 2º O SVM considerará, de forma distinta, os resultados obtidos no:

I - TAF, menções “E”, “MB” ou “B”, para os militares com menos de 50 (cinquenta) anos, e a apreciação de suficiência “Suficiente”, para os militares com 50 (cinquenta) anos ou mais, tendo como base a data de realização do teste; e

II - TAT, conceitos “E”, “MB” ou “B”.

§ 3º Quadro resumo das atividades essenciais que poderão ser consideradas pelo SVM:

Atividades Essenciais			Pontos Base	Pontuação máxima no posto de			
				2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel
TAF	Menos que 50 anos	Menção E	0,3	4,5			
		Menção MB	0,2				
		Menção B	0,1				
	50 anos ou mais	Suficiente (S)	0,3				
TAT	Conceito E		0,3	1,5			
	Conceito MB		0,2				
	Conceito B		0,1				

Seção VIII Do Tempo de Serviço em Situações Diversas

Art. 13. O SVM poderá considerar, conforme as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, os seguintes tempos de serviço:

I - cadastrados na BDCP pela DCEM:

a) após a formação, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de conclusão do curso de formação;

b) em campanha, por trimestre ou fração superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contado entre as datas de início e término da missão;

c) no cumprimento de missão de paz no exterior, quando assim constar do ato de designação, por semestre ou fração superior a 90 (noventa) dias, contado entre as datas de início e término da missão, desde que a informação conste do extrato da Fi Cdr e o militar não tenha sido repatriado por deficiência de desempenho no cargo ou conveniência da disciplina;

d) no exercício de comando/cargo/encargo listados a seguir, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado entre as datas de assunção do comando/cargo/encargo e de encerramento das alterações para os devidos processos, desde que a informação conste do quadro de movimentações do extrato da Fi Cdr e o militar não tenha sido afastado, prematuramente, do comando/cargo/encargo, por motivo disciplinar:

1. comandante/chefe/diretor (Cmt/Ch/Dir) de OM valor unidade (U) ou de subunidade (SU) independente (Ind);

2. chefe de seção de fiscalização de produtos controlados (SFPC), subordinada diretamente à região militar (RM); e

3. professor (Prof) ou professor em comissão (Prof Coms), no IME;

e) passado em OM situada na Guarnição de São Gabriel da Cachoeira-AM ou Tabatinga-AM, exclusivamente para oficiais médicos, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado entre as datas de assunção do cargo e de encerramento das alterações para os devidos processos, desde que a informação conste do quadro de movimentações do extrato da Fi Cdr;

II - cadastrados pelas OM, desde que comprovados por comissão designada pelo Cmt/Ch/Dir OM e reconhecidos por esta autoridade, seguido o estabelecido nas Normas para a Comprovação, o Reconhecimento e o Cadastramento do Tempo de Serviço em Situações Diversas (EB30-N-60.033):

a) no exercício de comando/cargo/encargo listados a seguir, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado entre as datas de assunção do comando/cargo/encargo e de encerramento das alterações para os devidos processos, desde que o militar não tenha sido afastado, prematuramente, do comando/cargo/encargo, por motivo disciplinar:

1. gerente de projeto (GP) estratégico ou estruturante do Exército, gerenciado pelo Escritório de Projetos Estratégicos do Exército e previsto no Plano Estratégico do Exército (PEEx), sendo considerado apenas um deles;

2. chefe/subchefe (Ch/S Ch) de estado-maior (EM) de OM comandada por oficial-general;

3. assistente de subchefia do EME e do Comando de Operações Terrestres (COTER);

4. chefe de gabinete/subchefe/subdiretor (Ch Gab/S Ch/S Dir) do EME, do COTER, de órgão de direção setorial (ODS), de órgão de apoio ou de órgão de assessoramento/assistência direta e imediata (Org Asse/OADI) ao Comandante do Exército (Cmt Ex);

5. ordenador de despesas (OD), não sendo computados os períodos de OD substituto;

6. subcomandante/subchefe/subdiretor (S Cmt/S Ch/S Dir) de OM valor U/SU; e

7. Cmt SU incorporada à OM;

b) passado em OM de Aviação do Exército (Av Ex), Forças Especiais (FE), Guerra Eletrônica (GE), do Sistema de Operações de Apoio à Informação do Exército (SOAIEEx) ou na mesma organização militar de saúde (OMS), considerado por quinquênio e contado entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos.

§ 1º Serão computados somente os períodos em que o militar desempenhou as funções, ocupando efetivamente o cargo militar previsto no Quadro de Cargos Previstos (QCP) da OM, exceto para os tempos de serviço em situações diversas (TSSD) OD, efetivo serviço em OM Av Ex, FE, GE e integrante do SOAIEEx, na mesma OMS e em OM situada na Guarnição de São Gabriel da Cachoeira-AM ou Tabatinga-AM, para os quais não há exigência de cargo militar previsto em QCP.

§ 2º Os TSSD, exceto aqueles previstos nos incisos I, alíneas “a” e “e”, e II, alínea “b”, do *caput* deste artigo, serão processados separadamente, não podendo ser utilizados para complementar períodos de TSSD vivenciados em OM distintas.

§ 3º Os TSSD previstos no:

I - inciso I, alíneas “a” e “e”, do *caput* deste artigo, serão processados cumulativamente, independente das OM onde tenham sido cumpridos; e

II - inciso II, alínea “b”, do *caput* deste artigo, exceto aquele passado na mesma OMS, serão processados cumulativamente, dentro de cada especialidade (Av Ex, FE, GE ou SOAIEEx), independente das OM onde tenham sido cumpridos.

§ 4º Os TSSD citados nos incisos do *caput* deste artigo, exceto aquele previsto no inciso I, alínea “a”, não poderão ser computados, cumulativamente, para o militar que, à mesma época, estiver nomeado instrutor (Instr), auxiliar de instrutor (Aux Instr) ou Instrutor/Preceptor do PROCAP/Sau, no Brasil ou no exterior, ocupando o respectivo cargo.

§ 5º Quadro resumo dos TSSD que poderão ser considerados pelo SVM, obedecido ao previsto nas EB30-N-60.033:

Tempo de Serviço em Situações Diversas	Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
		2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
Após a formação	1	Não há pontuação máxima prevista				-
Em campanha	1					(b)
Em missão de paz no exterior	1	4				

Tempo de Serviço em Situações Diversas		Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
No exercício de Cmdo/Dir/Ch de OM	Valor U	3	NP	Não há pontuação máxima prevista			(a) (b)
	SU Ind	2	Não há pontuação máxima prevista				
GP estratégico ou estruturante do Exército		3	NP		6		(b)
- Ch/S Ch EM de OM comandada por oficial-general; - assistente de subchefia do EME e do COTer; e - Ch Gab/S Ch/S Dir do EME, do COTer, de ODS, de órgão de apoio ou de Org Asse/OADI Cmt Ex.		2	NP	Não há pontuação máxima prevista			
OD		1	Não há pontuação máxima prevista				
S Cmt/S Ch/S Dir OM valor U/SU		1					
Cmt SU incorporada a OM		0,5	3				
Ch SFPC/RM		0,8	NP	1,6	2,4	3,2	
Prof ou Prof Coms, no IME		1,5	4,5	6	7,5	9	(b) (c)
Tempo em OM de Av Ex, FE, GE, SOAIEEx ou na mesma OMS	5 Anos	1	1				(a) (b) (e) (f)
	10 Anos	2	NP	2			
	15 Anos	3	NP	3			
Tempo de serviço em OM na Guarnição de São Gabriel da Cachoeira-AM ou Tabatinga-AM		2	4				(a) (b) (d)

Legenda: NP - não pontua.

Observações:

(a) desde que esta informação conste do quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr do militar;

(b) o SVM não computará este TSSD no mesmo período, cumulativamente, com aquele referente a Instr, Aux Instr ou Instrutor/Preceptor do PROCAP/Sau, no Brasil ou no exterior;

(c) pontuação exclusiva para os oficiais do QEM;

(d) pontuação exclusiva para os oficiais médicos;

(e) a pontuação na mesma OMS é exclusiva para os oficiais médicos; e

(f) as pontuações referentes a 5, 10 e 15 anos (1, 2 e 3 pontos) não são cumulativas entre si, sendo considerada somente a de maior valor.

Art. 14. Segundo o previsto no art. 5º, § 3º, das IG 30-10, o SVM poderá considerar como vivência profissional em determinado C Mil A, dentro do componente TSSD, respeitadas as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, o tempo mínimo de 720 (setecentos e vinte) dias, contado entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos.

§ 1º Obedecido ao previsto no *caput* deste artigo para a contagem do tempo (entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos), o SVM poderá considerar a vivência profissional do militar:

I - Cmt/Ch/Dir OM, quando exonerado, por necessidade do serviço, antes do prazo mínimo estipulado neste artigo, desde que tenha ultrapassado o tempo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no exercício do comando, da chefia ou da direção;

II - nomeado para o cargo de Cmt/Ch/Dir OM ou de Instr/Aux Instr no País, tendo sido cumprido o prazo mínimo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias no C Mil A;

III - exonerado do cargo de Instr ou Aux Instr no País, desde que não seja por motivo disciplinar, tendo sido cumprido o prazo mínimo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias no C Mil A;

IV - designado para curso no Brasil, que ocasiona o desligamento da OM, desde que cumprido o prazo mínimo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias no C Mil A; e

V - desligado de OM localizada em Guarnição Especial (Gu Esp), desde que cumprido o prazo mínimo de 610 (seiscentos e dez) dias no C Mil A.

§ 2º Além do previsto no art. 22 destas IR, não será considerado para a vivência profissional o tempo de serviço:

I - em Licença Especial;

II - passado no exterior, em qualquer situação de movimentação; e

III - à disposição de órgão não integrante do Exército, em cargo de natureza civil ou no desempenho de função de natureza civil.

§ 3º Quadro resumo da vivência profissional que poderá ser considerada pelo SVM:

Vivência Profissional	Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
		2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
	2	4	6	8	10	(a)

Observação:
(a) serão considerados 2 (dois) pontos por C Mil A.

Seção IX

Do Tempo de Instrutor, Auxiliar de Instrutor ou Instr/Preceptor do PROCAP/Sau

Art. 15. O SVM poderá considerar, cumulativamente e conforme as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, o tempo de nomeação de Instr ou Aux Instr no exterior, na ESG, em Estb Ens do Exército, da MB ou da FAB, ou de Instr/Preceptor do PROCAP/Sau, por ano letivo ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado entre as datas de apresentação pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos, do militar efetivamente indicado pelo Gabinete do Comandante do Exército, pelo DECEX, pelo Departamento de Ciência e Tecnologia, por C Mil A ou por RM, desde que:

I - a informação conste da coluna Situação do quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr, dispensada esta exigência para os militares enquadrados na situação prevista no § 1º deste artigo; e

II - o militar não tenha sido afastado, prematuramente, do cargo, por motivo disciplinar.

§ 1º O SVM também poderá considerar, sem quaisquer efeitos retroativos, o tempo em que o militar foi considerado nomeado Instr ou Aux Instr, por meio de publicação em aditamento da DCEM, em data anterior a 1º de abril de 2009, desde que:

I - tal informação conste da BDCP; e

II - não tenha sido computado para a concessão de Medalha Corpo de Tropa ou TSSD, exceto aquele após a formação.

§ 2º Além do previsto no art. 22 destas IR, não será considerado como tempo de Instr, Aux Instr ou Instr/Preceptor do PROCAP/Sau o tempo passado:

I - não pronto na OM, realizando curso ou estágio, ou no exterior, em qualquer situação de movimentação; e

II - em gozo de Licença Especial, para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, para Tratamento de Saúde Própria, Gestante, Paternidade ou Adotante.

§ 3º Quadro resumo do tempo de Instr, Aux Instr ou Instr/Preceptor do PROCAP/Sau que poderá ser considerado pelo SVM:

Tempo de Instr, Aux Instr ou Instr/Preceptor do PROCAP/Sau	Pontos Base	Pontuação máxima no posto de				Obs
		2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
No Brasil	1,5	6	7,5	9	10,5	(a) (b) (c)
No exterior	1	1	2	2	2	

Observações:
(a) pontos base considerados por ano letivo, ocupando o cargo;
(b) será considerada a pontuação acumulada, independente do Estb Ens onde o militar tenha servido; e
(c) deverá ser observado o previsto na Observação “(b)” do Quadro Resumo constante do § 5º do art. 13 destas IR.

Seção X Dos Deméritos

Art. 16. O SVM poderá considerar como deméritos, a partir da data da conclusão do curso de formação de oficiais, e conforme as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, as:

I - punições disciplinares:

- a) prisão;
- b) detenção; e
- c) repreensão;

II - condenações judiciais transitadas em julgado:

- a) crime doloso;
- b) crime culposo; e
- c) contravenção penal.

§ 1º Deixarão de ser consideradas pelo SVM, como demérito, as:

I - punições disciplinares, após a homologação do cadastro de seu cancelamento na BDCP; e

II - condenações judiciais, após a homologação do cadastro da reabilitação judicial do militar na BDCP.

§ 2º Quadro resumo dos deméritos que poderão ser considerados pelo SVM:

Deméritos		Pontos Base	Pontuação máxima no posto de			
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel
Punições disciplinares não canceladas	Prisão	6	Não há pontuação máxima prevista			
	Detenção	3				
	Repreensão	1				
Condenações judiciais transitadas em julgado	Crime doloso	10				
	Crime culposo	8				
	Contravenção penal	6				

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao DGP planejar, processar, controlar e aprimorar o SVM, com o apoio técnico da Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom).

Art. 18. Cabe à DA Prom:

I - acompanhar as atividades necessárias ao funcionamento do SVM;

II - fornecer informações aos órgãos responsáveis pelos diversos processos seletivos ou de promoções;

III - auditar os eventos cadastrados e homologados na BDCP, relativos aos componentes da profissão militar considerados pelo SVM, podendo retificá-los ou excluí-los, caso não atendam às exigências da legislação pertinente, com a devida publicação em seu boletim interno;

IV - apresentar propostas para o aperfeiçoamento do Sistema; e

V - no caso dos oficiais do QEM, QCO, Sv Sau e SAREx, disponibilizar as suas fichas de valorização do mérito (FVM) pontuadas:

a) de acordo com os cadastros existentes na BDCP; e

b) referentes aos processos de promoções, com a respectiva pontuação final consolidada, inclusive para a Comissão de Promoções de Oficiais (CPO), após as datas limites de atualização da BDCP, previstas nos calendários para processamento das promoções, constantes da legislação pertinente.

Art. 19. Compete ao Cmt/Ch/Dir OM providenciar o cadastro e, se for o caso, as alterações cadastrais das informações registradas na BDCP, relativas aos componentes da profissão militar considerados pelo SVM.

Art. 20. Cada militar é responsável por verificar suas informações pessoais homologadas na BDCP e solicitar à sua OM, tempestivamente, suas atualizações e correções, quando for o caso.

Parágrafo único. Tendo em vista que a pontuação da FVM é reflexo do cadastramento dos diversos eventos pessoais de cada militar, sob responsabilidade das organizações militares, somente após a solicitação à sua OM, o oficial poderá encaminhar à DA Prom, por meio da Ouvidoria do DGP ou de documento oficial, pedido de revisão das pontuações constantes em sua FVM, devidamente fundamentado.

CAPÍTULO IV DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 21. O SVM somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, desde que ocorridos após a conclusão do último curso de formação de militar de carreira.

Parágrafo único. O SVM poderá considerar o curso de especialização ou de extensão e o curso de pós-graduação, mesmo que concluído em data anterior ao curso de formação, da seguinte maneira:

I - oficiais do QEM:

a) curso de especialização ou de extensão, desde que integrante da linha de ensino militar científico-tecnológico; e

b) curso de pós-graduação, desde que concluído em Estb Ens civil;

II - oficiais do Sv Sau:

a) curso de especialização ou de extensão, integrante de qualquer linha de ensino militar; e

b) curso de pós-graduação, desde que concluído em Estb Ens civil;

III - oficiais do QCO e SAREx:

a) curso de especialização ou de extensão, desde que integrante da linha de ensino militar complementar; e

b) curso de pós-graduação, desde que concluído em Estb Ens civil.

Art. 22. Não será considerado, para efeito destas IR, o tempo de serviço:

I - que ultrapassar de um ano, contínuo ou não, em Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família;

II - passado em Licença para Tratar de Interesse Particular ou em Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a);

III - passado como desertor; e

IV - decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, do cargo ou da função, ou de pena restritiva da liberdade, ambas por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. Para os TSSD de que tratam as EB30-N-60.033, outros períodos de tempo também poderão não ser considerados, conforme previsto naquelas Normas.

Art. 23. A atualização dos componentes da profissão militar e das pontuações a eles atribuídas em cada processo seletivo ou de promoções não produzirá efeito retroativo, para qualquer fim de carreira.

Art. 24. A data de encerramento das alterações, bem como a data limite de atualização da base de dados, para os processos:

I - seletivos serão aquelas de entrada, no protocolo da DA Prom, da solicitação pelos órgãos encarregados dos respectivos processos; e

II - de promoções estão definidas nos respectivos calendários, constantes da legislação pertinente.

Art. 25. Todos os documentos produzidos pelo SVM, que, por sua utilização ou finalidade, demandem medidas especiais de proteção, bem como seus trabalhos, áreas e instalações, serão de acesso restrito, obedecendo-se ao previsto nas Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IGSAS) (EB10-IG-01.011).

Art. 26. As informações disponibilizadas pelo SVM serão de uso exclusivo:

I - do Comandante do Exército;

II - do Chefe do DGP;

III - do Diretor de Avaliação e Promoções;

IV - da CPO; e

V - dos órgãos encarregados de processos de seleção.

Art. 27. As situações particulares serão apreciadas pela DA Prom que, se necessário, submetê-las-á à apreciação do Chefe do DGP.

PORTARIA Nº 097-DGP, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais e Graduados de Carreira (EB30-IR-60.006), 1ª Edição, 2017.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “a”, das Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 994, de 18 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais e Graduados de Carreira (EB30-IR-60.006), 1ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos processos seletivos e de promoções em curso, para os quais permanece vigente a legislação anterior.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO.....	1º/3º
CAPÍTULO II - DA VALORIZAÇÃO DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR	
Seção I - Dos Componentes da Profissão Militar.....	4º/5º
Seção II - Das Medalhas e Condecorações Nacionais.....	6º
Seção III - Dos Elogios de Citação de Mérito.....	7º
Seção IV - Dos Cursos Realizados.....	8º/9º
Seção V - Da Habilitação em Idiomas.....	10
Seção VI - Dos Trabalhos Úteis.....	11
Seção VII - Das Atividades Essenciais.....	12
Seção VIII - Do Tempo de Serviço em Situações Diversas.....	13/14
Seção IX - Do Tempo de Instrutor ou Monitor.....	15
Seção X - Dos Concursos de Habilitação.....	16
Seção XI - Do Comportamento Militar.....	17
Seção XII - Dos Deméritos.....	18
CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES.....	19/22
CAPÍTULO IV - DAS PRESCRIÇÕES FINAIS.....	23/29

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O SISTEMA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO DOS OFICIAIS DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS E GRADUADOS DE CARREIRA (EB30-IR-60.006), 1ª EDIÇÃO, 2017

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade regular o Sistema de Valorização do Mérito (SVM) para os universos básicos dos oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e graduados de carreira, exceto aqueles pertencentes ao Quadro Especial (QE) de Terceiros-Sargentos (3º Sgt) e Segundos-Sargentos (2º Sgt) do Exército, conforme as prescrições contidas nas Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 994, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 2º O SVM, conforme previsto no art. 1º, inciso IV, e art. 11 das IG 30-10, constitui apenas um dos critérios de apoio à decisão, não substituindo ou esgotando o conceito de mérito encontrado na legislação pertinente aos processos seletivos e de promoções, conduzidos no âmbito do Exército.

Art. 3º Os componentes da profissão militar relacionados nestas IR, assim como a pontuação a eles correspondentes, em cada processo seletivo ou de promoções, poderão ser alterados,

conforme sejam atualizadas as diretrizes e prioridades da Política de Pessoal e as necessidades da Instituição.

CAPÍTULO II

DA VALORIZAÇÃO DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR

Seção I

Dos Componentes da Profissão Militar

Art. 4º Os componentes da profissão militar poderão ser considerados ou não, a critério dos órgãos responsáveis, conforme a finalidade e as características dos processos seletivos ou de promoções.

Art. 5º Para os universos básicos dos oficiais do QAO e graduados de carreira, exceto aqueles pertencentes ao QE de 3º Sgt e 2º Sgt do Exército, os seguintes componentes da profissão militar são considerados prevalentes e poderão ser selecionados e pontuados pelo SVM, conforme o processo seletivo ou de promoções considerado:

I - medalhas e condecorações nacionais;

II - elogios de citação de mérito;

III - cursos realizados;

IV - habilitação em idiomas;

V - trabalhos úteis;

VI - atividades essenciais;

VII - tempo de serviço em situações diversas;

VIII - tempo de instrutor ou monitor;

IX - concursos de habilitação;

X - comportamento militar; e

XI - deméritos.

Seção II

Das Medalhas e Condecorações Nacionais

Art. 6º O SVM poderá considerar as seguintes medalhas e condecorações nacionais, segundo as condições estabelecidas no quadro resumo do parágrafo único deste artigo:

I - Medalha Sangue do Brasil;

II - Ordem do Mérito Militar (OMM);

III - Ordem do Mérito da Defesa (OMD);

IV - Medalha do Pacificador;

V - Medalha da Vitória;

VI - Medalha Marechal Hermes;

VII - Medalha Militar de Ouro, Prata ou Bronze;

VIII - Distintivo de Comando em Bronze;

IX - Medalha Corpo de Tropa de Ouro, Prata ou Bronze; e

X - Medalha Sargento Max Wolf Filho.

Parágrafo único. Quadro resumo das medalhas e condecorações nacionais que poderão ser consideradas pelo SVM:

Medalhas e Condecorações Nacionais	Pontos Base	Pontuação máxima no posto ou na graduação de					Obs
		3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten	Of QAO	
Medalha Sangue do Brasil	4	4					-
Ordem do Mérito Militar ou Ordem do Mérito da Defesa	3	NP		3			(b)
Medalha do Pacificador	4	4					
	2	NP		2			
Medalha da Vitória	2	NP		2			
Medalha Marechal Hermes	Prata sem coroa	4	NP	4			(a)
	Bronze sem coroa	3	3				
Medalha Militar	Ouro	5	NP			5	(a)
	Prata	4	NP		4		(c)
	Bronze	3	NP	3			(d)
Distintivo de Comando	Bronze	1	NP	1			(e)
Medalha Corpo de Tropa	Ouro	5	NP		5		(a)
	Prata	4	NP		4		(f)
	Bronze	3	NP	3			(g)
Medalha Sargento Max Wolf Filho	2	NP	2				

Legenda: NP - não pontua.

Observações:

(a) será considerada somente aquela de maior valor;

(b) será considerada somente aquela de maior valor, exceto no caso específico da Medalha do Pacificador com Palma, que pode pontuar, exclusiva e cumulativamente, com a Ordem do Mérito Militar ou Ordem do Mérito da Defesa;

(c) para a graduação de 3º Sgt, não serão consideradas a Medalha Militar de Bronze, Prata ou Ouro;

(d) para as graduações de 2º e 1º Sgt, será considerada somente a Medalha Militar de Bronze;

(e) para a graduação de subtenente, serão consideradas somente a Medalha Militar de Bronze ou de Prata;

(f) para a graduação de 3º Sgt, não serão consideradas a Medalha Corpo de Tropa de Bronze, Prata ou Ouro; e

(g) para a graduação de 2º Sgt, será considerada somente a Medalha Corpo de Tropa de Bronze;

Seção III

Dos Elogios de Citação de Mérito

Art. 7º O SVM poderá considerar os seguintes elogios de citação de mérito, segundo as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo:

- I - ação destacada em campanha;
- II - ação destacada no cumprimento do dever; e
- III - ação meritória de caráter excepcional.

§ 1º Somente poderão ser considerados os elogios de citação de mérito homologados pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), de acordo com o previsto nas Instruções Gerais para a Concessão de Elogios e Referências Elogiosas (IG 30-09), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 718, de 29 de dezembro de 1999.

§ 2º Quadro resumo dos elogios de citação de mérito que poderão ser considerados pelo SVM:

Elogios de Citação de Mérito	Pontos Base	Pontuação máxima no posto ou na graduação de					Obs
		3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten	Of QAO	
Ação Destacada em Campanha	3	Não há pontuação máxima prevista					(a)
Ação Destacada no Cumprimento do Dever	2						(b)
Ação Meritória de Caráter Excepcional	1						-
Observações: (a) desde que não tenha acarretado promoção por bravura; e (b) desde que não tenha ocorrido a concessão da Medalha do Pacificador com Palma pela mesma ação.							

Seção IV

Dos Cursos Realizados

Art. 8º O SVM somente poderá considerar os cursos integrantes da linha de ensino militar a que pertença o oficial do QAO ou graduado, a partir do curso de formação de sargento (CFS) de carreira, cujos códigos constem do Catálogo de Códigos de Cursos e Estágios do Exército, anexo às Normas para a Codificação de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 092-DGP, de 23 de maio de 2008.

Parágrafo único. Para a Categoria ou Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Músico (Mus), a data de início do previsto neste artigo é a de promoção a 3º Sgt.

Art. 9º Observado o disposto no art. 8º destas IR, o SVM poderá considerar as seguintes modalidades de cursos realizados, respeitadas as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo:

- I - CFS de carreira;
- II - cursos de aperfeiçoamento de sargentos (CAS);

III - cursos de especialização ou extensão, aqueles realizados a cargo de organização militar (OM) do Exército Brasileiro (EB), da Marinha do Brasil (MB) ou da Força Aérea Brasileira (FAB), ou, ainda, a cargo da Escola Superior de Guerra (ESG);

IV - cursos de formação de condutores (Cur Form Cond), com habilitação para condução de veículos automotores terrestres categoria “D” ou “E”, desde que possuidores do estágio de adaptação de motorista civil para motorista militar;

V - curso de habilitação ao QAO (CHQAO); e

VI - cursos de graduação, aqueles realizados a cargo de estabelecimento de ensino (Estb Ens) civil, grau acadêmico:

a) bacharelado ou licenciatura; e

b) tecnologia.

§ 1º O CHQAO terá pontuação diferenciada.

§ 2º As informações do CAS somente serão consideradas a partir de 15 de dezembro do ano de sua conclusão.

§ 3º O SVM considerará as informações dos cursos integrantes do Sistema de Ensino do Exército, quando a designação for publicada em aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) e seu registro constar do quadro de movimentações do extrato da Ficha Cadastro (Fi Cdtr) do militar.

§ 4º Os cursos realizados no exterior não serão considerados pelo SVM.

§ 5º Quadro resumo dos cursos realizados que poderão ser considerados pelo SVM:

Cursos Realizados	Pontos Base	Pontuação máxima no posto ou na graduação de				Obs
		3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten	
Formação	N x 2	20				(a)
Formação de Conductor	Categoria D	0,3			NP	-
	Categoria E	0,5			NP	
Aperfeiçoamento	N x 3	NP	30			(b)
Especialização ou Extensão (exceto CHQAO)	1	1	2			(e)
CHQAO	2	NP		2		(c)
Graduação	bacharelado ou licenciatura	NP		3		(c)
	tecnologia	NP		2		(d)

Legenda: NP - não pontua.
Observações:
(a) a nota (N) do curso de formação será multiplicada por 2 (dois);
(b) a nota (N) do curso de aperfeiçoamento de sargentos será multiplicada por 3 (três);
(c) pontuação considerada somente a partir da data estabelecida em documento normativo específico;
(d) o SVM poderá considerar apenas 1 (um) curso de graduação; e
(e) os cursos de especialização básica EZL01, EZM01, EZN01, EZO01 e EZP01 não serão considerados pelo SVM.

Seção V Da Habilitação em Idiomas

Art. 10. O SVM poderá considerar a habilitação em idiomas estrangeiros, respeitadas as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Poderão ser considerados, no máximo, três idiomas, com pontuação proporcional aos desempenhos linguísticos registrados na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP), sendo valorizados os de maiores valores.

§ 2º Quadro resumo da habilitação em idiomas que poderá ser considerada pelo SVM:

Habilitação em Idiomas	Habilidade Lingüística				Pontos Base	Pontuação máxima no posto ou na graduação de					Obs
	CA	EO	CL	EE		3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten	Of QAO	
Desempenho Linguístico	4	4	4	4	2,5	7,5					(a) (b)
	2,3 ou 4	2,3 ou 4	2,3 ou 4	2,3 ou 4	2						
	2,3 ou 4	1	2,3 ou 4	2,3 ou 4	1,5						

Legenda: CA - Compreensão Auditiva
EO - Expressão Oral
CL - Compreensão Leitora
EE - Expressão Escrita

Observações:
(a) a habilitação em idiomas será considerada, conforme o desempenho linguístico, até o terceiro idioma cadastrado na BDCP; e
(b) em um mesmo idioma, no caso do militar possuir mais de um desempenho linguístico em determinada habilidade linguística, será considerado o maior valor.

Seção VI Dos Trabalhos Úteis

Art. 11. O SVM poderá considerar como trabalhos úteis aqueles com classificação “Aproveitável, com Pontuação para Valorização do Mérito”, homologada pelo Estado-Maior do Exército (EME), segundo as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, divididos em duas categorias distintas:

I - assunto profissional de interesse militar, com menção “MB” ou “B”; e

II - assunto de cultura geral ou científico, relacionado à profissão militar, com menção “MB” ou “B”.

§ 1º Poderão ser considerados, no máximo, os dois trabalhos individuais de melhor menção, independente da categoria e da quantidade de trabalhos apresentados pelo militar e classificados pelo EME, de acordo com as Instruções Reguladoras para a Gestão do Conhecimento Doutrinário (EB20-IR-10.003).

§ 2º Quadro resumo dos trabalhos úteis que poderão ser considerados pelo SVM:

Trabalhos Úteis		Pontos Base	Pontuação máxima no posto ou na graduação de				
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten	Of QAO
Assunto Profissional	Menção MB	2	4				
	Menção B	1					
Assunto de Cultura Geral ou Científico	Menção MB	2					
	Menção B	1					

Seção VII Das Atividades Essenciais

Art. 12. O SVM poderá considerar os resultados obtidos pelo militar nos testes de avaliação física (TAF) e nos testes de aptidão no tiro (TAT), segundo as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Poderão ser considerados somente as menções dos TAF e os conceitos dos TAT, referentes aos últimos 5 (cinco) anos, anteriores ao ano civil em curso.

§ 2º O SVM considerará, de forma distinta, os resultados obtidos no:

I - TAF, menções “E”, “MB” ou “B”, para os militares com menos de 50 (cinquenta) anos, e a apreciação de suficiência “Suficiente”, para os militares com 50 (cinquenta) anos ou mais, tendo como base a data de realização do teste; e

II - TAT, conceitos “E”, “MB” ou “B”.

§ 3º Quadro resumo das atividades essenciais que poderão ser consideradas pelo SVM:

Atividades Essenciais			Pontos Base	Pontuação máxima no posto ou na graduação de				
				3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten	Of QAO
TAF	Menos que 50 anos	Menção E	0,4	6				
		Menção MB	0,2					
		Menção B	0,1					
	50 anos ou mais	Suficiente (S)	0,4					
TAT	Conceito E		0,4	2				
	Conceito MB		0,2					
	Conceito B		0,1					

Seção VIII

Do Tempo de Serviço em Situações Diversas

Art. 13. O SVM poderá considerar, conforme as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, os seguintes tempos de serviço:

I - cadastrados na BDCP pela DCEM:

a) após a formação, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de conclusão do curso de formação;

b) em campanha, por trimestre ou fração superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contado entre as datas de início e término da missão;

c) no cumprimento de missão de paz no exterior, quando assim constar do ato de designação, por semestre ou fração superior a 90 (noventa) dias, contado entre as datas de início e término da missão, desde que a informação conste do extrato da Fi Cdtr e o militar não tenha sido repatriado por deficiência de desempenho no cargo ou conveniência da disciplina; e

d) no exercício de comando/cargo/encargo listados a seguir, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado entre as datas de assunção do comando/cargo/encargo e de encerramento das alterações para os devidos processos, desde que a informação conste do quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr e o militar não tenha sido afastado, prematuramente, do comando/cargo/encargo, por motivo disciplinar:

1. delegado de serviço militar (Del Sv Mil);
2. comissionamento na graduação honorífica de sargento-brigada (Sgt Bda); e
3. designação/nomeação como adjunto de comando (Adj Cmdo);

II - cadastrados pelas OM, desde que comprovados por comissão designada pelo Cmt/Ch/Dir OM e reconhecidos por esta autoridade, seguido o estabelecido nas Normas para a Comprovação, o Reconhecimento e o Cadastramento do Tempo de Serviço em Situações Diversas (EB30-N-60.033):

a) no exercício de comando/cargo/encargo listados a seguir, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado entre as datas de assunção do comando/cargo/encargo e de encerramento das alterações para os devidos processos, desde que o militar não tenha sido afastado, prematuramente, do comando/cargo/encargo, por motivo disciplinar:

1. encarregado de material (Enc Mat);
2. comandante de destacamento de fronteira (Cmt Dst Fron); e
3. regente de música de banda militar;

b) passado em OM de Aviação do Exército (Av Ex), Forças Especiais (FE), Guerra Eletrônica (GE), Topografia (Topo) ou do Sistema de Operações de Apoio à Informação do Exército (SOAIE), considerado por quinquênio e contado entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos.

§ 1º Para a Categoria ou QMS Mus, o cômputo do tempo de serviço após a formação, previsto no inciso I, alínea “a”, do *caput* deste artigo, iniciar-se-á na data da promoção a 3º Sgt.

§ 2º Serão computados somente os períodos em que o militar desempenhou as funções, ocupando efetivamente o cargo militar previsto no Quadro de Cargos Previstos (QCP) da OM, exceto para os tempos de serviço em situações diversas (TSSD) de efetivo serviço em OM Av Ex, FE, GE, Topo e integrante do SOAIE, para os quais não há exigência de cargo militar previsto em QCP.

§ 3º Os TSSD, exceto aqueles previstos nos incisos I, alínea “a”, e II, alínea “b”, do *caput* deste artigo, serão processados separadamente, não podendo ser utilizados para complementar períodos de TSSD vivenciados em OM distintas.

§ 4º Os TSSD previstos nos incisos I, alínea “a”, e II, alínea “b”, do *caput* deste artigo serão processados cumulativamente, independente das OM onde tenham sido cumpridos.

§ 5º Os TSSD citados nos incisos do *caput* deste artigo, exceto aquele previsto no inciso I, alínea “a”, não poderão ser computados, cumulativamente, para o militar que, à mesma época, estiver nomeado instrutor (Instr) ou monitor (Mon), no Brasil ou no exterior, ocupando o respectivo cargo.

§ 6º Quadro resumo dos TSSD que poderão ser considerados pelo SVM, obedecido ao previsto nas EB30-N-60.033:

Tempo de Serviço em Situações Diversas	Pontos Base	Pontuação máxima no posto ou na graduação de					Obs
		3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten	Of QAO	
Após a formação	1	Não há pontuação máxima prevista					-
Em campanha	1						(b)
Em missão de paz no exterior	1	3					(b)
Enc Mat	1	3					(b) (d)
Cmt Dst Fron	1,5	4,5					(b)
Del Sv Mil	1	Não há pontuação máxima prevista					(a) (b)
Regente de música de banda militar	1	3					(b) (e)
Comissionamento na graduação honorífica de Sgt Bda	1	3					(a)
Adj Cmdo	1	3					(b) (c)

Tempo de Serviço em Situações Diversas		Pontos Base	Pontuação máxima no posto ou na graduação de				Obs
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten	
Tempo em OM Av Ex, FE, GE, Topo ou do SOAIEx	5 Anos	1	1				(a)
	10 Anos	2	NP	2			(b) (f)
	15 Anos	3	NP	3			(g)

Legenda: NP - não pontua.
Observações:
(a) desde que esta informação conste da coluna Situação do quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr do militar;
(b) o SVM não computará este TSSD no mesmo período, cumulativamente, com aquele referente a Instr ou Mon, no Brasil ou no exterior.
(c) enquanto satisfeitas as exigências estabelecidas na legislação pertinente;
(d) desde que detentor direto de carga, conforme especificado no Regulamento de Administração do Exército (R-3), e transcorrido em Estabelecimento de Ensino ou em OM tipo Corpo de Tropa, esta última assim definida pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa (EB10-N-12.004);
(e) exclusivamente para os militares da Categoria/QMS Mus, que possuam a especialidade (DCT01) - Sgt Carreira - Concurso a Mestre de Música;
(f) pontuação em OM Topo é exclusiva para os militares da Categoria/QMS Topo; e
(g) as pontuações referentes a 5, 10 e 15 anos (1, 2 e 3 pontos) não são cumulativas entre si, sendo considerada somente a de maior valor.

Art. 14. Segundo o previsto no art. 5º, § 3º, das IG 30-10, o SVM poderá considerar como vivência profissional em determinada guarnição (Gu), dentro do componente TSSD, respeitadas as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, o tempo mínimo de 720 (setecentos e vinte) dias, contado entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos.

§ 1º Obedecido ao previsto no *caput* deste artigo para a contagem do tempo (entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos), o SVM poderá considerar a vivência profissional do militar:

I - nomeado para o cargo de Instr ou Mon no País ou Del Sv Mil, tendo sido cumprido o prazo mínimo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias na Gu;

II - designado ou nomeado para o cargo de Adj Cmdo, tendo sido cumprido o prazo mínimo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias na Gu;

III - exonerado do cargo de Instr ou Mon no País, Del Sv Mil ou Adj Cmdo, desde que não seja por motivo disciplinar, tendo sido cumprido o prazo mínimo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias na Gu;

IV - designado para curso no Brasil, que ocasiona o desligamento da OM, desde que cumprido o prazo mínimo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias na Gu; e

V - desligado de OM localizada em Guarnição Especial (Gu Esp), desde que cumprido o prazo mínimo de 610 (seiscentos e dez) dias na Gu.

§ 2º Além do previsto no art. 24 destas IR, não será considerado para a vivência profissional o tempo de serviço:

I - em Licença Especial;

II - passado no exterior, em qualquer situação de movimentação; e

III - à disposição de órgão não integrante do Exército, em cargo de natureza civil ou no desempenho de função de natureza civil.

§ 3º Quadro resumo da vivência profissional que poderá ser considerada pelo SVM:

Vivência Profissional	Pontos Base	Pontuação máxima no posto ou na graduação de					Obs
		3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten	Of QAO	
	1	2	3	4	5	5	(a)

Observação:
(a) será considerado 1 (um) ponto por Gu.

Seção IX

Do Tempo de Instrutor ou Monitor

Art. 15. O SVM poderá considerar, cumulativamente, e conforme as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, o tempo de nomeação de Instr ou Mon no exterior, na ESG, em Estb Ens do Exército, da MB ou da FAB, por ano letivo ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado entre as datas de apresentação pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos, do militar efetivamente indicado pelo Gabinete do Comandante do Exército, pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército, pelo Departamento de Ciência e Tecnologia, por C Mil A ou por RM, desde que:

I - a informação conste da coluna Situação do quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr, dispensada esta exigência para os militares enquadrados na situação prevista no § 1º deste artigo; e

II - o militar não tenha sido afastado, prematuramente, do cargo, por motivo disciplinar.

§ 1º O SVM também poderá considerar, sem quaisquer efeitos retroativos, o tempo em que o militar foi considerado nomeado Instr ou Mon, por meio de publicação em aditamento da DCEM, em data anterior a 1º de abril de 2009, desde que:

I - tal informação conste da BDCP; e

II - não tenha sido computado para a concessão de Medalha Corpo de Tropa ou TSSD, exceto aquele após a formação.

§ 2º Além do previsto no art. 24 destas IR, não será considerado como tempo de Instr ou Mon o tempo passado:

I - não pronto na OM, realizando curso ou estágio, ou no exterior, em qualquer situação de movimentação; e

II - em gozo de Licença Especial, para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, para Tratamento de Saúde Própria, Gestante, Paternidade ou Adotante.

§ 3º Quadro resumo do tempo de Instr ou Mon que poderá ser considerado pelo SVM:

Tempo de Instr ou Mon	Pontos Base	Pontuação máxima no posto ou na graduação de					Obs
		3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten	Of QAO	
No Brasil	1	3	4	5	7	7	(a) (b) (c)
No exterior	1	1	1	2	2	2	

Observações:
(a) pontos considerados por ano letivo, ocupando o cargo;
(b) será considerada a pontuação acumulada, independente do Estb Ens onde o militar tenha servido; e
(c) deverá ser observado o previsto na Observação “(b)” do Quadro Resumo constante do § 6º do art. 13 destas IR.

Seção X Dos Concursos de Habilitação

Art. 16. O SVM poderá considerar, conforme as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, os resultados dos seguintes concursos de habilitação (Conc Hbl):

I - Conc Hbl a 3º Sgt Mus;

II - Conc Hbl a 1º Sgt Mus; e

III - Conc Hbl a mestre de música.

Parágrafo único. Quadro resumo dos concursos de habilitação que poderão ser considerados pelo SVM:

Concurso de Habilitação	Pontos Base	Pontuação máxima no posto ou na graduação de					Obs
		3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten	Of QAO	
Conc Hbl a 3º Sgt Mus	N x 2	20					(a)
Conc Hbl a 1º Sgt Mus	N x 3	NP	30		NP		(b)
Conc Hbl a mestre de música	N x 3	NP			30		

Legenda: NP = não pontua.
Observações:
(a) a nota (N) final do concurso será multiplicada por 2 (dois); e
(b) a nota (N) final do concurso será multiplicada por 3 (três).

Seção XI Do Comportamento Militar

Art. 17. O SVM poderá considerar como mérito o comportamento militar dos subtenentes e sargentos (“excepcional” e “ótimo”), da seguinte forma:

Comportamento militar dos S Ten e Sgt	Pontos Base	Pontuação máxima na graduação de			
		3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten
Excepcional	2 ou 4	2	4		
Ótimo	2	2			

Seção XII

Dos Deméritos

Art. 18. O SVM poderá considerar como deméritos, a partir da data da conclusão do CFS de carreira (ou da data de promoção a 3º Sgt, no caso dos músicos), e conforme as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, as:

I - punições disciplinares:

- a) prisão;
- b) detenção; e
- c) repreensão;

II - condenações judiciais transitadas em julgado:

- a) crime doloso;
- b) crime culposo; e
- c) contravenção penal.

§ 1º Deixarão de ser consideradas pelo SVM, como demérito, as:

I - punições disciplinares, após a homologação do cadastro de seu cancelamento na BDCP; e

II - condenações judiciais, após a homologação do cadastro da reabilitação judicial do militar na BDCP.

§ 2º Quadro resumo dos deméritos que poderão ser considerados pelo SVM:

Deméritos		Pontos Base	Pontuação máxima no posto ou na graduação de				
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten	Of QAO
Punições disciplinares não canceladas	Prisão	6	Não há pontuação máxima prevista				
	Detenção	3					
	Repreensão	1					
Condenações judiciais transitadas em julgado	Crime doloso	10					
	Crime culposo	8					
	Contravenção penal	6					

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. Compete ao DGP planejar, processar, controlar e aprimorar o SVM, com o apoio técnico da Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom).

Art. 20. Cabe à DA Prom:

I - acompanhar as atividades necessárias ao funcionamento do SVM;

II - fornecer informações aos órgãos responsáveis pelos diversos processos seletivos ou de promoções;

III - auditar os eventos cadastrados e homologados na BDCP, relativos aos componentes da profissão militar considerados pelo SVM, podendo retificá-los ou excluí-los, caso não atendam às exigências da legislação pertinente, com a devida publicação em seu boletim interno;

IV - apresentar propostas para o aperfeiçoamento do Sistema; e

V - no caso dos oficiais do QAO e graduados de carreira, disponibilizar as suas fichas de valorização do mérito (FVM) pontuadas:

a) de acordo com os cadastros existentes na BDCP; e

b) referentes aos processos de promoções, com a respectiva pontuação:

1. inicial, contendo os dados publicados até as datas de encerramentos das alterações, previstas nos calendários para processamento das promoções, constantes da legislação pertinente; e

2. final consolidada, inclusive para a Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Oficiais (CP-QAO) e Comissão de Promoções de Sargentos (CPS), após as datas limites de atualização da BDCP, previstas nos calendários para processamento das promoções, constantes da legislação pertinente.

Art. 21. Compete ao Cmt/Ch/Dir OM providenciar o cadastro e, se for o caso, as alterações cadastrais das informações registradas na BDCP, relativas aos componentes da profissão militar considerados pelo SVM.

Art. 22. Cada militar é responsável por verificar suas informações pessoais homologadas na BDCP e solicitar à sua OM, tempestivamente, suas atualizações e correções, quando for o caso.

Parágrafo único. Tendo em vista que a pontuação da FVM é reflexo do cadastramento dos diversos eventos pessoais de cada militar, sob responsabilidade das organizações militares, somente após a solicitação à sua OM, o militar poderá encaminhar à DA Prom, por meio da Ouvidoria do DGP ou de documento oficial, pedido de revisão das pontuações constantes em sua FVM, devidamente fundamentado.

CAPÍTULO IV DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 23. O SVM somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, desde que ocorridos após a conclusão do último curso de formação de militar de carreira.

Parágrafo único. O SVM poderá considerar o curso de especialização ou de extensão, mesmo que concluído em data anterior ao CFS de carreira (ou da data da promoção a 3º Sgt, no caso dos músicos), da seguinte maneira:

I - todos os oficiais do QAO e graduados de carreira, exceto aqueles das Categorias/QMS Mus e Saúde, somente os cursos integrantes da linha de ensino militar bélico;

II - oficiais do QAO e graduados de carreira da Categoria/QMS Mus, somente os cursos integrantes da linha de ensino militar complementar; e

III - oficiais do QAO e graduados de carreira da Categoria/QMS Saúde, os cursos integrantes de qualquer linha de ensino militar.

Art. 24. Não será considerado, para efeito destas IR, o tempo de serviço:

I - que ultrapassar de um ano, contínuo ou não, em Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família;

II - passado em Licença para Tratar de Interesse Particular ou em Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a);

III - passado como desertor; e

IV - decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, do cargo ou da função, ou de pena restritiva da liberdade, ambas por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. Para os TSSD de que tratam as EB30-N-60.033, outros períodos de tempo também poderão não ser considerados, conforme previsto naquelas Normas.

Art. 25. A atualização dos componentes da profissão militar e das pontuações a eles atribuídas em cada processo seletivo ou de promoções não produzirá efeito retroativo, para qualquer fim de carreira.

Art. 26. A data de encerramento das alterações, bem como a data limite de atualização da base de dados, para os processos:

I - seletivos serão aquelas de entrada, no protocolo da DA Prom, da solicitação pelos órgãos encarregados dos respectivos processos; e

II - de promoções estão definidas nos respectivos calendários, constantes da legislação pertinente.

Art. 27. Todos os documentos produzidos pelo SVM, que, por sua utilização ou finalidade, demandem medidas especiais de proteção, bem como seus trabalhos, áreas e instalações, serão de acesso restrito, obedecendo-se ao previsto nas Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IGSAS) (EB10-IG-01.011).

Art. 28. As informações disponibilizadas pelo SVM serão de uso exclusivo:

I - do Comandante do Exército;

II - do Chefe do DGP;

III - do Diretor de Avaliação e Promoções;

IV - da CP-QAO;

V - da CPS; e

VI - dos órgãos encarregados de processos de seleção.

Art. 29. As situações particulares serão apreciadas pela DA Prom que, se necessário, submetê-las-á à apreciação do Chefe do DGP.

PORTARIA Nº 098-DGP, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Aprova as Normas para a Comprovação, o Reconhecimento e o Cadastramento do Tempo de Serviço em Situações Diversas (EB30-N-60.033), 3ª Edição, 2017.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I, alínea “q”, e o inciso II, ambos do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Comprovação, o Reconhecimento e o Cadastramento do Tempo de Serviço em Situações Diversas (EB30-N-60.033), 3ª Edição, 2017.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos processos seletivos e de promoções em curso, para os quais permanece vigente a legislação anterior.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 237-DGP, de 10 de dezembro de 2015.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO.....	1º/3º
CAPÍTULO II - DOS TEMPOS DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES DIVERSAS	
Seção I - Do TSSD Computável para Todos os Militares de Carreira.....	4º/8º
Seção II - Dos TSSD Computáveis para os Oficiais das Armas, do QMB e do Sv Int.....	9º
Seção III - Dos TSSD Computáveis para os Oficiais do QEM, QCO, Sv Sau e SAREx.....	10/11
Seção IV - Dos TSSD Computáveis para os Oficiais do QAO e Graduados de Carreira.....	12
CAPÍTULO III - DA COMPROVAÇÃO, DO RECONHECIMENTO E DO CADASTRAMENTO DE TSSD	
Seção I - Dos Processos de Comprovação, Reconhecimento e Cadastramento de TSSD.....	13
Seção II - Dos Trabalhos da Comissão Designada.....	14/15
Seção III - Do Cadastramento via SiCaPEX.....	16/18
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES.....	19/23
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES FINAIS.....	24/26

**NORMAS PARA A COMPROVAÇÃO, O RECONHECIMENTO E O CADASTRAMENTO DO
TEMPO DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES DIVERSAS
(EB30-N-60.033), 3ª EDIÇÃO, 2017**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO**

Art. 1º Estas Normas têm por finalidade uniformizar os procedimentos para a comprovação, o reconhecimento e o cadastramento, na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP), do componente da profissão militar Tempo de Serviço em Situações Diversas (TSSD), exclusivamente daquelas situações que exigem, para a sua comprovação, a designação de comissão por parte dos comandantes, chefes ou diretores (Cmt/Ch/Dir) de organização militar (OM).

§ 1º A comprovação, o reconhecimento e o cadastramento, na BDCP, visará, exclusivamente, ao aproveitamento da informação pelo Sistema de Valorização do Mérito (SVM), estabelecido pelas Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10).

§ 2º Os TSSD de que tratam estas Normas, para serem considerados pelo SVM, deverão ser comprovados, obrigatoriamente, por comissão designada pelo Cmt/Ch/Dir OM, reconhecidos por esta autoridade, publicados em boletim interno (BI) e cadastrados na BDCP.

Art. 2º O previsto nestas Normas aplicar-se-á a todos os militares de carreira do Exército.

Art. 3º Para todos os efeitos, será seguido o previsto nas IG 30-10, Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência (EB30-IR-60.004), Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira do Quadro de Engenheiros Militares, Quadro Complementar de Oficiais, Serviço de Saúde e Serviço de Assistência Religiosa do Exército (EB30-IR-60.005) e Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais e Graduados de Carreira (EB30-IR-60.006).

**CAPÍTULO II
DOS TEMPOS DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES DIVERSAS**

Seção I

Do TSSD Computável para Todos os Militares de Carreira

Art. 4º O TSSD computável para todos os militares de carreira, que poderá ser considerado pelo SVM, desde que comprovado por comissão designada pelo Cmt/Ch/Dir OM e reconhecido por esta autoridade, obedecido ao previsto nestas Normas e na legislação citada no art. 3º, é aquele passado em OM de Aviação do Exército (Av Ex), Forças Especiais (FE), Guerra Eletrônica (GE) ou do Sistema de Operações de Apoio à Informação do Exército (SOAIE), considerado por quinquênio e contado entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos.

§ 1º O TSSD previsto neste artigo será processado cumulativamente, dentro de cada especialidade (Av Ex, FE, GE ou SOAIE), independente das OM onde tenha sido cumprido.

§ 2º Não poderá ser reconhecido, cumulativamente, o TSSD passado em OM Av Ex, FE, GE ou do SOAIEEx, quando o militar, à mesma época, estiver nomeado instrutor (Instr), instrutor/preceptor do Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau), auxiliar de instrutor (Aux Instr) ou monitor (Mon), no Brasil ou no exterior, ocupando/exercendo o respectivo cargo/função.

Art. 5º O efetivo serviço em OM Av Ex será computável para o militar com as seguintes especializações na área de Av Ex, que dificultam sua movimentação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA
ECZ01	Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes (BRP)
ECZ02	Combate a Incêndios de Aviação
ECZ03	Combate a Incêndios de Aviação
ECZ04	Contra-Incêndio e Salvamento - CECIS
ECZ06	Salvamento e Resgate (SAR/BAF)
ECZ08	Salvamento e Resgate
EDG01	Controlador de Tráfego Aéreo
EDG02	Controlador de Tráfego Aéreo / Expedido de Controle Aéreo Tático
EDG03	Controlador de Vôo
EDI01	Controle de Meios Aéreos
EEB01	Engenharia de Provas - Modalidade Helicópteros
EEO01	Gerência de Manutenção de Aviação
EER01	Gerência Administrativa da Aviação do Exército (GAM)
EER02	Gerência de Suprimento de Aeronaves
EES01	Gerência de Manutenção de Aeronaves (GMN)
EES02	Gerência de Manutenção de Aeronaves
EES03	Gerente de Manutenção de Aeronave
EET01	Gerência de Manutenção de Aviônicos (GMA)
EET02	Gerência de Manutenção de Aviônicos
EEU01	Gerente de Manutenção do Helicóptero SA365 K-PANTHER
EEV01	Gerente de Manutenção UH-1 / Piloto de Teste de Manutenção
EFC01	Informações Aeronáuticas
EFC03	Informações Aeronáuticas
EFC04	Comunicações de Aviação
EFC05	Operação de Estação de Telecomunicações Aeronáuticas (CNS005)
EHM01	Mecânico de Aeronaves (MAE)
EHM02	Manutenção de Estrutura e Metalurgia
EHM03	Manutenção de Motores de Helicópteros
EHM04	Manutenção de Sistemas Elétricos de Aeronaves
EHM05	Mecânica de Aviação
EHM06	Mecânico de Helicópteros
EHN01	Mecânico de Armamento de Aeronaves (MAA)
EHO01	Mecânico de Aviônicos (MVN)
EHO02	Instrumentos de Aeronaves

CÓDIGO	NOMENCLATURA
EHO03	Instrumentos de Aeronaves
EHO04	Manutenção de Aviônicos
EHO05	Formação de Especialistas em Eletricidade e Instrumentos de Aeronaves para o EB
EHO06	Aviônica
EHS01	Medicina de Aviação
EID01	Meteorologista
EID02	Meteorologista de Aviação
EJF01	Piloto de Aeronaves
EJF02	Piloto de Helicóptero para a Aviação do Exército
EJF03	Ciência Aeronáutica: Habilitação em Aeronave de Asa Rotativa
EJK01	Precursor de Aviação
EMU01	Transporte Aéreo, Suprimento e Serviços Especiais de Aviação
EMU03	Suprimento de Aeronaves
EMU04	Suprimento de Aviação
EMU05	Administração de Suprimento e Manutenção
ENZ01	Coordenador SAR (SAR 001)
ENZ02	Coordenador SAR (SAR 001)
EPB01	Medicina Aeroespacial
ESH01	Piloto de Provas na Modalidade Helicópteros
EUA01	Operador de Estação Aeronáutica da Aviação do Exército
EUD01	Básico de Manutenção de Aviação do Exército
EXM01	Curso de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR)
VCQ01	Especialidade - Psicologia Aplicada à Aviação (Módulos I, II e III - Prevenção, Investigação e Pós-Acidente)
YER01	Preparação de Recebimento de Aeronave
YNR01	Mecânico de Manutenção de Aeronaves - Módulo Básico
YNW01	Mecânico Aviônico (teórico e prático) EC 725
YSK01	Mecânico em Manutenção de Aeronaves

Parágrafo único. OM Av Ex que poderão ser consideradas:

CODOM	NOMENCLATURA	OBS
001081	1º Batalhão de Aviação do Exército	
001099 e 001115	Base de Aviação de Taubaté	
001263	1º Batalhão de Aviação do Exército	
001271	2º Batalhão de Aviação do Exército	
001289	3º Batalhão de Aviação do Exército	
001297	4º Batalhão de Aviação do Exército	-
001313	3º Batalhão de Aviação do Exército	
005033	1º Batalhão de Helicóptero	
012336	Batalhão Logístico de Aviação do Exército	
012435	Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército	
015438	Centro de Instrução de Aviação do Exército	
021626	Comando do Comando de Aviação do Exército	-

CODOM	NOMENCLATURA	OBS
021659 e 021667	Comando da Brigada de Aviação do Exército	
028118	Companhia de Comando do Comando de Aviação do Exército	
028159	Companhia de Comando do Comando Militar do Oeste	(a) (b)
028266	Companhia de Comando da Brigada de Aviação do Exército	
031120	Companhia de Comunicações do Comando de Aviação do Exército	
036137	1ª Companhia de Helicópteros de Manobra do 2º Batalhão de Helicópteros	-
037937	Companhia de Precusores da Aviação do Exército	
044545	Destacamento do 1º Batalhão de Helicópteros	
049841	1º Esquadrão de Aviação do Exército	
049858	2º Esquadrão de Aviação do Exército	
049866	3º Esquadrão de Aviação do Exército	-
049874	4º Esquadrão de Aviação do Exército	
049882	1º Esquadrão de Aviação do Exército do 2º Grupo de Aviação do Exército	
058750	1º Grupo de Aviação do Exército	
Observações: (a) somente durante o período compreendido entre 23 de julho de 2008 e 7 de janeiro de 2011; e (b) a comprovação e o reconhecimento do período de TSSD na Companhia de Comando do Comando Militar do Oeste, no período fixado na observação “(a)”, estarão a cargo da OM do militar, porém o cadastro na BDCP será atribuição exclusiva do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), por meio da Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom).		

Art. 6º O efetivo serviço em OM FE será computável para o militar com as seguintes especializações:

CÓDIGO	NOMENCLATURA
EAB01	Ações de Comandos - Categoria B
EAB02	Ações de Comandos - Categoria A
EAB05	Comandos
EAB08	Operações de Comandos/Ações de Comandos
EEK01 e EEL01	Forças Especiais

Parágrafo único. OM FE que poderão ser consideradas:

CODOM	NOMENCLATURA
001255	1º Batalhão de Ações de Comandos
004556	1º Batalhão de Forças Especiais
012567	Batalhão de Apoio às Operações Especiais
015131 e 015149	Centro de Instrução de Operações Especiais
022202	Comando da Brigada de Operações Especiais
022210	Comando do Comando de Operações Especiais
032870	3ª Companhia de Forças Especiais
044685	Destacamento de Apoio às Operações Especiais
063156	Comando do Núcleo da Brigada de Operações Especiais
063164	Núcleo do Centro de Instrução de Operações Especiais
063172	Núcleo do 1º Batalhão de Ações de Comandos
072710	1º Batalhão de Forças Especiais

Art. 7º O efetivo serviço em OM GE será computável para o militar com as seguintes especializações:

CÓDIGO	NOMENCLATURA
ECA01	Básico de Guerra Eletrônica - Categoria B
ECB01	Básico de Guerra Eletrônica - Categoria C
EDJ02	Segurança do Sinal - Categoria B
EJI01	Planejamento em Operações de Guerra Eletrônica
ETQ01	Guerra Cibernética para Oficiais
ETQ02	Guerra Cibernética para Sargentos
GBU01 e GBV01	Inteligência do Sinal

Parágrafo único. OM GE que poderão ser consideradas:

CODOM	NOMENCLATURA
001248	Base Administrativa do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica
004911	1º Batalhão de Guerra Eletrônica
015560 e 015958	Centro de Instrução de Guerra Eletrônica
015966	Centro Integrado de Guerra Eletrônica
028316	Companhia de Comando e Controle
032284	1ª Companhia de Guerra Eletrônica
033027	Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército
002063	9º Batalhão de Comunicações

Art. 8º O efetivo serviço em OM integrante do SOAIEx será computável para o militar com as seguintes especializações:

CÓDIGO	NOMENCLATURA
EMX01 e EMY01	Operações Psicológicas
EXE01	Curso de Operações de Apoio à Informação para Oficiais
EXE02	Curso de Operações de Apoio à Informação para Sargentos

Parágrafo único. OM integrantes do SOAIEx que poderão ser consideradas:

CODOM	NOMENCLATURA
015131 e 015149	Centro de Instrução de Operações Especiais
044677	Destacamento de Operações Psicológicas
012476	1º Batalhão de Operações Psicológicas
012559	1º Batalhão de Operações de Apoio à Informação

Seção II

Dos TSSD Computáveis para os Oficiais das Armas, do QMB e do Sv Int

Art. 9º Além do TSSD constante do art. 4º destas Normas, também são computáveis para os oficiais de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico (QMB) e do Serviço de Intendência (Sv Int), e poderão ser considerados pelo SVM, desde que comprovado por comissão designada pelo Cmt/Ch/Dir OM e reconhecido por esta autoridade, aqueles passados no exercício de comando/cargo/encargo listados a seguir, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado entre as datas de assunção do comando/cargo/encargo e de encerramento das alterações para os devidos

processos, desde que o militar não tenha sido afastado, prematuramente, do comando/cargo/encargo, por motivo disciplinar:

I - gerente de projeto estratégico ou estruturante do Exército, gerenciado pelo Escritório de Projetos Estratégicos do Exército e previsto no Plano Estratégico do Exército (PEEx), sendo considerado apenas um deles;

II - chefe/subchefe (Ch/S Ch) de estado-maior (EM) de OM comandada por oficial-general;

III - assistente de subchefia do Estado-Maior do Exército (EME) e do Comando de Operações Terrestres (COTER);

IV - chefe de gabinete/subchefe/subdiretor (Ch Gab/S Ch/S Dir) do EME, do COTER, de órgão de direção setorial (ODS), de órgão de apoio ou de órgão de assessoramento/assistência direta e imediata (Org Asse/OADI) ao Comandante do Exército;

V - ordenador de despesas (OD), não sendo computados os períodos como OD substituto;

VI - subcomandante/subchefe/subdiretor (S Cmt/S Ch/S Dir) de OM valor U/SU; e

VII - Cmt SU incorporada à OM.

§ 1º Serão computados somente os períodos em que o militar desempenhou as funções, ocupando efetivamente o cargo militar previsto no Quadro de Cargos Previstos (QCP) da OM, à época do exercício das funções, exceto para o reconhecimento do TSSD de gerente de projeto estratégico ou estruturante do Exército e OD, para os quais não será exigida a existência do cargo em QCP.

§ 2º Os TSSD previstos neste artigo serão processados separadamente, ou seja, quando reconhecidos em uma OM não poderão ser utilizados para complementar período de TSSD em outra OM.

§ 3º Os TSSD citados nos incisos do *caput* deste artigo não poderão ser computados, cumulativamente, para o militar que, à mesma época, estiver nomeado Instr ou Aux Instr, no Brasil ou no exterior, ocupando o respectivo cargo.

Seção III

Dos TSSD Computáveis para os Oficiais do QEM, QCO, Sv Sau e SAREx

Art. 10. Além do TSSD constante do art. 4º destas Normas, também são computáveis para os oficiais de carreira do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), Quadro Complementar de Oficiais (QCO), Serviço de Saúde (Sv Sau) e Serviço de Assistência Religiosa do Exército (SAREx), desde que comprovado por comissão designada pelo Cmt/Ch/Dir OM e reconhecido por esta autoridade, e poderão ser considerados pelo SVM, aqueles passados:

I - no exercício de comando/cargo/encargo listados a seguir, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado entre as datas de assunção do comando/cargo/encargo e de encerramento das alterações para os devidos processos, desde que o militar não tenha sido afastado, prematuramente, do comando/cargo/encargo, por motivo disciplinar:

a) gerente de projeto estratégico ou estruturante do Exército, gerenciado pelo Escritório de Projetos Estratégicos do Exército e previsto no PEEx, sendo considerado apenas um deles;

b) Ch/S Ch de EM de OM comandada por oficial-general;

c) assistente de subchefia do EME e do COTER;

d) Ch Gab/S Ch/S Dir do EME, do COTER, de ODS, de órgão de apoio ou de Org Asse/OADI ao Comandante do Exército;

e) OD, não sendo computados os períodos como OD substituto;

f) S Cmt/S Ch/S Dir de OM valor U/SU; e

g) Cmt SU incorporada à OM;

II - na mesma organização militar de saúde (OMS), exclusivamente para oficiais médicos possuidores das especializações citadas no art. 11 destas Normas, considerado por quinquênio e contado entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos.

§ 1º Serão computados somente os períodos em que o militar desempenhou as funções, ocupando efetivamente o cargo militar previsto no QCP da OM, à época do exercício das funções, exceto para o reconhecimento do TSSD de gerente de projeto estratégico ou estruturante do Exército, OD e na mesma OMS, para os quais não será exigida a existência do cargo em QCP.

§ 2º Os TSSD serão processados separadamente, não podendo ser utilizados para complementar períodos de TSSD vivenciados em OM distintas.

§ 3º Os TSSD citados nos incisos do *caput* deste artigo não poderão ser computados, cumulativamente, para o militar que, à mesma época, estiver nomeado Instr, instrutor/preceptor do PROCAP/Sau ou Aux Instr, no Brasil ou no exterior, ocupando o respectivo cargo.

Art. 11. O efetivo serviço na mesma OMS será computável, exclusivamente, para os oficiais médicos, com as seguintes especializações (de difícil captação):

CÓDIGO	NOMENCLATURA
EJZ01	Residência Médica - Anestesiologia
EKA01	Residência Médica - Angiologia
EKB01	Residência Médica - Cancerologia / Cancerologia Cirúrgica
EKC01	Residência Médica - Cancerologia / Cancerologia Clínica
EKD01	Residência Médica - Cancerologia / Cancerologia Pediátrica
EKE01	Residência Médica - Cardiologia
EKF01	Residência Médica - Cirurgia Cardiovascular
EKG01	Residência Médica - Cirurgia de Cabeça e Pescoço
EKJ01	Residência Médica - Cirurgia Pediátrica
EKL01	Residência Médica - Cirurgia Torácica
EKM01	Residência Médica - Cirurgia Vascular
EKO01	Residência Médica - Coloproctologia
EKV01	Residência Médica - Ginecologia e Obstetrícia

CÓDIGO	NOMENCLATURA
EKW01	Residência Médica - Hematologia e Hemoterapia
EKZ01	Residência Médica - Mastologia
ELF01	Residência Médica - Medicina Intensiva
ELG01	Residência Médica - Medicina Legal
ELH01	Residência Médica - Medicina Nuclear
ELK01	Residência Médica - Neurocirurgia
ELL01	Residência Médica - Neurologia
ELN01	Residência Médica - Oftalmologia
ELO01	Residência Médica - Ortopedia e Traumatologia
ELQ01	Residência Médica - Patologia
ELR01	Residência Médica - Patologia Clínica / Medicina Laboratorial
ELS01	Residência Médica - Pediatria
ELU01	Residência Médica - Psiquiatria
ELV01	Residência Médica - Radiologia e Diagnóstico por Imagem
ELW01	Residência Médica - Radioterapia
ELY01	Residência Médica - Urologia
QAT01	Especialidade - Anestesiologia
QAU01	Especialidade - Angiologia
QBF01	Especialidade - Cancerologia / Cancerologia Cirúrgica
QBG01	Especialidade - Cancerologia / Cancerologia Clínica
QBH01	Especialidade - Cancerologia / Cancerologia Pediátrica
QBI01	Especialidade - Cardiologia
QBU01	Especialidade - Cirurgia de Cabeça e Pescoço
QBY01	Especialidade - Cirurgia Pediátrica
QCA01	Especialidade - Cirurgia Torácica
QCB01	Especialidade - Cirurgia Vascular
QCE01	Especialidade - Coloproctologia
QFV01	Especialidade - Ginecologia e Obstetrícia
QGS01	Especialidade - Mastologia
QHA01	Especialidade - Medicina Intensiva
QHB01	Especialidade - Medicina Legal
QHC01	Especialidade - Medicina Nuclear
QHI01	Especialidade - Neurocirurgia
QHJ01	Especialidade - Neurologia
QHN01	Especialidade - Oftalmologia
QHR01	Especialidade - Ortopedia e Traumatologia
QHU01	Especialidade - Patologia
QHV01	Especialidade - Patologia Clínica / Medicina Laboratorial
QHW01	Especialidade - Patologia Tropical
QHY01	Especialidade - Pediatria
QIR01	Especialidade - Psiquiatria
QIU01	Especialidade - Radiologia e Diagnóstico por Imagem

CÓDIGO	NOMENCLATURA
QIW01	Especialidade - Radioterapia
QJA01	Especialidade - Reumatologia
QKK01	Especialidade - Hematologia e Hemoterapia
QLR01	Especialidade - Psiquiatria e Psicoterapia da Infância
QLW01	Especialidade - Radiologia Médica e Radioterapia
QNL01	Especialidade - Aperfeiçoamento em Hepatologia
QTB01	Especialidade - Hematologia
RHE01	Especialidade - Ecografia e Ginecologia e Obstetrícia
RPW01	Especialidade - Anestesiologia (PROCAP/Sau)
RPX01	Especialidade - Cardiologia (PROCAP/Sau)
RQA01	Especialidade - Cirurgia Vascular (PROCAP/Sau)
RQE01	Especialidade - Ginecologia e Obstetrícia (PROCAP/Sau)
RQG01	Especialidade - Mastologia (PROCAP/Sau)
RQI01	Especialidade - Oftamologia (PROCAP/Sau)
RQK01	Especialidade - Ortopedia (PROCAP/Sau)
RQM01	Especialidade - Pediatria (PROCAP/Sau)
RQN01	Especialidade - Radiologia (PROCAP/Sau)
RRR01	Residência Médica - Área de Clínica Médica (PROCAP/Sau)
RRS01	Residência Médica - Área de Cirurgia Geral (PROCAP/Sau)
RRT01	Residência Médica - Área de Cirurgia Vascular (PROCAP/Sau)
RRU01	Residência Médica - Área de Ginecologia-Obstetrícia (PROCAP/Sau)
RRV01	Residência Médica - Área de Infectologia (PROCAP/Sau)
RRW01	Residência Médica - Área de Radiologia (PROCAP/Sau)
RRX01	Residência Médica - Área de Pediatria (PROCAP/Sau)
RRY01	Residência Médica - Área de Medicina da Família e da Comunidade (PROCAP/Sau)
RRZ01	Residência Médica - Área de Otorrinolaringologia (PROCAP/Sau)
VBP01	Especialidade - Medicina Intensiva Neonatal
VBQ01	Especialidade - Medicina Intensiva Pediátrica
YIH01	Título de Médico Especialista em Anestesiologia
YII01	Título de Médico Especialista em Angiologia
YIJ01	Título de Médico Especialista em Cancerologia / Cancerologia Cirúrgica
YIK01	Título de Médico Especialista em Cancerologia / Cancerologia Clínica
YIL01	Título de Médico Especialista em Cancerologia / Cancerologia Pediátrica
YIM01	Título de Médico Especialista em Cardiologia
YIN01	Título de Médico Especialista em Cirurgia Cardiovascular
YIO01	Título de Médico Especialista em Cirurgia de Cabeça e Pescoço
YIR01	Título de Médico Especialista em Cirurgia Pediátrica
YIT01	Título de Médico Especialista em Cirurgia Torácica
YIU01	Título de Médico Especialista em Cirurgia Vascular
YIW01	Título de Médico Especialista em Coloproctologia
YJE01	Título de Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia
YJF01	Título de Médico Especialista em Hematologia e Hemoterapia

CÓDIGO	NOMENCLATURA
YJI01	Título de Médico Especialista em Mastologia
YJO01	Título de Médico Especialista em Medicina Intensiva
YJP01	Título de Médico Especialista em Medicina Legal
YJQ01	Título de Médico Especialista em Medicina Nuclear
YJT01	Título de Médico Especialista em Neurocirurgia
YJU01	Título de Médico Especialista em Neurologia
YJW01	Título de Médico Especialista em Oftalmologia
YJY01	Título de Médico Especialista em Ortopedia e Traumatologia
YKA01	Título de Médico Especialista em Patologia
YKB01	Título de Médico Especialista em Patologia Clínica / Medicina Laboratorial
YKC01	Título de Médico Especialista em Pediatria
YKD01	Título de Médico Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem

Parágrafo único. As OMS que poderão ser consideradas são todas aquelas constantes da Port Cmt Ex nº 727, de 7 de outubro de 2009, que aprova a classificação das organizações militares de saúde.

Seção IV

Dos TSSD Computáveis para os Oficiais do QAO e Graduados de Carreira

Art. 12. Além do TSSD constante do art. 4º destas Normas, também são computáveis para os oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e graduados de carreira, desde que comprovado por comissão designada pelo Cmt/Ch/Dir OM e reconhecido por esta autoridade, e poderão ser considerados pelo SVM, aqueles passados:

I - no exercício de comando/cargo/encargo listados a seguir, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado entre as datas de assunção do comando/cargo/encargo e de encerramento das alterações para os devidos processos, desde que o militar não tenha sido afastado, prematuramente, do comando/cargo/encargo, por motivo disciplinar:

a) encarregado de material (Enc Mat), desde que detentor direto de carga, conforme especificado no Regulamento de Administração do Exército (R-3), e transcorrido em Estabelecimento de Ensino ou em OM tipo Corpo de Tropa, esta última assim definida pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa (EB10-N-12.004);

b) comandante de destacamento de fronteira (Cmt Dst Fron); e

c) regente de música de banda militar, exclusivamente para os militares da Categoria/Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Músico (Mus), que possuam a especialidade (DCT01) - Sgt Carreira - Concurso a Mestre de Música;

II - em OM de Topografia (Topo), exclusivamente para os militares da Categoria/QMS Topógrafo, considerado por quinquênio e contado entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos.

§ 1º Serão computados somente os períodos em que o militar desempenhou as funções, ocupando efetivamente o cargo militar previsto no QCP da OM, à época do exercício das funções, exceto para o reconhecimento do TSSD em OM Topo, para o qual não será exigida a existência do cargo em QCP.

§ 2º Os TSSD, exceto aquele previsto no inciso II do *caput* deste artigo, serão processados separadamente, não podendo ser utilizados para complementar períodos de TSSD vivenciados em OM distintas.

§ 3º O TSSD previsto no inciso II do *caput* deste artigo será processado cumulativamente, independente das OM onde tenha sido cumprido.

§ 4º Os TSSD citados nos incisos do *caput* deste artigo não poderão ser computados, cumulativamente, para o militar que, à mesma época, estiver nomeado Instr ou Mon, no Brasil ou no exterior, ocupando o respectivo cargo.

§ 5º OM Topo que poderão ser consideradas:

CODOM	NOMENCLATURA
015487	Centro de Cartografia Automatizada do Exército
015545	Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército
048207	1ª Divisão de Levantamento
048306 e 048314	2ª Divisão de Levantamento
048405	3ª Divisão de Levantamento
048421	4ª Divisão de Levantamento
048462	5ª Divisão de Levantamento
048215	1º Centro de Geoinformação
015685	2º Centro de Geoinformação
048413	3º Centro de Geoinformação
048439	4º Centro de Geoinformação
048470	5º Centro de Geoinformação

CAPÍTULO III

DA COMPROVAÇÃO, DO RECONHECIMENTO E DO CADASTRAMENTO DE TSSD

Seção I

Dos Processos de Comprovação, Reconhecimento e Cadastramento de TSSD

Art. 13. Os processos de comprovação, reconhecimento e cadastramento de TSSD seguem as seguintes etapas:

I - solicitação do interessado, mediante Documento Interno do Exército (DIEx) dirigido ao Cmt/Ch/Dir de sua OM, especificando o período e o tipo de TSSD que pleiteia reconhecimento e anexando a documentação comprobatória necessária, segundo as condições previstas no art. 14 destas Normas;

II - publicação do recebimento do DIEx;

III - designação em BI de comissão para comprovação do TSSD;

IV - publicação do relatório da comissão e do despacho do Cmt OM; e

V - arquivamento do processo na Seção de Pessoal da OM, contendo:

a) DIEx do interessado, juntamente com a respectiva documentação comprobatória;

b) cópia da publicação do recebimento do DIEx;

c) relatório original da comissão, comprovando ou não o TSSD;

d) cópia da publicação em BI do relatório da comissão;

e) despacho do Cmt OM original, reconhecendo ou não o TSSD; e

f) cópia da publicação em BI do despacho do Cmt OM.

§ 1º A Seção de Pessoal da OM auxiliará na solução de qualquer demanda do militar, referente a documentação comprobatória junto a outra OM.

§ 2º Toda a documentação constante do processo deverá permanecer disponível para as auditorias a serem realizadas pelo escalão superior, conforme previsto nas Instruções Reguladoras para Cadastramento e Auditoria dos Dados Individuais e Registros Funcionais do Pessoal Vinculado ao Exército (IR 30-87), aprovadas pela Portaria nº 147-DGP, de 23 de setembro de 2011.

§ 3º Caso o militar movimentado seja desligado da sua OM antes de o seu TSSD ser reconhecido e cadastrado, a OM de destino poderá, após solicitação por escrito do interessado, iniciar novo processo de comprovação, reconhecimento e cadastramento de TSSD.

Seção II

Dos Trabalhos da Comissão Designada

Art. 14. O Cmt/Ch/Dir OM designará em BI uma comissão composta por, no mínimo, 1 (um) oficial de carreira e 1 (um) graduado, possuidor do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), que comprovará o TSSD, utilizando, exclusivamente:

I - as folhas de alterações do militar analisado; ou

II - cópias autenticadas ou autênticas dos BI que publicaram os eventos em análise.

§ 1º Todas as folhas de alterações, referentes ao período a ser analisado, serão documentação comprobatória obrigatória.

§ 2º Declarações ou certidões de qualquer natureza, mesmo após publicadas em BI, não poderão ser utilizadas como documentos comprobatórios do TSSD do militar.

§ 3º A comissão poderá solicitar ao militar, por escrito, documentação comprobatória julgada necessária para a comprovação do TSSD.

Art. 15. A comissão encarregada de realizar os trabalhos de comprovação do TSSD deverá observar, rigorosamente, o previsto nas EB30-IR-60.004, EB30-IR-60.005, EB30-IR-60.006 e nestas Normas, particularmente o seguinte:

I - serão computados somente os períodos em que o militar desempenhou as funções, ocupando efetivamente o cargo militar previsto no QCP da OM, exceto para os TSSD de gerente de projeto estratégico ou estruturante do Exército, OD, efetivo serviço em OM Av Ex, FE, GE, Topo, integrante do SOAIEx ou na mesma OMS, para os quais não será exigida a existência do cargo em QCP;

II - o TSSD reconhecido em uma OM não poderá ser utilizado para complementar período de TSSD em outra OM, exceto os TSSD de efetivo serviço em OM Av Ex, FE, GE, Topo e integrante do SOAIEx;

III - o TSSD não poderá ser reconhecido, cumulativamente, quando o militar, à mesma época, estiver nomeado Instr, instrutor/preceptor do PROCAP/Sau, Aux Instr ou monitor, no Brasil ou no exterior, ocupando/exercendo o respectivo cargo/função; e

IV - não poderão ser computados os períodos previstos no art. 24 destas Normas.

Seção III

Do Cadastramento via SiCaPEX

Art. 16. Na solicitação de militar que esteja em plena ocupação de cargo que possa ser cadastrado como TSSD deverá ser cadastrada apenas a data de início das funções, após a devida comprovação pela comissão encarregada.

Art. 17. O cadastramento do TSSD na BDCP será realizado por meio do Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX) e, exclusivamente, pela OM que publicou em BI o seu reconhecimento.

Art. 18. O TSSD em curso no ano A deverá ser finalizado na BDCP, por meio do SiCaPEX, obrigatoriamente:

I - até 10 NOV A, para todos os militares; e

II - quando o militar deixar de exercer as funções atinentes ao cargo ocupado, após publicação em BI da OM.

§ 1º Os TSSD finalizados, de acordo o inciso I do *caput* deste artigo, deverão ser reabertos no primeiro BI, após o seu encerramento.

§ 2º Após a reabertura citada no § 1º deste artigo, os TSSD compreendidos entre a finalização prevista no inciso I do *caput* deste artigo e a data de encerramento das alterações para os devidos processos serão computados automaticamente pelo SVM.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. Cabe ao militar interessado:

I - a responsabilidade exclusiva pela solicitação do reconhecimento e cadastramento do TSSD, mediante DIEx dirigido ao Cmt/Ch/Dir de sua OM, especificando o período e o tipo de TSSD e anexando a documentação comprobatória necessária, segundo as condições previstas no art. 14 destas Normas;

II - verificar, junto à Seção de Pessoal da OM, o encerramento anual ou definitivo dos seus TSSD, conforme previsto no art. 18 destas Normas; e

III - quando movimentado e desligado de sua OM, antes de o seu TSSD ser reconhecido e cadastrado, solicitar, em sua OM de destino, o início de novo processo de comprovação, reconhecimento e cadastramento de TSSD, seguindo o previsto no inciso I deste artigo.

Art. 20. Cabe à comissão encarregada da comprovação do TSSD:

I - elaborar relatório, comprovando ou não o TSSD, observado, particularmente, o previsto nos art. 13, 14 e 15 destas Normas; e

II - caso necessário à comprovação do TSSD, solicitar ao militar interessado, por escrito, documentação comprobatória complementar.

Art. 21. É de responsabilidade da Seção de Pessoal da OM:

I - providenciar a publicação da:

a) entrada no protocolo da OM de DIEx de militar interessado em reconhecimento de TSSD; e

b) designação da comissão encarregada da comprovação do TSSD;

II - auxiliar na solução de qualquer demanda do militar solicitante de reconhecimento de TSSD, referente à documentação comprobatória junto a outra OM;

III - após os trabalhos da comissão encarregada da comprovação do TSSD, conferir todo o processo, particularmente a documentação comprobatória apresentada;

IV - providenciar a publicação do relatório da comissão encarregada da comprovação do TSSD e do respectivo despacho do Cmt OM;

V - arquivar os processos de reconhecimento de TSSD;

VI - manter disponível todos os processos de reconhecimento de TSSD, para as auditorias a serem realizadas pelo escalão superior, conforme previsto nas IR 30-87;

VII - com a finalidade de se evitar prejuízos aos militares que participarão dos processos de promoções no ano A + 1, priorizar, no ano A, a verificação e, se for o caso, o reconhecimento e o cadastro

dos TSSD, referentes àqueles militares, obedecidas as datas limites de publicação e cadastro constantes da legislação pertinente às promoções;

VIII - cadastrar os TSSD de sua responsabilidade na BDCP, por meio do SiCaPEX;

IX - na solicitação de militar que esteja em plena ocupação de cargo que possa ser cadastrado como TSSD, cadastrar apenas a data de início das funções, após a devida comprovação pela comissão encarregada; e

X - finalizar, obrigatoriamente, os TSSD na BDCP, por meio do SiCaPEX, conforme previsto no art. 18 destas Normas.

Art. 22. É de responsabilidade do Cmt OM:

I - designar em BI comissão para comprovação do TSSD, composta conforme previsto no art. 14 destas Normas; e

II - exarar os despachos pertinentes aos reconhecimentos de TSSD, determinando a sua publicação em BI.

Art. 23. Cabe à DA Prom auditar os TSSD homologados na BDCP, podendo retificá-los ou excluí-los, caso não atendam às exigências previstas na legislação, com a devida publicação em seu BI.

Parágrafo único. Os efeitos decorrentes da retificação ou exclusão de TSSD, que tenha provocado a atribuição indevida de pontos na valorização do mérito do militar, não serão aplicados aos processos já encerrados, salvo comprovada má fé.

CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 24. Para os TSSD de que tratam estas Normas, não poderão ser computados os períodos em que o militar permaneceu:

I - respondendo pelo cargo;

II - afastado temporariamente por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - no cumprimento de missão no exterior;

IV - fora da Força, em qualquer situação de movimentação;

V - em Licença Especial, para Tratamento de Interesse Particular, para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, para Tratamento de Saúde Própria, para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a) ou à Gestante;

VI - em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, da graduação, do cargo ou da função, ou de pena restritiva da liberdade, ambas por sentença transitada em julgado; e

VII - como desertor.

Art. 25 Estão disponíveis para *download* no sítio eletrônico da DA Prom na Rede Mundial de Computadores (Internet), em formato de arquivo de processamento de texto “.doc”, por meio do caminho *legislação/valorização do mérito*, os seguintes modelos de documentos:

I - DIEx do militar interessado;

II - publicação da ordem do Cmt/Ch/Dir OM em BI;

III - relatório da comissão;

IV - despacho do Cmt/Ch/Dir OM; e

V - exemplos de levantamento de TSSD, por parte da comissão designada, de militar:

a) somente com período(s) iniciado(s) e finalizado(s);

b) com período(s) iniciado(s) e finalizado(s) e/ou ainda ocupando o cargo ou exercendo a função; e

c) ainda ocupando o cargo ou exercendo a função.

Art. 26. As situações particulares serão apreciadas pela DA Prom que, se necessário, submetê-las-á à apreciação do Chefe do DGP.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 108-DECEX, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Revoga a Portaria nº 082-DECEX, de 3 de setembro de 2009 e a Portaria nº 156-DECEX, de 17 de dezembro de 2009, que alteraram as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos cursos do Centro de Instrução de Guerra na Selva (IRISM/CIGS - IR 60-21).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), a alínea “d” do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017 e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 082-DECEX, de 3 de setembro de 2009 a Portaria nº 156-DECEX, de 17 de dezembro de 2009, que alteraram dispositivos das Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos cursos do Centro de Instrução de Guerra na Selva (IRISM/CIGS - IR 60-21), aprovadas pela Portaria nº 032-DEP, de 29 de abril de 2008, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 109-DECEX, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Altera e suprime dispositivos das Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula no Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (EB60-IR-11.002), 1ª Edição, 2016.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, Regulamento da Lei do Ensino no Exército, e a alínea “d” do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, que delega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso III, VI e suprimir o inciso X do art. 4º, alterar o art. 11 e o Anexo “A” das Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula no Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (EB60-IR-11.002), 1ª Edição, 2016, aprovadas pela Portaria nº 203-DECEX, de 23 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO**

**Seção II
Dos Requisitos**

“Art. 4º

.....

III - pertencer ao seguinte universo:

a) para oficiais das Armas, do Serviço de Intendência e do Quadro de Material Bélico, do último ano do posto de capitão até no máximo 4 (quatro) anos no posto de major, referente ao ano da inscrição; e

b) para oficiais do Quadro de Engenheiros Militares e do Serviço de Saúde, 4 (quatro) anos no posto de major, e no máximo, 1 (um) ano no posto de tenente-coronel, referente ao ano da inscrição.

Parágrafo único. Considera-se o último ano do posto como o ano do início da promoção da turma de formação ao posto subsequente; o oficial promovido a Tenente-Coronel ou a Major é considerado integrante do universo de maiores ou de capitães no último ano no posto, respectivamente, se pertencer à turma de formação inclusa nesta condição.

.....

VI - ter sido considerado “apto” em Inspeção de Saúde (IS) e possuir conceito suficiente (S), no último Teste de Aptidão Física (TAF) que anteceder o período de inscrição ao processo seletivo, baseado no Padrão Básico de Desempenho Físico (PBD). O resultado deverá constar na Ficha do Sistema de Cadastro de Pessoal do Exército (SiCaPEX) do candidato;

.....

X - SUPRIMIR.

Art.11.

I - Sistema de Gestão de Desempenho (SGD);

II - Mapa de Indicadores;

III - Registro de Informações Pessoais (RIP);

IV - Universo de Seleção (Turma de formação);

V - IS; e

VI - TAF.

ANEXO A
CALENDÁRIO DE EVENTOS

Nº ORD	RESPONSÁVEL	EVENTO	DATA
1	Candidato	Inscrição Eletrônica na EBNET por meio do aplicativo, utilizando o navegador <i>Mozilla Firefox</i> no seguinte endereço: http://portal.dgp.eb.mil.br/almq1/aceso.asp , escolhendo o menu “Processos Seletivos a Cargo da DCEM”.	Até 20 JUN A-1
2	Cmt/Ch/Dir OM dos candidatos	Providências relativas à realização e à publicação da Inspeção de Saúde.	
3		Providências relativas às homologações das inscrições eletrônica dos candidatos.	Até 25 JUN A-1
4	DGP	Processamento das homologações das inscrições que derem entrada no DGP e processamento da seleção dos candidatos.	Até 30 AGO A-1
5		Divulgação da relação dos oficiais selecionados por meio de INFORMEx	Até 15 SET A-1
6	EsFCEEx	Remessa da documentação básica de estudo da 1ª fase do CGAEM aos alunos.	Até 31 JAN A
7	OM	Informação à EsFCEEx, do recebimento do material didático pelo aluno.	Até 28 FEV A
8	EsFCEEx	Publicação em Boletim Escolar da matrícula dos alunos e informação à DESMil e às OM dos mesmos.	2º Sem A
9	DESMil	Remessa ao DECEEx da relação dos matriculados.	2º Sem A
10	DECEEx	Remessa ao DGP a relação dos matriculados.	2º Sem A

LEGENDA:

A - ano de 2018, 2ª fase presencial do curso na EsFCEEx.

.....” (NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 110-DECEX, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Estabelece os encargos relativos às atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), referentes à orientação técnico-pedagógica definidos pela Portaria nº 475-EME, de 16 de novembro de 2016.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o inciso II, do art. 47 da Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016 que aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE), resolve:

Art. 1º Estabelecer os encargos relativos às atribuições do DECEX, referentes à orientação técnico-pedagógica definidos pela Portaria nº 475-EME, de 16 de novembro de 2016.

Art. 2º A orientação técnico-pedagógica nas Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar visa à coordenação e ao controle das atividades estabelecidas nas atribuições a seguir listadas:

I - na área educacional:

- a) orientação e revisão da documentação regulamentar dos cursos e estágios;
- b) emissão de parecer e apresentação de sugestões sobre regulamentos, regimentos internos e de pós-graduação, diretrizes de implantação de centros de instrução e de OM com encargos de ensino;
- c) atualização das Instruções Reguladoras, por proposição dos respectivos Órgãos Gestores dos cursos e estágios gerais realizados em OM vinculada;
- d) acompanhamento dos cursos pós-técnico e de pós-graduação com base nas Instruções Reguladoras dos sistemas;
- e) acompanhamento do processo educacional a fim de avaliar e aperfeiçoá-lo; e
- f) capacitação continuada do corpo docente;

II - na área de pesquisa científica, orientar a produção de conhecimento e a divulgação de pesquisas científicas relativas aos programas de pós-graduação por parte dos pesquisadores e dos corpos docente e discente.

Art. 3º As ligações de nível técnico, entre o DECEX e as Estb Ens e OM sob orientação técnico-pedagógica, são realizadas por intermédio dos seguintes Órgãos Técnicos:

I - Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil), nos Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR), por intermédio dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR);

II - Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil):

a) Estabelecimentos de Ensino: Escola de Comunicações e Escola de Inteligência Militar do Exército;

b) Centros de Instrução: Centro de Instrução de Aviação do Exército, Centro de Instrução de Blindados, Centro de Instrução de Operações Especiais, Centro de Instrução de Guerra na Selva, Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil, Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil, Centro de Instrução de Guerra Eletrônica e Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes; e

c) Organizações Militares: nas Organizações Militares de Corpo de Tropa (OMCT) onde funcionam cursos de formação de sargentos, por intermédio da Escola de Sargentos das Armas; 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (Centro de Instrução de Operações em Montanha), 17º Batalhão de Fronteira (Centro de Instrução de Operações no Pantanal), 28º Batalhão de Infantaria Leve (Centro de Instrução de Operações de Garantia da Lei e da Ordem), 72º Batalhão de Infantaria Motorizado (Centro de Operações na Caatinga), 2º Batalhão Ferroviário (Centro de Instrução de Engenharia de Construção), Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, 1º Batalhão de Operações de Apoio à Informação, 9º Batalhão de Manutenção, Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, 1º Batalhão de Polícia do Exército, 2º Batalhão de Polícia do Exército, 3º Batalhão de Polícia do Exército e 4º Batalhão de Polícia do Exército e em outras OM, se e quando determinado.

Art. 4º Os encargos relativos ao apoio na área de planejamento administrativo, aos Estb Ens ou às OM sob orientação técnico-pedagógica, serão executados pelo DECEEx, valendo-se dos diversos sistemas corporativos do Exército e da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. O apoio de que trata o caput deste artigo é relativo às atividades ligadas a área educacional e à pesquisa científica, desenvolvidas pelos Estb Ens vinculados e OM que tenham encargos de conduzir cursos e estágios gerais criados pelo Estado-Maior do Exército, sob a coordenação da DESMil e da DETMil, consoante com o prevista nos incisos I e II do art. 3º.

Art. 5º No contexto desta Portaria, inspeções e visitas em função da necessidade de prestar orientação técnico-pedagógica, devem ser precedidas pelo planejamento administrativo e da autorização do respectivo comando enquadrante, até o escalão Comando Militar de Área/ Órgão de Direção Setorial.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Ch DECEEx, ouvida a Diretoria interessada.

Art 7º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art 8º Revogar a Portaria nº 182-DECEEx, de 2 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº 111-DECEEx, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos de Especialização e Extensão e nos Estágios Gerais do Centro de Instrução de Blindados (EB60-IR-39.001), 1ª Edição, 2017.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO,
no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de

1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea “d” do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, que delega competência para a prática de atos administrativos, e o art. 44. das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos de Especialização e Extensão e nos Estágios Gerais do Centro de Instrução de Blindados (IRISM/CI Bld - EB60-IR-39.001), 1ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos de Especialização e Extensão e nos Estágios Gerais do Centro de Instrução de Blindados (EB60-IR-39.001), 1ª Edição, 2017, estão publicadas em separata ao presente Boletim.

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 012-COLOG, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Aprova o Caderno de Instrução Preparação de Cargas para o Transporte (EB40-CI-10.900), 1ª Edição, 2017.

O **COMANDANTE LOGÍSTICO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (EB10-R-03.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2011 e de acordo com o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Caderno de Instrução Preparação de Cargas para o Transporte (EB 40-CI-10.900), 1ª Edição, 2017.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Caderno de Instrução Preparação de Cargas para o Transporte (EB40-CI-10.900), 1ª Edição, 2017, está publicado em separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 043-COLOG, DE 2 DE MAIO DE 2017.

Cria o Estágio de Controle de Material do Exército para Oficiais (ECMEO).

O **COMANDANTE LOGÍSTICO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 35 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE), aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, e o Inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (EB10-R-03.001), aprovado pela Portaria nº 719, de 21 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Controle de Material do Exército para Oficiais (ECMEO), que tem por objetivo complementar a capacitação de preparação dos futuros Comandantes de Organização Militar, no que se refere à administração do Sistema de Controle Físico (SISCOFIS).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 044-COLOG, DE 3 DE MAIO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Controle de Material do Exército para Oficiais (ECMEO).

O **COMANDANTE LOGÍSTICO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 35 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE), aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, e o Inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (EB10-R-03.001), aprovado pela Portaria nº 719, de 21 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer as condições de funcionamento do Estágio de Controle de Material do Exército para Oficiais (ECMEO).

Art. 2º Estabelecer que o referido Estágio:

I - integre todas as linhas de ensino, o grau superior e a modalidade de Estágio Setorial;

II - funcione, a partir de 2017, e seja conduzido pelo Gabinete de Planejamento e Gestão do COLOG;

III - tenha a duração de até 4 (quatro) semanas, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas, na modalidade EAD;

IV - tenha a periodicidade de um estágio por ano;

V - tenha o seu corpo docente constituído por oficiais superiores escolhidos para desempenhar a função de Comandante de Organização Militar; e

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo COLOG como Órgão Gestor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 018-COTER, DE 8 DE MAIO DE 2017.

Aprova o Caderno de Instrução de Exercícios de Simulação Construtiva (EB70-CI-11.410), 1ª Edição, 2017 e dá outras providências.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 11 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 691, de 14 de julho de 2014, e de acordo com o que

estabelece os art. 5º, 12 e 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Caderno de Instrução de Exercícios de Simulação Construtiva (EB70-CI-11.409), 1ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar o Caderno de Instrução Simulação de Combate (CI 105-5/1), 1ª Edição Experimental, 2006, aprovado pela Portaria nº 014-COTER, de 2 de maio de 2006.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 019-COTER, DE 9 DE MAIO DE 2017.

Aprova o Caderno de Instrução Posto de Segurança Estático (EB70-CI-11.407), 2ª Edição, 2017 e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 11 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 691, de 14 de julho de 2014, e de acordo com o que estabelece os art. 5º, 12 e 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Caderno de Instrução Posto de Segurança Estático (EB70-CI-11.407), 2ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar o Caderno de Instrução Posto de Segurança Estático (CI 7-10/3), aprovado pela Portaria nº 4-5ª SCH/EME, de 17 de janeiro de 1990.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 020-COTER, DE 9 DE MAIO DE 2017.

Aprova o Caderno de Instrução de Pista de Combate do Pelotão e do Grupo de Combate nas Operações de Garantia da Lei e da Ordem (EB70-CI-11.411), 1ª Edição, 2017 e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 11 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 691, de 14 de julho de 2014, e de acordo com o que estabelece os art. 5º, 12 e 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Caderno de Instrução de Pista de Combate do Pelotão e do Grupo de Combate nas Operações de Garantia da Lei e da Ordem (EB70-CI-11.411), 1ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar os Cadernos de Instrução CI 21-76/3 Pista de Combate de Pelotão na Garantia da Lei e da Ordem, 1ª Edição Experimental, 2006, e CI 21-76/4 Pista de Combate de GC na Garantia da Lei e da Ordem, 1ª Edição Experimental, 2006, aprovados pelas Portarias do COTER nº 16 e 19, de 8 de maio de 2006.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 035-DCT, DE 10 DE MAIO DE 2017.

Altera dispositivo da Portaria nº 033-DCT, de 21 de novembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do Instituto Militar de Engenharia (RI / R-182).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar na íntegra o art. 99 da Portaria nº 033-DCT, de 21 de novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. A opção inicial de situação militar (oficial da ativa ou da reserva), feita pelo aluno no ato de sua inscrição para o Concurso de Admissão ao CFG, é definitiva e inalterável.” (NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.944-EMCFA/MD, DE 9 DE MAIO DE 2017.

Designação para missão no exterior.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS**, Substituto, nos termos da Portaria nº 3.165-EMCFA/MD, de 20 de novembro de 2013, e considerando o contido no inciso I do art. 1º da Portaria nº 162-GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf JONATHAS NASCIMENTO SERPA, do Comando do Exército, para exercer função de natureza militar na Força de Manutenção da Paz das Nações Unidas no Chipre - UNFICYP, no período de 23 de maio de 2017 a 22 de maio de 2018.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º, tudo da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 091, de 15 MAIO 17 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.949-SEORI/MD, DE 9 DE MAIO DE 2017.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 60230.000163/2017-67, resolve

DISPENSAR

o 1º Ten QAO Adm G RONALDO GOMES DE CARVALHO de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 5 de abril de 2017.

(Portaria publicada no DOU nº 091, de 15 MAIO 17 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.950-SEORI/MD, DE 9 DE MAIO DE 2017.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 60583.000610/2017-88, resolve

DISPENSAR

o Cel Cav RICARDO MARCOS de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 31 de março de 2017.

(Portaria publicada no DOU nº 091, de 15 MAIO 17 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.951-SEORI/MD, DE 9 DE MAIO DE 2017.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, capítulo IV, anexo

VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 60000.002175/2017-30, resolve

DISPENSAR

o Sd WALTER FRIEDRICH TORRES DREYER de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 20 de março de 2017.

(Portaria publicada no DOU nº 091, de 15 MAIO 17 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.961-EMCFA/MD, DE 10 DE MAIO DE 2017.

Prorrogação de missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, Substituto, nos termos da Portaria nº 3.165-EMCFA/MD, de 20 de novembro de 2013, e considerando o contido no inciso I do art. 1º da Portaria nº 162-GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve

PRORROGAR

a permanência do Maj Inf WILLIAM ANTONIO MIRANDA DA SILVA, do Comando do Exército, de 28 de maio de 2017 a 15 de outubro de 2017, no efetivo do Batalhão de Infantaria de Força de Paz (BRABAT) do 26º Contingente Brasileiro na Missão das Nações Unidas para Estabilização no Haiti (MINUSTAH), missão para a qual foi designado pela Portaria nº 2.386-GM/MD, de 18 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 24 de novembro de 2016.

O militar designado nesta Portaria tem a sua remuneração fixada pela Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004, com o Fator de Correção Regional igual a 3, nos termos da Tabela III do Anexo da referida Lei.

(Portaria publicada no DOU nº 091, de 15 MAIO 17 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.002-SEORI/MD, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 60200.000165/2017-11, resolve

DISPENSAR

o Cel Art MARCOS PEÇANHA DA CRUZ de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 11 de abril de 2017.

(Portaria publicada no DOU nº 093, de 17 MAIO 17 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.003-SEORI/MD, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 60200.000165/2017-11, resolve

DISPENSAR

o Cel Art ELIVALDO JOÃO ROSSI de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 11 de abril de 2017.

(Portaria publicada no DOU nº 093, de 17 MAIO 17 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.004-SEORI/MD, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 60200.000165/2017-11, resolve

DISPENSAR

o 2º Sgt QE JOSÉ LUIZ CAMARGO de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 11 de abril de 2017.

(Portaria publicada no DOU nº 093, de 17 MAIO 17 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.005-SEORI/MD, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 60200.000165/2017-11, resolve

DISPENSAR

o 2º Sgt QE WILLIAM JOSÉ MOREIRA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 11 de abril de 2017.

(Portaria publicada no DOU nº 093, de 17 MAIO 17 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.006-SEORI/MD, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 60200.000165/2017-11, resolve

DISPENSAR

o 1º Ten QAO Adm G VALMOR JOSÉ LÜDKE de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 11 de abril de 2017.

(Portaria publicada no DOU nº 093, de 17 MAIO 17 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.088-EMCFA/MD, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, Substituto, nos termos da Portaria nº 3.165-EMCFA/MD, de 20 de novembro de 2013, e considerando o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162-GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cel Int SYLVIO PESSOA DA SILVA e o S Ten Art ROBERTO DA COSTA DOS SANTOS, respectivamente, Adido e Auxiliar de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico do Brasil no Líbano, ambos do Comando do Exército, para participar de reuniões, na cidade de Damasco, Síria, no período de 21 a 24 de maio de 2017, em comitiva da Embaixada do Brasil no Líbano, incluindo o trânsito, sem ônus para o Ministério da Defesa.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809/1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733/1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 095, de 19 MAIO 17 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 431, DE 8 DE MAIO DE 2017.

Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea

b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve

EXONERAR, a pedido,

considerando o art. 11, inciso I, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, o General de Brigada R/1 (011278562-1) FLÁVIO MURILLO BARBOSA DO NASCIMENTO, Prestador de Tarefa por Tempo Certo, na tarefa de Apoio técnico ao Coordenador Geral da Assessoria Especial para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016, no Comando Militar do Leste, em atividades de planejamento, acompanhamento, gestão das tarefas relacionadas aos eventos, particularmente no que se refere à gestão do conhecimento e análise de risco, a partir de 1º de junho de 2017.

PORTARIA Nº 455, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Art VALDIR CAMPOI JUNIOR, da DFPC, para participar da Reunião do Grupo de Trabalho sobre Armas de Fogo e Munições do MERCOSUL e Estados Associados (Atv PVANA Inopinada X17/695), na cidade de Buenos Aires, na República Argentina, no período de 16 a 19 de maio de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COLOG/DFPC.

PORTARIA Nº 457, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de maio 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do DCT, para realizar visita ao *Research and Development Command (RDCOM)* e ao *Army Material Command (AMC)*, e participar em atividade comemorativa aos 242 anos do Exército Norte-Americano (Atv PVANA Inopinada W17/083), nas cidades de Pacatiny, Washington e Aberdeen, nos Estados Unidos da América, no período de 16 a 26 de junho de 2017, incluindo os deslocamentos:

Gen Ex JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA, Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;
Cel Cav HERON SALOMÃO CARDOSO ANGELIM; e
Ten Cel Art DIEGO SIMÕES DOS REIS DA COSTA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/DCT.

PORTARIA Nº 458, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

os militares, a seguir nomeados, todos do 12º RC Mec, para participar da Guarda Bandeira na cerimônia comemorativa aos 206 anos do Exército Nacional Uruguaio (Atv PVANA Inopinada X17/692), na cidade de Montevidéu, na República Oriental do Uruguai, no período de 17 a 19 de maio de 2017, incluindo os deslocamentos.

2º Ten Cav RENAN LUIZ LANDENBERGER SCHUSTER;
Asp Of Cav BRUNO VIEIRA CORRENT;
3º Sgt Cav ALEXANDRE VAZ CORREA FERRAZ;
3º Sgt Cav LEONARDO JOORDAN BELISÁRIO LIMA DA SILVA;
3º Sgt Cav RAFAEL BORGES RODRIGUES;
3º Sgt Cav SALATIEL DE CARVALHO THEODORICO;
3º Sgt Mnt Com DOUGLAS LUIS DOS SANTOS;
3º Sgt MB/Mnt Vtr Auto ANDRE FELIX CORDEIRO;
3º Sgt MB/Mnt Vtr Auto FRANCISCO ELMO VITOR DA SILVA; e
3º Sgt MB/Mnt Vtr Auto VICTOR DE FREITAS VIANNA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus no tocante aos deslocamentos e com ônus total no tocante às diárias para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 459, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Maj Com VINÍCIUS LACERDA VASQUEZ, do CDCiber, para participar da 9ª Conferência Internacional em Conflito Cibernético - CyCon (Atv PVANA Inopinada X17/694), na cidade de Tallim, na República da Estônia, no período de 28 de maio a 4 de junho de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/ComDCiber.

PORTARIA Nº 463, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

1 - EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Comandante da Ba Adm Bda Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel Inf ADHERBAL TEIXEIRA DA CUNHA NETO.

2 - NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o desempenho do cargo de Comandante da Ba Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel Inf ADHERBAL TEIXEIRA DA CUNHA NETO.

PORTARIA Nº 464, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

1 - EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Chefe das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes Oficiais:

da 1ª DL (Porto Alegre-RS), o Cel QEM Cart ANTONIO HENRIQUE CORREIA;
do CIGEx (Brasília-DF), o Ten Cel QEM Cart DOUGLAS CORBARI CORRÊA;
da 3ª DL (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart FÁBIO DAYAN SOARES DE MELO;
da 4ª DL (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Cart VAGNER BRAGA NUNES COELHO; e
da 5ª DL (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart CARLOS CESAR GOMES SAO BRAZ.

2 - NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o desempenho do cargo de Chefe das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes Oficiais:

do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Cel QEM Cart ANTONIO HENRIQUE CORREIA;

do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel QEM Cart DOUGLAS CORBARI CORRÊA;

do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart FÁBIO DAYAN SOARES DE MELO;

do 4º CGEO (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Cart VAGNER BRAGA NUNES COELHO; e

do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart CARLOS CESAR GOMES SAO BRAZ.

PORTARIA Nº 466, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Designação sem efeito de instrutor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 1.563/Cmt Ex, de 23 de novembro de 2016, publicada no Boletim do Exército nº 48, de 2 de dezembro de 2016, que designou o Maj Cav DANILO VILLELA SILVA DERRÉ TORRES, do CCOPAB, para desempenhar a função de Instrutor no *Kofi Annan International Peacekeeping Training Centre - KAIPTC*, em Acra, na República de Gana, a partir da 1ª quinzena de julho de 2017, pelo período aproximado de doze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

PORTARIA Nº 468, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Ex GUILHERME CALS THEOPHILO GASPARD DE OLIVEIRA, Comandante Logístico, e o Cel Inf PAULO TADEU SILVA PENA, do COLOG, para participar da Reunião de Coordenação do Exercício de Logística Multinacional AMAZONLOG/2017 (Atv PVANA Inopinada W17/085), na cidade de Bogotá, na República da Colômbia, e na cidade de Lima, na República do Peru, respectivamente, no período de 31 de maio a 3 de junho de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de maio de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COLOG/D Mat.

PORTARIA Nº 471, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

a Maj Med VIRGÍNIA SATUF SILVA VIEIRA, do H Mil A Brasília, para frequentar o Curso de Assistência em Medicina Geriátrica e Paliativa (Atv PCENA V17/232), a ser realizado no *NewYork-Presbyterian*, no Queens, Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 2ª quinzena de julho de 2017 e duração aproximada de dois meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 474, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Autorização para participar de curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

AUTORIZAR

os militares a seguir nomeados, a participar do *Training Course in Conducting Sampling and Analysis in a Highly Contaminated Environment* (Atv PCENA V17/231), na cidade Czestochowa, na República da Polônia, no período de 27 de maio de 2017 a 4 de junho de 2017, incluindo os deslocamentos:

Cel QEM Qmc PAULO ALEXANDRE DE MORAES CABRAL, do IDQBRN;

1º Ten Cav IVAN DE MOURA BERARD, do 1º Btl DQBRN; e

1º Sgt Eng MICHEL MARTINS RUSTICHELLI, do 1º Btl DQBRN.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 476, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Autorização para participar de curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

AUTORIZAR

o Ten Cel QEM Qmc MARCOS CARVALHO BARCELLOS, do IDQBRN, a participar do *Course for Member States in the Latin America and the Caribbean Region on the Analysis of Chemicals Related to the Chemical Weapons Convention in the Framework of OPCW Proficiency Testing* (Atv PCENA V17/233), na cidade de Madrid, no Reino da Espanha, no período de 3 a 18 de junho de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 477, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Maj Com RICARDO INACIO DONDONI e o 2º Ten EST RICARDO REBELO SILVA MELO, ambos da EsCom, para participar do evento *Cisco Networking Academy Conference Latin America 2017* (Atv PVANA Inopinada X17/693), na cidade do México, nos Estados Unidos Mexicanos, no período de 21 a 27 de maio de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/ComDCiber.

PORTARIA Nº 478, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de maio de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para acompanhar a ativação do 26º CONTBRAS/Haiti (Atv PVANA Inopinada X17/171), na cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, no período de 1 a 3 de junho de 2017, incluindo os deslocamentos:

Gen Ex ARTUR COSTA MOURA, Comandante Militar do Nordeste;

Gen Div CARLOS DOS SANTOS SARDINHA, Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do Comando Logístico;

Gen Div EDUARDO DINIZ, Subcomandante da Escola Superior de Guerra;

Gen Div MARCIO VELLOSO GUIMARÃES, Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção; e
Gen Bda ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial no tocante às diárias para o Exército Brasileiro/COTER/COLOG/DEC.

PORTARIA Nº 479, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Com VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL, do EME, para participar da 9ª Conferência Internacional em Conflito Cibernético - CyCon (Atv PVANA Inopinada X17/698), na cidade de *Tallin*, na República da Estônia, no período de 28 de maio a 4 de junho de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 481, DE 19 DE MAIO DE 2017.

Designação para participar de Cooperação Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf FÁBIO LEITE COSTA, do Cmdo 13ª Bda Inf Mtz, para desempenhar a função de Assessor Técnico da Cooperação Militar, no domínio da Aviação do Exército, entre Brasil e Bolívia, em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, a partir da 2ª quinzena de novembro de 2017, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 482, DE 19 DE MAIO DE 2017.

Designação para participar de Cooperação Militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Av Mnt **FABIANO ALMEIDA MARINHO**, do 1º B Av Ex, para desempenhar a função de Auxiliar do Assessor Técnico da Cooperação Militar, no domínio da Aviação do Exército, entre Brasil e Bolívia, em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, a partir da 2ª quinzena de novembro de 2017, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 484, DE 19 DE MAIO DE 2017.

Designação de assessor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cel Art **REINALDO COSTA DE ALMEIDA RÊGO**, do COLOG, para desempenhar a função de Assessor na Escola de Altos Estudos Nacionais, em La Paz, no Estado Plurinacional da Bolívia, a partir da 2ª quinzena de dezembro de 2017, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 485, DE 19 DE MAIO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do CComGEx, para participar do *Electronic Warfare Europe* (Atv PVANA Inopinada X17/691), na cidade de Londres, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 4 a 10 de junho de 2017, incluindo os deslocamentos:

Ten Cel Com JOSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA;
Maj Com RICARDO DOS SANTOS BRAGA;
Cap Com FERNANDO HENRIQUE CASTELLANI; e
Cap Com RODOLFO DE AZEVEDO MAYMONE.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/CComGEx.

PORTARIA Nº 486, DE 19 DE MAIO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para participar da 55ª Reunião Logística com as empresas *Airbus Helicopters e Helibras* (Atv PVANA W17/032), na cidade de *Marignane*, na República Francesa, no período de 26 de maio a 4 de junho de 2017, incluindo os deslocamentos:

Cel QMB (0148281520) PAULO DE SOUSA BORGES, da DMAvEx;
Maj QMB (0114798242) RODRIGO BARBOZA LAGE; B Mnt Sup Av Ex; e
Cap QMB (0131794042) BRUNO JOSÉ DE SIQUEIRA LEITE FOCHI, do 4º BE Cmb.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COLOG.

PORTARIA Nº 487, DE 19 DE MAIO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Div DOUGLAS BASSOLI, Diretor de Material de Aviação do Exército, para participar da reunião contratual de acompanhamento dos projetos de modernização das aeronaves HM-1 - Pantera e HA-1 - Esquilo/Fennec com as empresas Airbus Helicopters e Helicópteros Brasil S.A. - Helibras e participar da

55ª Reunião Logística com as empresas *Airbus Helicopters*, *Safran Heb* e *Helicópteros Brasil S.A. - Helibras* (Atv PVANA W17/028), na cidade de *Marignane*, na República Francesa, no período de 26 de maio a 11 de junho de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 488, DE 19 DE MAIO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel QMB ARLINDO ANTONIO LOPES DE ARAUJO e o 1º Ten QAO JOSÉ AFRÂNIO CARNEIRO DE PAIVA, ambos da DMAvEx, para participar da reunião contratual de acompanhamento dos projetos de modernização da aeronave HM-1 - Esquilo/Fennec com as empresas *Airbus Helicopters*, *Safran Heb* e *Helicópteros Brasil S.A. - Helibras* (Atv PVANA W17/028B), na cidade de *Marignane*, na República Francesa, no período de 2 a 11 de junho de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 204-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap Inf	010081325-2	DEMÓSTENES DIAS DE LIMA JÚNIOR	31º BI Mtz
1º Ten QAO	014762433-2	ARINALDO VITORINO GOMES	4º CTA
1º Ten QEM	011950665-7	ARTHUR PEIXOTO MARQUES	CRO/8
1º Ten Eng	010115525-7	CRISTIANO GUARANY FERREIRA PEREIRA	8º BEC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten OCT	053920094-9	RODRIGO LEONEL GESCHONKE	8º BEC
1º Ten OCT	053920104-6	WILLY LUIZ MASSELA	8º BEC
2º Ten OTT	120290207-6	ÉRIKA DE OLIVEIRA COIMBRA	Cmdo 17ª Bda Inf SI
S Ten MB	011534623-1	MARCIO ALEXANDRE FERREIRA ROCHA	16ª Ba Log
S Ten MB	072502404-6	MARCOS BELO DA SILVA	6º BPE
S Ten Cav	030724134-9	VOLNEI GARCIA DE SOUZA	7º RC Mec
1º Sgt Int	011462934-8	CARLOS ALEXANDRE DE LIMA	4ª ICFeX
1º Sgt Mnt Com	013156534-3	CLEYBERT ALVES SILVA DA CRUZ	16ª Ba Log
1º Sgt Inf	052245574-0	JOSÉ RICARDO BEZERRA FELICIANO	33º BI Mec
1º Sgt MB	011459844-4	LUIDI GOMES GAIDE	20º B Log Pqdt
2º Sgt Inf	040075315-8	BRUNO CANDIDO DE BRUM	26º BI Pqdt
2º Sgt Mus	010105605-9	JESSÉ BISPO DOS SANTOS	C Fron Rondônia/6º BIS
2º Sgt MB	010101115-3	JONAS PORCIUNCULA FERNANDES	9ª Bia AAe (Es)
2º Sgt Cav	040004765-0	LEANDER FREIRE ARCENIO DOS SANTOS	23º Esqd C SI
2º Sgt QE	127561703-1	ROBERTO KENNEDY DUARTE DA SILVA	Cia Cmdo CMA
2º Sgt MB	010020195-3	RODRIGO GAVIOLI BOLZAN	Pq R Mnt/3
3º Sgt SCT	080023357-9	JOSÉ MARIA ABREU SANTOS	23ª Cia Com SI
3º Sgt Com	040225055-9	MATEUS JOSÉ ALVES DA SILVEIRA	4º BE Cmb
3º Sgt Eng	040238035-6	RONY ALVES DE LIMA	6º BEC
3º Sgt Sau	010000257-5	TAIANE FARIA BASIL	H Gu Marabá
3º Sgt Int	011741395-5	WILSON JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR	4º BEC

PORTARIA Nº 205-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel QMB	019476163-1	CARLOS AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS	CMCG
Maj Inf	013091154-8	JOÃO CARLOS DUQUE	Cmdo 23ª Bda Inf SI
Cap Inf	010013975-7	DANIEL SILVA ALVES	54º BIS
Cap Inf	073691474-8	MÁRIO AUGUSTO DE MORAES SILVA	51º BIS
Cap QCO	013072154-1	WAGNER GUIMARÃES CARVALHO DE BARROS	Cmdo CMA
1º Ten OTT	120283065-7	GABRIELE MOREIRA GASPAR	H Gu Porto Velho

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten OTT	120323115-2	JOYCE XAVIER DE CARVALHO	Cmdo CMA
1º Ten OCT	120286365-8	NESTOR RUBENS VIEIRA DE ARAÚJO	C Fron Roraima/7º BIS
1º Ten ODT	120279295-6	ROBERTA FRANCISCA MARTINS DE CASTRO	H Gu Porto Velho
2º Ten OTT	082868814-3	JOSÉ WANDERSON AQUINO DIAS	Cmdo 23ª Bda Inf SI
2º Ten QAO	030661494-2	PAULO ELPIDIO GOMES	Pq R Mnt/3
S Ten Cav	020073224-6	ANTONIO BRITTO NETO	3º RCG
S Ten Inf	072504814-4	JAILSON QUERINO ROCHA	71º BI Mtz
1º Sgt Int	013003774-0	ADILSON ALVES DOS SANTOS	C Fron Rondônia/6º BIS
1º Sgt Eng	033271294-2	CRISTIANO NUNES DORNELES	AGGC
1º Sgt MB	011465364-5	DELCIMAR DE FREITAS TELES	28º B Log
1º Sgt Int	013005424-0	ERISVALDO MONTEIRO SALES	C Fron Acre/4º BIS
1º Sgt Int	011357664-9	EVERSON COSTA CABRAL	SGEx
1º Sgt Inf	031926254-9	MAGNO FECKNER BULDAIN	7º BIB
1º Sgt Int	011464904-9	MANNIX ROBSON VIANA PACHECO	53º BIS
2º Sgt Inf	040026835-5	PAULO HENRIQUE DE CARVALHO SILVA	C Fron Amapá/34º BIS
3º Sgt STT	120326375-9	LUCIANA VIEIRA CORTEZ	Cia Cmdo 12ª RM
3º Sgt QE	101058954-5	MANOEL CARNEIRO DA SILVA	40º BI
3º Sgt SCT	080030857-9	RODRIGO NASCIMENTO MATOS	23ª Cia Com SI
3º Sgt Eng	082997264-5	WALTER LUIS DA SILVA LEAL	6º BEC

PORTARIA Nº 206-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro ao Cap QAO Idt (018322883-2) ADALTO GRAÇA DA SILVA, do 54º BIS, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

PORTARIA Nº 207-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102 de 10 de fevereiro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Eng	020350394-1	FÁBIO LINCOLN LEMOS LOBO	2º B Fv
Ten Cel Inf	076224063-8	ARMINDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR	Gab Cmt Ex
Ten Cel QEM	020290874-5	CARLOS CESAR GOMES SAO BRAZ	DSG
Maj Eng	011399194-7	ANTÔNIO VAZ FREIRE FILHO	Cmdo 3ª DE
Maj Inf	011483004-5	CRISTIANO MARTINS MAURENTE	7º BIB
Maj Inf	011480294-5	EDUARDO AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO	ECEME
Maj Art	018505253-7	EDUARDO BRITO DE MACEDO	Cmdo AD/5
Maj Inf	013091154-8	JOÃO CARLOS DUQUE	Cmdo 23ª Bda Inf SI
Maj Art	020499304-2	UBIRAJARA OLIVEIRA VIEIRA DAS NEVES	13º GAC
Cap Cav	033336374-5	MARCELO VITORINO ALVARES	4º RCC
Cap Med	013176534-9	MÁRCIA PEREIRA DA COSTA DIAS	B Av T
S Ten Eng	099998653-2	LUIZ MARIO DA SILVA	9º BE Cmb
1º Sgt Int	011358524-4	JORGE ALBERTO PINHEIRO BONIFACIO	C Fron Roraima/7º BIS
1º Sgt Eng	043439964-8	JOSÉ WILSON DE AQUINO ARAÚJO	5º BE Cmb Bld
1º Sgt Sau	011465774-5	MARLOS ANTONIO JORGE DA COSTA	B Adm Ap/CMO
2º Sgt Inf	040045015-1	ÁLISSON FRANKLIN MARTINEZ	30º BI Mec
2º Sgt Inf	043542894-1	ANDERSON DA SILVA SANTOS	Cia Cmdo CML
2º Sgt Inf	043543494-9	EVANDRO RENATO MOLSKI	20º BIB
2º Sgt Inf	040044085-5	EVERTON JOSÉ MARTINS BORGES	C Fron Acre/4º BIS
2º Sgt Com	040031585-9	FELIPE JOSÉ XIMENES DA SILVA	3º B Com
2º Sgt Eng	040041285-4	FLÁVIO DOS SANTOS MARTINS	7º BE Cmb
2º Sgt MB	010101175-7	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA FILHO	1º BEC
2º Sgt MB	010191065-1	FREDSON FARIAS CRISTINO	15º B Log
2º Sgt Eng	040030865-6	GEORGE SANTOS DUARTE	9º BEC
2º Sgt Cav	040015935-6	JACSON BRAGA ASSIS TEODORO	20º RCB
2º Sgt Inf	040026165-7	JEFFERSON MACÊDO DE BARROS	11º BI Mth
2º Sgt Mus	010105605-9	JESSÉ BISPO DOS SANTOS	C Fron Rondônia/6º BIS
2º Sgt Inf	040026395-0	LÍDIO SIQUEIRA ROSA	17º B Fron
2º Sgt Cav	040090045-2	LUIS FELIPE UBAL DE RODRIGUES	4º RCC
2º Sgt Art	040039855-8	LUIZ ARMANDO ZÚCARI	2º GAC L
2º Sgt MB	010101015-5	MAURO CLÁUDIO DA SILVA	11º RC Mec
2º Sgt Eng	043541924-7	RENATO SANDER	2º BEC
2º Sgt QE	127561703-1	ROBERTO KENNEDY DUARTE DA SILVA	Cia Cmdo CMA
2º Sgt Inf	040042765-4	RONALDO DA SILVA LOPES	1º BG
2º Sgt Com	043541804-1	TICIANO BROXADO SIQUEIRA	Pq R Mnt/1

PORTARIA Nº 208-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	020333514-6	ALEXANDRE RABELO DA FONSECA	54º BIS
Maj Int	011397574-2	JANDUHI BANZA DE ARRUDA	Cmdo CMO
Maj Cav	030953734-8	MARCOS ROGERIO FERNANDES BALDASSARI	4º B Av Ex
S Ten Inf	041995594-3	MARCOS MONTEIRO ALENCAR	28º BC
1º Sgt Int	013003774-0	ADILSON ALVES DOS SANTOS	C Fron Rondônia/6º BIS
1º Sgt Sau	013143954-9	ALESSANDRO CESAR OLIVEIRA DE SOUZA	4º B Log
1º Sgt Mnt Com	013156534-3	CLEYBERT ALVES SILVA DA CRUZ	16ª Ba Log
1º Sgt Eng	043462094-4	EMANUEL UCHÔAS DE OLIVEIRA	8º BEC
1º Sgt Cav	043491444-6	JARBAS SILVEIRA DE CASTRO	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld
1º Sgt Art	092601794-8	JOSIMAR DE SOUZA VIEIRA	Cmdo CMO
1º Sgt Inf	011336894-8	MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA	26º BI Pqdt
1º Sgt Inf	043474044-5	ROGÉRIO ANTONIO DOS REIS	ESA
1º Sgt Inf	043492674-7	VALNEI BOLZAN DENARDI	7º BIB
2º Sgt Int	013184224-7	ANDERSON JOSÉ CINEGOSKI	21ª Cia E Cnst
2º Sgt Inf	043534864-4	CÉSAR VITOR RIBEIRO SANTOS	B Av T
2º Sgt MB	013184524-0	FÁBIO FERNANDES DA SILVA	Pq R Mnt/9
2º Sgt Eng	043522194-0	FÁBIO PEREIRA DE MEDEIROS	7º BEC
2º Sgt Art	043515824-1	GEDILSON DOS SANTOS DE LIMA	B Adm Curado
2º Sgt Mus	021573914-5	ISRAEL ARAÚJO DE JESUS	10º B Log
2º Sgt MB	013187334-1	JOÃO PAULO SOARES VILA REAL	13ª Cia DAM
2º Sgt Int	013185174-3	MARCO ANTONIO MORAES	Cia Cmdo CML
2º Sgt Cav	043523454-7	MAURÍCIO ROCHA DA COSTA	1º RCC
2º Sgt MB	013184514-1	TIAGO PLÁCIDO GALVÃO	16ª Ba Log
2º Sgt Eng	043522584-2	WELSON BEZERRA MENDES	B Adm Ap/CMO

PORTARIA Nº 209-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap QAO	049790463-1	JURANDÍ LOPES VALES	CMCG
1º Ten QAO	097109423-0	ODÉCIO MACHADO	B Av T
2º Ten QAO	030698184-6	VOLMIR JOSÉ FINATTO	B Adm Ap/CMO
S Ten Com	041962114-9	CLAUDIO DA SILVA PEREIRA	B Es Com
S Ten MB	011204494-6	ROBERTO GONÇALVES FERNANDES	27º B Log
1º Sgt Inf	031867384-5	ADRIANO DE SOUZA	3º BPE
1º Sgt MB	031942194-7	ALESSANDRO CÔLVERO COSTA BEBER	29º GAC AP
1º Sgt Art	043415524-8	ALEXANDRE ACÁCIO PROCÓPIO DOS SANTOS	11º GAAAc
1º Sgt Inf	043439554-7	AROLDO SANTOS MEDEIROS	29º BIB
1º Sgt Inf	101096974-7	EDIMAR DE OLIVEIRA SALES	2ª Cia Gd
1º Sgt Eng	042043864-0	FLÁVIO HENRIQUE MENDES XAVIER	Pq R Mnt/9
1º Sgt Cav	031819314-1	ILDO OMAR ALBA SILVEIRA	5º RC Mec
1º Sgt Inf	101097154-5	JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS	2ª Cia Gd
1º Sgt Inf	043432974-4	JOSÉ SINVAL DE OLIVEIRA JUNIOR	B Adm Ap/1ª RM
1º Sgt Int	122993474-8	LAURO ALVES DE FARIAS FILHO	C Fron Acre/4º BIS
1º Sgt Eng	043443364-5	LUCIMAR MINUZZI BECKER	8º BEC
1º Sgt Inf	043442254-9	MARCELO DOS SANTOS SILVA	Pq R Mnt/1
1º Sgt Cav	043441044-5	RAFAEL MAIA DE DEUS	17º RC Mec
1º Sgt Art	043441144-3	RODRIGO ADRIANO MEIRELLES NUNES	Dep Subs Santo Ângelo
1º Sgt Inf	102879614-0	RODRIGO DE MOURA	33º BI Mec
1º Sgt Int	011373094-9	ROGÉRIO VILANOVA ARAÚJO	18º B Log
1º Sgt Mnt Com	011373464-4	WILLIAM DOS SANTOS	AGR
2º Sgt QE	031837944-3	ADÃO EDUARDO BERGERHOFF	8ª CSM
2º Sgt Mus	093749704-8	ADEMIR DE SOUZA ANDRADE	34º BI Mec
2º Sgt Mus	093781574-4	ALESSANDRO ZANATTI	B Adm Ap/CMO
2º Sgt Mnt Com	011502664-3	RICARDO LEONEL OLIVEIRA	Pq R Mnt/1
2º Sgt Mus	127498303-8	STEFENSON DE MELO BARBOSA	Cia Cmdo CMA
3º Sgt QE	085880943-7	EGILBERTO MAIA CRUZ	51º BIS
3º Sgt QE	101057694-8	MARCIO SOARES MOURÃO	40º BI

PORTARIA Nº 210-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do 2º Ten QAO (019216923-3) KLAUS XAVIER ALMEIDA, de 10 de maio de 2006, constante da Portaria nº 171-SGEx, de 17 de julho de 2006, publicada no BE nº 29, de 21 de julho de 2006, para 30 de janeiro de 1997.

do 1º Sgt Com (043508614-5) AISLAN CERQUEIRA DA SILVA, de 3 de fevereiro de 2010, constante da Portaria nº 127-SGEx, de 24 de abril de 2012, publicada no BE nº 17, de 27 de abril de 2012, para 26 de julho de 2006.

do 1º Sgt Inf (043416464-6) VENILDO SALES DO CARMO, de 31 de janeiro de 2007, constante da Portaria nº 056-SGEx, de 5 de março de 2008, publicada no BE nº 10, de 7 de março de 2008, para 15 de junho de 2006.

do 1º Sgt Inf (043463764-1) WALLACE FRANCISCO TEIXEIRA, de 31 de janeiro de 2007, constante da Portaria nº 068-SGEx, de 13 de março de 2007, publicada no BE nº 11, de 16 de março de 2007, para 22 de janeiro de 2006.

a data de término do 2º decênio

do 2º Ten QAO (019216923-3) KLAUS XAVIER ALMEIDA, de 7 de maio de 2006, constante da Portaria nº 187-SGEx, de 17 de maio de 2016, publicada no BE nº 20, de 20 de maio de 2016, para 28 de janeiro de 2007.

PORTARIA Nº 211-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap Eng	010114325-3	AGEU GONÇALVES GOUVEA	8 FEV 16	23ª Cia E Cmb
Cap Inf	011497164-1	ARTHUR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR	10 FEV 14	1º Btl DQBRN
Cap Com	033414284-1	CLAISSO PIRES AZZOLIN	10 FEV 14	EsCom
Cap Int	110002965-9	GIANCARLO COSTA BRITO	8 FEV 16	4º BIL
Cap QCO	062390704-5	JEAN PAUL SANTOS ROCHA	13 MAR 13	CISM
Cap Inf	010066715-3	RONEY CANELHAS LAGE	10 FEV 14	1º B F Esp
1º Ten QEM	011950665-7	ARTHUR PEIXOTO MARQUES	29 JAN 17	CRO/8

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
1º Ten Eng	021779404-9	DANIEL ALEXANDRE LIMA CAVALCANTE	6 FEV 17	21ª Cia E Cnst
1º Ten QMB	021766864-9	FABIO NUNES PINHEL	6 FEV 17	EsIE
1º Ten QMB	021766884-7	HUGO BERNARDO ALCOFORADO PEQUENO OLIVEIRA	6 FEV 17	EsIE
1º Ten QMB	021776324-2	JUVENIL ALVES E SILVA JUNIOR	6 FEV 17	AGR
1º Ten QEM	011950865-3	RAFAEL CAMPRA REIS CONDÉ	29 JAN 17	11º CT
1º Ten Cav	021789774-3	RENATO CARRIÃO DE FREITAS	6 FEV 17	17º RC Mec
1º Ten Med	030024575-0	THALES FERNANDO BARNECHE	1º MAIO 17	H Mil A Porto Alegre
1º Sgt Eng	043439964-8	JOSÉ WILSON DE AQUINO ARAÚJO	25 JAN 06	5º BE Cmb Bld
2º Sgt Inf	043534514-5	ALUÍZIO ANTONIO PEREIRA LIMA JÚNIOR	1º ABR 11	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	043542894-1	ANDERSON DA SILVA SANTOS	2 MAR 10	Cia Cmdo CML
2º Sgt MB	011467955-8	ANTONIO PEDRO TAVARES GOMES	20 JUL 16	20º B Log Pqdt
2º Sgt Inf	040025115-3	DIOGO VALE DE FARIA	4 FEV 15	11º BI Mth
2º Sgt MB	013186874-7	GENILSON DA SILVA FERREIRA	29 FEV 08	111ª Cia Ap MB
2º Sgt Mnt Com	010102735-7	GEORGE E SILVA FIGUEIREDO	3 FEV 16	2º CTA
2º Sgt MB	013186884-6	GLAUSIEBER FIGUEREDO	30 MAIO 11	28º GAC
2º Sgt Mus	021573914-5	ISRAEL ARAÚJO DE JESUS	11 NOV 04	10º B Log
2º Sgt Int	011488865-4	JAMERSON DA SILVA PENHA	20 JUL 16	20º B Log Pqdt
2º Sgt Inf	040026165-7	JEFFERSON MACÊDO DE BARROS	4 FEV 15	11º BI Mth
2º Sgt Art	040145195-0	JOMAR SANTOS CAVALCANTI	12 SET 16	1º GAC SI
2º Sgt Inf	040073225-1	JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR	1º MAR 17	B Mnt Sup Av Ex
2º Sgt Cav	040090045-2	LUIS FELIPE UBAL DE RODRIGUES	27 JUL 15	4º RCC
2º Sgt Cav	040090855-4	LUÍS PAULO DARTORA DA SILVA	20 JUL 16	4º RCC
2º Sgt Int	011490935-1	LUIZ AMADEU BONADIMAN	20 JUL 16	29º BIB
2º Sgt MB	010100775-5	RAFAEL DE SOUZA VILARES	3 FEV 16	20º B Log Pqdt
2º Sgt Topo	011584685-9	THIAGO RAMOS DA SILVA	26 NOV 16	B Adm Curado
2º Sgt Mnt Com	010103025-2	THIAGO VITAL LEITE CAMARATE	3 FEV 16	2º CTA
2º Sgt Mnt Com	011483555-6	WELLISON SANTOS ROCHA	20 JUL 16	AGSP
3º Sgt Inf	082913274-5	GLEIMERSON MENDES DA SILVA	28 ABR 15	51º BIS
3º Sgt MB	011867615-4	KENNEDY WESTHER DA SILVA FERREIRA	8 FEV 17	Pq R Mnt/7
3º Sgt Mus	011912185-3	LEONARDO DOS SANTOS CABRERA	7 MAR 15	3º B Log
3º Sgt Cav	094106524-5	MATEUS KRAUSPENHAR	5 MAR 17	12º Esqd C Mec
3º Sgt Com	053817794-0	RONALD SILVA MAISTO	28 ABR 17	5º RCC
3º Sgt Inf	053817164-6	THIAGO GONÇALVES BITTENCOURT	28 ABR 16	1º BAC
3º Sgt Mus	030356035-3	TIAGO PEREIRA SCHONS	6 MAR 17	3º B Log

PORTARIA Nº 212-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj Int	049879753-9	ALEXSANDRO FERREIRA MARTINS	21 FEV 17	15º B Log
Maj QMB	013054354-9	ANDERSON MENDES DIAS	16 FEV 17	16ª Ba Log
Maj Art	018505253-7	EDUARDO BRITO DE MACEDO	14 AGO 14	Cmdo AD/5
Maj Eng	013054084-2	ERIC MONIOS	16 FEV 17	CCOPAB
Maj Art	013053554-5	FLÁVIO HENRIQUE PINHEIRO DA COSTA	16 FEV 17	CCOPAB
Maj Com	013054324-2	GUSTAVO CAMPOS ROSA	16 FEV 17	Cmdo C Av Ex
Maj Art	123956894-0	LUIZ CARLOS BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR	16 FEV 17	Cmdo CMA
Maj QEM	013054534-6	RENATO GUEDES GOMES	16 FEV 17	IME
Maj Int	013054734-2	ULISSES DA SILVA BARALDO	16 FEV 17	17ª Ba Log
1º Sgt MB	011462184-0	ALESSANDRO DA SILVA	28 JAN 17	16ª Ba Log
1º Sgt Inf	043461974-8	AURÉLIO LUIS MOURA DOS SANTOS	28 JAN 17	C Fron Solimões/8º BIS
1º Sgt Int	011462934-8	CARLOS ALEXANDRE DE LIMA	28 JAN 17	4ª ICFEx
1º Sgt Inf	043442974-2	CLAÚDIO SILVA SANTANA	23 JAN 16	28º BIL
1º Sgt Eng	033271294-2	CRISTIANO NUNES DORNELES	7 MAR 15	AGGC
1º Sgt Cav	043476854-5	DOUGLAS PAGANELA PELISSARI	27 FEV 17	CMB
1º Sgt Art	043507304-4	EVERTON ANTONIO MOREIRA	25 FEV 17	Bia Cmdo AD/5
1º Sgt Mnt Com	053521674-1	EVERTON DAGOSTIN	12 MAR 16	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Int	013007874-4	GILDO GOMES DE LIMA	25 FEV 17	5º RC Mec
1º Sgt Mus	072505264-1	JASIEL DO CARMO MARINHO	5 JAN 11	Cia Cmdo CMA
1º Sgt Inf	043446394-9	JÚLIO CESAR DA SILVA	7 MAR 15	11º BI Mth
1º Sgt Int	011465054-2	LUCIANO CANABARRO	3 JAN 17	H Gu Santa Maria
1º Sgt Art	043474564-2	LUCIANO DA SILVA NARDES	14 MAIO 17	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld
1º Sgt Int	011464904-9	MANNIX ROBSON VIANA PACHECO	28 JAN 17	53º BIS
1º Sgt Cav	043460744-6	MARCELO BATISTA KOGUCHI	28 JAN 17	6ª CSM
1º Sgt Art	043416294-7	MARCOS ALBERTO TEIXEIRA CUNHA	24 JAN 15	B Adm Ap/CMN
1º Sgt Inf	093799114-9	ROBSON GAETE	11 MAR 17	20º BIB
1º Sgt Cav	043476014-6	ZARUQUE DA SILVA BERVANGER	14 MAIO 17	4º RCC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt Mus	093781574-4	ALESSANDRO ZANATTI	12 MAR 16	B Adm Ap/CMO
2º Sgt QE	019406273-3	ALEXANDRE PINTO LOUREIRO	30 JUN 07	21º GAC
2º Sgt QE	118271733-8	DIVINO ETERNO DA SILVA	2 FEV 08	EGGCF
2º Sgt QE	059096933-3	EDILMAR SANTOS DE OLIVEIRA	7 FEV 09	34º BI Mec
2º Sgt QE	031851044-3	ELEOMAR ZUCHETO DALOSTO	30 JAN 10	2º RC Mec
2º Sgt QE	011196664-4	ELOY ADÃO CAMPOS JUNIOR	28 JAN 12	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
2º Sgt Inf	043519794-2	HEMERSON OLIVEIRA AZEVEDO	18 JAN 17	71º BI Mtz
2º Sgt Int	013185174-3	MARCO ANTONIO MORAES	3 MAR 17	Cia Cmdo CML
2º Sgt QE	085836803-8	MAX JOSÉ NEVES PINHEIRO	27 JAN 07	B Adm Ap/CMN
2º Sgt QE	031856424-2	MODESTO DUARTE GALVÃO	28 JAN 12	12º RC Mec
2º Sgt QE	031759364-8	SERDÃ NORONHA	28 JAN 11	22º GAC AP
2º Sgt Mus	127498303-8	STEFENSON DE MELO BARBOSA	4 MAR 17	Cia Cmdo CMA
2º Sgt Art	033362854-3	VITOR PAULO SILVA ABREU	4 MAR 17	29º GAC AP
3º Sgt QE	085880943-7	EGILBERTO MAIA CRUZ	29 JAN 11	51º BIS
3º Sgt QE	101058954-5	MANOEL CARNEIRO DA SILVA	29 JAN 11	40º BI

PORTARIA Nº 213-SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cel Inf	014709193-8	BADDY MITRE	16 MAIO 17	MD
Cel Art	016605782-8	FERNANDO MANOEL MONTEIRO DE SÁ	16 FEV 16	CAEx
Ten Cel Inf	117919373-3	CARLOS MAGNO BARBOSA MOREIRA	7 FEV 17	38º BI
Ten Cel QCO	014729443-3	LUIZ CARLOS CARDOSO REIMÃO	13 MAR 17	CTEx
Ten Cel Com	020290504-8	SERGIO LUIS MAIA SEFERIN	7 FEV 17	Cmdo C Av Ex
Cap QAO	049790463-1	JURANDÍ LOPES VALES	24 JAN 17	CMCG
Cap QAO	049789503-7	MARCOS ANTONIO SANTOS SOARES	28 JAN 17	2º BEC
1º Ten QAO	049761643-3	ANSELMO DE SOUZA DUTRA	24 JAN 17	36º BI Mtz
1º Ten QAO	014930013-9	ANTONIO AURELIO DURAN MARINS	19 JAN 16	COTER
1º Ten QAO	031872853-2	ATALIBA BERTI MORAES	10 MAR 17	2ª Cia Fron

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
1º Ten QAO	049791933-2	DARCI CASIMIRO FILHO	25 JAN 17	4º GAA Ae
1º Ten QAO	014722013-1	ELIAS DA SILVA NASCIMENTO	25 JAN 13	Cmdo C Av Ex
1º Ten QAO	105177653-0	FRANCISCO JOSÉ LOPES	21 ABR 17	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
1º Ten QAO	049789963-3	HERMÍNIO DE AZEVEDO FILHO	25 JAN 17	Cia Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz
1º Ten QAO	049765193-5	JAIR PAULO DE CARVALHO	24 JAN 17	Cmdo C Av Ex
1º Ten QAO	030727984-4	LUIS FELIPE DA SILVA GONÇALVES	24 JAN 17	CMSM
1º Ten QAO	101433853-5	MAURÍCIO OLIVEIRA MACHADO	26 JAN 16	Cmdo C Av Ex
2º Ten QAO	049881383-1	JOÃO GERALDO MENDES RODRIGUES	29 SET 16	HFA
2º Ten QAO	019559983-2	LUIZ CLAUDIO RIBEIRO	28 JAN 17	B Mnt Sup Av Ex
2º Ten QAO	018683593-0	MILTON QUARESMA GOMES	26 JUL 16	Cmdo 11ª Bda Inf L
2º Ten QAO	030743134-6	NILSON ANDRÉ MONTENEGRO	9 FEV 17	Coud Rincão
2º Ten QAO	030731644-8	RICARDO JARDIM DA SILVA	25 JAN 17	Coud Rincão
S Ten Com	030722324-8	CARLOS ALBERTO BRITO DE SOUZA	6 MAIO 17	1º B Fv
S Ten Cav	030722114-3	JOUBERT VARGAS BITENCOURT	9 MAR 17	3º RCG
S Ten MB	030779374-5	JULIO CESAR WALTEMANN DE FREITAS	20 ABR 17	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
S Ten Art	030812124-3	MARCO AURELIO SANTOS DA SILVA	27 ABR 17	6º GAC
S Ten Cav	030724134-9	VOLNEI GARCIA DE SOUZA	24 JAN 17	7º RC Mec
2º Sgt QE	059015903-4	JOSÉ CARLOS BENITES DA COSTA	24 JAN 17	20º BIB
2º Sgt QE	059170023-2	RONALDO LUIZ CASAGRANDE	7 FEV 17	28º GAC
2º Sgt QE	118092963-8	WANDERLEI CUSTÓDIO NETO	14 FEV 16	GSI/PR

NOTA Nº 023-SG/2.8/SG/2/SGEx, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Agraciados com a Medalha de Praça mais Distinta.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 1.549, de 28 de outubro de 2015, os seguintes militares:

Posto/Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data de Praça
1º Ten QAO	SERGIO COPETTI	3ª Cia Com Bld	3ª Cia Com Bld	3 Fev 86
Cb	FRANK DOS SANTOS TORRES	Cia Cmdo 2º Gpt E	Cia Cmdo 2º Gpt E	1º AGO 14
Sd	CHRISTIAN ALBERTO BRIXNER	15ª Cia Inf Mec	15ª Cia Inf Mtz	1º MAR 16
Sd	DOUGLAS LAUDIGERIO DE SOUZA	MHEX/FC	MHEX/FC	1º NOV 16
Sd	GYNO DANIEL BEZERRA SILVA	14º B Log	14º B Log	1º MAR 16
Sd	JOSE HENRIQUE ALVES	7º D Sup	7º D Sup	1º AGO 15
Sd	LUIS FELIPE DO CARMO FERNANDES	EGGCF	EGGCF	1º MAR 16
Sd	MATHEUS LOUREIRO SILVA	15º R C Mec (Es)	15º R C Mec (Es)	1º MAR 16
Sd	THALYSSON ADRIANO BARROS DE AMORIM	Pq R Mnt/7	Pq R Mnt/7	1º MAR 16
Sd	WALLACE RIBEIRO SANTANA	IME	IME	1º MAR 16

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

REFERÊNCIA ELOGIOSA.

General de Exército MAURO CESAR LOURENA CID

Após quase dois anos de profícuos trabalhos realizados com contagiante entusiasmo, o General de Exército Mauro Cesar Lourena CID entrega o Comando Militar do Sudeste, por ter sido designado para assumir o cargo de Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército que, por sua importância e complexidade, exige ter à frente oficiais dotados de riqueza interior, fina educação, larga experiência e vasto cabedal de cultura, atributos que delineiam o perfil profissional e humano do Gen Cid.

Em agosto de 2015, assumiu o CMSE, deixando claro para seus subordinados que se tratava de um comandante humano, com senso de justiça, disciplinador e de acentuada liderança baseada no exemplo.

No campo operacional, conduziu judiciosa preparação, que permitiu às brigadas subordinadas atingirem níveis de adestramento adequados e específicos às particularidades de seu emprego nos Jogos Olímpicos.

Neste mister, atuou com eficiência e dinamismo durante os jogos, período em que demonstrou versatilidade e competência, seja na integração com as agências civis e militares, seja na preparação e condução do Centro de Coordenação de Área da sede São Paulo.

Criativo e empreendedor, melhorou os processos administrativos internos do CMSE, proporcionando economia de recursos e sinergia dos agentes envolvidos, demonstrando peculiar espírito empreendedor.

Como exemplo, atuando junto à 2ª RM, melhorou o atendimento médico-hospitalar, ampliou o número de profissionais e aumentou em 120 leitos a capacidade do Hospital Militar de Área de São Paulo. Atento ao melhor emprego dos recursos disponíveis, agilizou os procedimentos para as perícias médicas e atuou de forma célere para corrigir problemas relativos ao cadastramento de beneficiários do Fundo de Saúde. O procedimento foi de tal forma exitoso que essa ação foi estendida às demais Regiões Militares pelo DGP.

Ainda na área de saúde, deu continuidade e ampliou os cursos de residência médica nas áreas de Neurocirurgia, Clínica Médica, Anestesiologia e Urologia, verdadeiro marco na medicina militar.

Com diferenciado tino para comunicação social, o General Cid contribuiu para o fortalecimento do respeito, da interação e de apoio mútuo aos diversos órgãos e instituições, nas esferas municipal, estadual e federal.

Proporcionou a manutenção, em alto grau, do relacionamento institucional com as Forças Coirmãs, instituições públicas e privadas, gerando, sempre, um ambiente de respeito aos valores e às tradições da Força Terrestre no seio das comunidades paulista e paulistana.

Aprofundou as relações entre o Exército e a sociedade paulista e seus centros de excelência, seja por ações institucionais, seja por sua atuação pessoal, ao conquistar a manifesta

admiração dos integrantes da Sociedade de Amigos do Exército Brasileiro em São Paulo, da Associação Brasileira dos Oficiais da Reserva, da Confraria dos Camaradas de Cavalaria, o “3C”, bem como de todos aqueles que puderam privar de seu convívio.

Extensa foi a lista de realizações do General Cid. Porém não poderia deixar de destacar que a generosidade deste grande ser humano ficará traduzida no sorriso de filhos de militares que, diagnosticados com graves problemas cardíacos, foram salvos e hoje possuem o dom da vida, graças ao apoio incondicional que lhes foi prestado por esse querido casal, junto aos hospitais e médicos da Cidade de São Paulo.

A esse especial amigo, expresso ainda meu profundo agradecimento pessoal pela atenção e apoio que me foram dispensados por ocasião de minhas prolongadas estadas em São Paulo, para tratar de minha saúde, como já é público. Desejo-lhe agora sucesso na grandiosa missão de chefiar o Departamento de Educação e Cultura do Exército. Renovo meu apreço, reafirmando que tê-lo sob meu comando constitui motivo de imensa satisfação e orgulho pessoal. Desejo ao Gen Cid, à querida esposa, Agnes, aos filhos e netos toda sorte e felicidades no Rio de Janeiro. *(INDIVIDUAL)*

Brasília, DF, 4 de maio de 2017.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

Comandante do Exército

Gen Div SÉRGIO DA COSTA NEGRAES

Secretário-Geral do Exército